

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 21/2020

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **25 de agosto de 2020**.-----

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **agosto de dois mil e vinte**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Cesário Miguel Santo Duarte Belém, Anabela Simão Correia Rocha, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia onze a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada.-----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o balancete de movimento de fundos, respeitante ao dia **vinte e quatro**, que acusava um saldo de **dezoito milhões duzentos e oitenta e três mil seiscentos e dezanove euros e noventa e sete cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **dezasseis milhões quinhentos e vinte e três mil duzentos e setenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos**, referente a operações orçamentais e **um milhão setecentos e sessenta mil trezentos e quarenta e sete euros e vinte e nove cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido balancete e saldos.-----

Período Antes da Ordem do Dia:-----

Os Vereadores José Inácio e Mário Vieira tomaram a palavra, para dizer o seguinte:-----

“Apresentamos a nossa perplexidade e indignação pelo facto de membros da Câmara com pelouros atribuídos, terem tomado decisões, nomeadamente ao nível da circulação e sinalização de trânsito, sem que as mesmas tenha sido apresentadas ao órgão responsável, para as aprovar e ou ratificar, no caso daquelas que tenham sido tomadas para fazer face a situações urgentes e na impossibilidade de reunir o órgão competente em tempo útil.-----

Lamentando que tais decisões continuam por apresentar em reunião para propor a ratificação da decisão do responsável pela mesma, indo contra o que determina a lei de que qualquer decisão que se seja da competência exclusiva da Câmara Municipal, o que é o caso da matéria em questão, tem que ser aprovada e ou ratificada no caso de decisões urgente, quando na impossibilidade de reunir o órgão competente, neste caso a Câmara Municipal.-----

Como é exemplo da recente alteração de sinalização de condicionamento de acesso à Praia da Marinha e à povoação da área urbana de Benagil poente, para além da colocação de baias e pins nas estradas municipais de acesso a Benagil, Caramujeira e Marinha.-----

Perante tal falha e tendo presente que não fomos ouvidos sobre tal matéria. informamos publicamente que não temos qualquer responsabilidade sobre as decisões tomadas nesta matéria e para os locais mencionados, considerando tais medidas ilegais, visto que não foram deliberados de acordo com a lei pelo órgão competente, que é a Câmara Municipal, tendo como consequência que todos os atos e diligências efetuadas nessas áreas, não tenham cobertura legal”.-----

- O Sr.º Vereador Jorge Pardal respondeu que apenas o trânsito está condicionado pelos trabalhos que se encontram a decorrer, e que a sinalização de trânsito existente, já há muito tempo que se encontra no local em causa, acrescentando ainda que enquanto vereador, tinha a obrigação de garantir a liberdade de circulação de pessoas e bens.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 01

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia e legalização de piscina e anexo de apoio à piscina

Urbanização (titulada pelo alvará de loteamento n.º 09/72), sita em Vale de Centeanes, Lote n.º 24, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Albin Schweitzer e Veronika Schweitzer



Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 9002, de 20/04/2020 e 13526, de 16/07/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 17768, de 18/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 02

Projeto de Arquitetura

Reabilitação, alteração e adaptação de edifício existente

Rua Barros Queirós, n.º 20, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Arraial Mourisco, Lda., (na qualidade de promitente compradora)

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 6 (seis) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 2486, de 29/01/2020 e 4357, de 10/02/2020, para efeitos de aperfeiçoamento, e 9822, de 11/05/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 11378, de 06/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 03

Projeto de Arquitetura

Legalização de alterações e alteração, ampliação de moradia, e construção de piscina

Urbanização (Processo de Divisão em Lotes), sita nas Sesmarias, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Claire Rosemary Viviers

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 13640, de 20/07/2020, para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer favorável n.º 17772, de 18/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 04

Projeto de Arquitetura

Alterações durante a execução da obra (artigo 83.º) de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, e construção de piscina (Lic. obras 94/2019)

Sítio Porches Velho, freguesia de Porches

Horizonfortune – Turismo, Lda.

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado do parecer favorável n.º 6723, de 07/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 05

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, e construção de piscina anexa

Sítio Bemparece, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

José Mealha Cabrita

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 8 (oito) meses, acompanhado pela resposta à notificação promovida através do ofício n.º 32902, de 19/11/2019, e bem assim do parecer favorável n.º 15838, de 06/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 06

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Urbanização (titulada pelo alvará de loteamento n.º 04/87), sita em Areias, Lote n.º 9, Porches, freguesia de Porches

Luísa Isabella Weerts e Ralf Heiner Weerts

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado pelo parecer favorável n.º 13913, de 14/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 07

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia

Rua do Casino, n.º 48, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Teresa Lebre Marques Vareiro

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 11626, de 02/04/2019, 4426, de 12/02/2020 e 9295, de 27/04/2020, e bem assim do parecer n.º 15838, de 06/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: « Para os devidos efeitos e na sequência dos elementos aditados, parecer da DSPT-CCDR Algarve com a ref. CH-08.06.08//1-20, E02571-202005-ORD, de 11/05/20.20 e E03714-2020007-ORD, de 01/07/2020, e o calculo de estacionamento com o valor total de 5904,00€, considera-se sem inconveniente a pretensão. -----

Neste contexto transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do nº 1 e 2, do artigo 20º, do decreto-lei nº 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo-se nos termos do nº 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto. ----

Deliberação n.º 08

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Pedro Miguel Ruivo Lopes Cintra

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 18 (dezoito)

meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 4232, de 06/02/2020 e 10439, de 27/05/2020, e bem assim do parecer favorável n.º 16836, de 18/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico.-----

Deliberação n.º 09

Projeto de Arquitetura

Legalização de alteração e ampliação de moradia existente e de piscina para adaptação a empreendimento turismo em espaço rural (casa de campo)

Sítio Vale Azinhaga, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Renee Louise Petit Mure

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através do ofício n.º 12855, de 08/03/2018, para efeito de aperfeiçoamento, e dos ofícios n.ºs 22520, de 10/05/2018 e 4955, de 21/01/2019, e bem assim do parecer n.º 5336, de 06/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Face aos elementos aditados e perante o teor do parecer jurídico emitido, no âmbito do impacte semelhante a operação de loteamento, do qual a proposta se reveste, em detrimento das áreas a ceder ao município considera-se de aceitar a devida compensação á totalidade do edificado, de acordo com o calculo apresentado no valor de 29 983,62 €».-----

Neste contexto e urbanisticamente nada havendo a opor transmite-se apreciação técnica favorável, no âmbito do n.º 1 e 2, do artigo 20.º, do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, propondo nos termos do n.º 3 do citado artigo e diploma legal, a aprovação do projeto de arquitetura formalizado.»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, nos precisos termos do aludido parecer técnico, bem como aceitar o valor da compensação proposto.-----

Deliberação n.º 10

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de pré-existente

Rua Campo da Bola, Bela Vista, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

José Francisco do Monte Barragão

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade pela não apresentação dos projetos de engenharias das especialidades. -----
Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 59, de 11/08/2020, emitido pelo Chefe da Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização. -----

Deliberação n.º 11

Pedido de receção provisória

Loteamento titulado pelo alvará n.º 1/2018, localizado no Sítio dos Moinhos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

HFC – Promoção Imobiliária, S.A.

Foi presente um requerimento pertencente à signatária em epígrafe, promotora do loteamento em apreço, datado de 24/06/2020, solicitando vistoria para efeitos de receção provisória das obras de infraestruturas do referido loteamento, acompanhado do auto de vistoria datado de 14/08/2020, e do parecer n.º 14659, de 18/08/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Obras, o qual considera sem inconveniente o deferimento do pedido em causa nos termos do auto de receção. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade homologar o auto de vistoria e proceder à respetiva receção provisória, com base no aludido parecer técnico, em virtude de estarem reunidas as condições de execução das obras conforme auto de vistoria. -----

Deliberação n.º 12

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 1/2007 com o aditamento n.º 3/2017, localizado no Sítio do Pateiro, Ponte Charuto, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Powerfil Instalação e Manutenção Unipessoal, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer favorável n.º 5344-A, de 10/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos, na sequência do procedimento de consulta pública a que a proposta ficou sujeita, findo este período e verificando-se que a mesma ficou deserta, transmite-se apreciação técnica favorável no âmbito do artigo 27.º, do decreto-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações vigentes, propondo a aprovação do projeto de arquitetura formalizado. -----

De salientar que em detrimento das áreas a ceder ao município o requerente propõe-se compensar a autarquia no valor de 1 826,55 €, calculo adequadamente apresentado em conformidade com os parâmetros estabelecidos para o efeito.» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 02/06/2020, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 30 de junho de 2020, deliberou por unanimidade aprovar o projeto de alteração ao loteamento apresentado, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com o aludido parecer técnico. bem como aceitar o valor da compensação proposto. ----

Deliberação n.º 13

Pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de edificação referente a campo de golfe e alteração de edifício para construção de casa do clube, a levar a efeito na Quinta de S. Pedro, Estômbar, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Carvoeiro Golfe, S. A.

Na sequência do requerimento datado de 30/06/2020, no qual o requerente informa que a calendarização prevista para os trabalhos é de 25 (vinte e cinco) meses, conforme memória descritiva apresentada no projeto.-----

O projeto mereceu aprovação definitiva em reunião de 03/12/2019 com base no parecer n.º 140/2019, o qual menciona que fica estabelecido o prazo de 8 (oito) meses para a execução das obras, de acordo com a calendarização apresentada, tendi sido feito o cálculo das taxas a liquidar com esse prazo. -----

Verificou-se a existência no processo de duas calendarizações diferentes uma pelo período de 8 (oito) meses e outra pelo período de 25 (vinte e cinco) meses.-----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida pelo ofício n.º 13446, de 14/07/2020, através do requerimento datado de 29/07/2020.-----

Foi ainda presente o parecer n.º 14086, de 07/08/2020, emitido pelo Chefe de Divisão de Obras, no qual: «Para os devidos efeitos, fixa-se em 25 meses o prazo de execução das obras de acordo com a calendarização apresentada.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer mencionado, a Câmara deliberou por unanimidade, deferir o licenciamento de execução das obras pelo prazo de 25 (vinte e cinco) meses. -----

Deliberação n.º 14

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público com veículo ligeiro com grua extensível, por motivo de pintura de prédio, a levar a efeito na Rua Marquês de Pombal, n.º 49, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Condomínio do Edifício Adega sito na Rua Marquês de Pombal

Foi presente um requerimento datado de 28/07/2019, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período 30 (trinta) dias, com início a 12/08/2020.-----

Foi igualmente presente a informação n.º 14515, de 14/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17/08/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 15

Pedido de autorização para prévia demolição, na sequência da aprovação definitiva do projeto de alteração e ampliação de construção existente para edifício de habitação com duas frações e piscinas a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, n.º 105, Ferragudo, freguesia de Ferragudo, pelas razões invocadas

DID – IT Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.

Na sequência do pedido em epígrafe, apresentado em reunião de Câmara de 28/01/2020, a qual deliberou por unanimidade solicitar à Requerente prévio parecer do IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico nos termos do n.º 12 do artigo 11.º do Regulamento da Revisão do Plano de urbanização da UP-1, Ferragudo/Calvário do Município de Lagoa (Aviso n.º 14160/2013, de 19/11), foi presente o requerimento, datado de 12/02/2020, não obstante a solicitação da anulação do pedido atrás mencionado, acompanhado do parecer n.º S-2020/526728 (C.S:1442946), de 09/06/2020, emitido pela Direção Regional de Cultura do Algarve, o qual emitiu parecer favorável condicionado, onde consta que: «Aprovo nos termos propostos.-----

Diretora Regional de Cultura Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira a 22/06/2020-----

À DGPC: proponho a emissão de parecer condicionado no âmbito da arqueologia, visto que a pretensão não se insere em servidão administrativa do património cultural, não havendo, portanto, lugar à emissão de parecer no âmbito da arquitetura. -----

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Rui Jorge Zacarias Parreira a 22/06/2020-----

Concordo. A pretensão não se insere em servidão administrativa do património cultural pelo que não há lugar à emissão de parecer no âmbito da arquitetura. Deve-se propor à DGPC a emissão de parecer condicionado no âmbito da arqueologia.-----

Data: 22/06/2020-----

Técnicos: Frederico Tátá Regala (arqueólogo)-----

1. Enquadramento legal-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:-----

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.-----
- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;-----
- Decreto-Lei n.º 119/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;-----
- Portaria n.º 223/ 2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;-----

- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;-----
- Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;-----
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.---

2. Abrangência-----

Nos termos referidos no art.º 51.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e na prossecução das competências previstas na alínea h) do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela requerente, relativos ao pedido de licença administrativa para a realização de obras de alteração e ampliação de edifício.-----

3. Antecedentes processuais-----

O projeto anteriormente submetido pela requerente foi objeto de despacho não favorável desta DRC por se encontrar deficientemente instruído {CS 201079}.-----

4. Situação de referência I Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área-----

A pretensão incide em área cuja sensibilidade arqueológica é ainda mal conhecida, mas com potencial, havendo registo de ocorrências associáveis a uma possível vil/a romana, e em zona considerada histórica de Ferragudo. Nesta circunstância terá que se compatibilizar a obra com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no solo/subsolo.-----

5. Caracterização da Proposta-----

Pretende a requerente proceder à demolição de edificações existentes e construir novas edificações habitacionais, que incluem piscinas, com afetação considerável no solo/subsolo.-----

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes-----

6.1. Verifica-se que a proposta não tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio {DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007}, no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.-----

6.2. O processo foi entregue diretamente pela requerente na DRC Algarve, pelo que está instruído sem parecer da CM de Lagoa sobre a adequação aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para o espaço onde a pretensão se implanta.-----

6.3. O parecer da DRCAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial {IGT} aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.-----



7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas-----

Verifica-se que as obras requeridas são intrusivas no solo/subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes. Revela-se, portanto, necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.-----

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto-----

8.1. Como medida preventiva da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel. A intervenção é necessária à salvaguarda do património cultural através da proteção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.-----

8.2. Como medida preventiva, para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências e tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais. Terá que se proceder, por este meio, à avaliação do potencial arqueológico e estratigráfico, para definição de ulteriores medidas de minimização do impacto da empreitada. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no solo/subsolo, acrescida de uma margem de segurança. Preconiza-se que sejam executadas 4 sondagens de diagnóstico, com as dimensões de 2 x 2 m cada, nos locais de maior afetação, devendo ser solicitada a colaboração do serviço de arqueologia da Autarquia para a melhor definição dos locais a sondar.-----

8.3. A demolição do existente terá de ser efetuada unicamente até à cota de soleira, preservando-a, sem perturbação de pré-existências, ficando o promotor e a fiscalização autárquica responsáveis pelo cumprimento desta condicionante.-----

8.4. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro.-----

8.5. Os resultados das sondagens de diagnóstico deverão ser apresentados à apreciação da entidade de tutela, tendo em conta nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de Setembro. Do respetivo despacho decisório - a comunicar por escrito ao arqueólogo responsável, ao requerente promotor e à CM de Lagoa - dependerá quer a eventual revogação de condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão da empreitada quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o eventual alargamento da área da escavação arqueológica (neste caso deverão ser suspensos os prazos de licença da construção) e/ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas.-----

9. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.»

Foi igualmente presente o parecer n.º 15477, de 10/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos e na sequência da deliberação Camarária, reunião de 28/01/2020 e tendo presente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve agora apresentado pela requerente através do requerimento registo n.º 15477 de 16 de julho que respeita ao ofício com a saída n.º 8965, propõe-se a apresentação à reunião de Câmara, não se vendo inconveniente na sua aceitação»

A apreciação técnica contida no parecer acima mencionado, obteve a concordância do Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual propõe a tramitação processual, por forma à emissão do alvará de obras.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve, bem como o parecer técnicos emitido pela Divisão de Urbanismo.

Deliberação n.º 16

**Pedido de autorização para prévia demolição, na sequência da aprovação definitiva do projeto de alteração e ampliação de construção existente para moradia unifamiliar com piscina a levar a efeito na Rua 1.º de Maio, n.º 107, Ferragudo, freguesia de Ferragudo, pelas razões invocadas
DID - IT Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Lda.**

Na sequência do pedido em epígrafe, apresentado em reunião de Câmara de 28/01/2020, a qual deliberou por unanimidade solicitar à Requerente prévio parecer do IGESPAR - Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico nos termos do n.º 12 do artigo 11.º do Regulamento da Revisão do Plano de urbanização da UP-1, Ferragudo/Calvário do Município de Lagoa (Aviso n.º 14160/2013, de 19/11), foi presente o requerimento, datado de 12/02/2020, não obstante a solicitação da anulação do pedido atrás mencionado, acompanhado do parecer n.º S-2020/526723 (C.S:206236), de 09/06/2020, emitido pela Direção Regional de Cultura do Algarve, o qual emitiu parecer favorável condicionado, onde consta que: «Aprovo nos termos propostos.»

Diretora Regional de Cultura Adriana Manuela de Mendonça Freire Nogueira a 22/06/2020

À DGPC: proponho a emissão de parecer condicionado no âmbito da arqueologia, visto que a pretensão não se insere em servidão administrativa do património cultural, não havendo, portanto, lugar à emissão de parecer no âmbito da arquitetura.

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Rui Jorge Zacarias Parreira a 22/06/2020

Concordo. A pretensão não se insere em servidão administrativa do património cultural pelo que não há lugar à emissão de parecer no âmbito da arquitetura. Deve-se propor à DGPC a emissão de parecer condicionado no âmbito da arqueologia.

Data: 22/06/2020

Técnicos: Frederico Tátá Regala (arqueólogo)

1

1. Enquadramento legal-----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.-----
- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;-----
- Decreto-Lei n.º 119/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;-----
- Portaria n.º 223/ 2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;-----
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;-----
- Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;-----
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.---

2. Abrangência-----

Nos termos referidos no art.º 51 .º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, e na prossecução das competências previstas na alínea h) do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCA Algarve procede à apreciação e emite o competente parecer sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela requerente, relativos ao pedido de licença administrativa para a realização de obras de alteração e ampliação de edifício.-----

3. Antecedentes processuais-----

O projeto anteriormente submetido pela requerente foi objeto de despacho não favorável desta DRC por se encontrar deficientemente instruído {CS 201079}.-----

4. Situação de referência I Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área-----

A pretensão incide em área cuja sensibilidade arqueológica é ainda mal conhecida, mas com potencial, havendo registo de ocorrências associáveis a uma possível vil/a romana, e em zona considerada histórica de Ferragudo. Nesta circunstância terá que se compatibilizar a obra com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no solo/subsolo.-----

5. Caracterização da Proposta-----

Pretende a requerente proceder à demolição de edificações existentes e construir novas edificações habitacionais, que incluem piscinas, com afetação considerável no solo/subsolo.-----

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes-----

6.1. Verifica-se que a proposta não tem em conta as orientações estratégicas de base territorial e os objetivos operativos do PROT-Algarve, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 24 de Maio {DR, 1.ª série, n.º 149, de 03/08/2007}, no domínio da salvaguarda e valorização do Património Cultural Histórico-Arqueológico.-----

6.2. O processo foi entregue diretamente pela requerente na DRC Algarve, pelo que está instruído sem parecer da CM de Lagoa sobre a adequação aos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para o espaço onde a pretensão se implanta.-----

6.3. O parecer da DRCAlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas e não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.-----

7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas-----

Verifica-se que as obras requeridas são intrusivas no solo/subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes. Revela-se, portanto, necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, realizando os correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.-----

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto-----

8.1. Como medida preventiva da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel. A intervenção é necessária à salvaguarda do património cultural através da proteção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Art.º 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/01, de 8 de setembro.-----

8.2. Como medida preventiva, para efeitos de diagnóstico de impactes negativos sobre as preexistências e tendo como objetivo geral caracterizar a natureza dos depósitos e eventuais estruturas ali presentes, e respetiva relação cronológica, terão que ser efetuadas escavações arqueológicas de diagnóstico, por meios manuais. Terá que se proceder, por este meio, à avaliação do potencial arqueológico e estratigráfico, para definição de ulteriores medidas de minimização do impacte da empreitada. A localização, extensão e profundidade das escavações deverá permitir uma caracterização abrangente de toda a área que vier a ser afetada por todas as interferências no solo/subsolo, acrescida de uma margem de segurança. Preconiza-se que sejam executadas 4 sondagens de diagnóstico, com as dimensões de 2 x 2 m cada, nos locais de maior afetação, devendo ser solicitada a colaboração do serviço de arqueologia da Autarquia para a melhor definição dos locais a sondar.-----

8.3. A demolição do existente terá de ser efetuada unicamente até à cota de soleira, preservando-a, sem perturbação de pré-existências, ficando o promotor e a fiscalização autárquica responsáveis pelo cumprimento desta condicionante.-----



8.4. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro.-----

8.5. Os resultados das sondagens de diagnóstico deverão ser apresentados à apreciação da entidade de tutela, tendo em conta nomeadamente o disposto no n.º 2 do art.º 79.º da Lei 107/2001, de 8 de Setembro. Do respetivo despacho decisório - a comunicar por escrito ao arqueólogo responsável, ao requerente promotor e à CM de Lagoa - dependerá quer a eventual revogação de condicionantes arqueológicas com libertação do terreno para a conclusão da empreitada quer a extensão das condicionantes arqueológicas, incluindo o eventual alargamento da área da escavação arqueológica (neste caso deverão ser suspensos os prazos de licença da construção) e/ou o integral acompanhamento arqueológico efetivo, presencial e sistemático de todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas.-----

9. Proposta de tomada de decisão-----

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.»-----

Foi igualmente presente o parecer n.º 15479, de 10/08/2020, emitido pela Divisão de Urbanismo, no qual consta que: «Para os devidos efeitos e na sequência da deliberação Camarária, reunião de 28/01/2020 e tendo presente o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve agora apresentado pela requerente através do requerimento registo n.º 15479 de 16 de julho que respeita ao ofício com a saída n.º 8965, propõe-se a apresentação à reunião de Câmara, não se vendo inconveniente na sua aceitação» -----

A apreciação técnica contida no parecer acima mencionado, obteve a concordância do Chefe da Divisão de Urbanismo, o qual propõe a tramitação processual, por forma à emissão do alvará de obras. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade concordar com o parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve, bem como com o parecer técnico emitido pela Divisão de Urbanismo. -----

Deliberação n.º 17

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com colocação de tapumes por motivo de obras de construção de habitação, a levar a efeito na Rua de Santo António, n.º 17 e 19, Parchal, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Edite Yolanda Saraiva Baptista

Foi presente um requerimento datado de 30/07/2020, pertencente à signatária em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 30/07/2020 e com a área de 6,00 m2. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 14125, de 10/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 13/08/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 18

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Grant William Coad e Hana Sri Widayani Coad

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente aos signatários em apreço, documentado com o parecer n.º 14140, de 10/08/2020, emitido pelo Chefe Divisão de Urbanismo, o qual informa que salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, no Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 29/94, de 10/05, e republicações em vigor, considera sem inconveniente a aquisição em regime de compropriedade a favor dos Requerentes, do prédio localizados em Vale D'El Rei, Caramujeira, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, inscrito nas matrizes prediais rústicas sob os artigos n.ºs 94, 95 e 96, todos, da Secção "AQ", inseridos no prédio misto descritos na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob 5765, respetivamente. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com o aludido parecer técnico. -----

Deliberação n.º 19

Pedido de licenciamento de ocupação de espaço público, com colocação de contentor para recolha de entulho por motivo de obras, a levar a efeito na Rua 13 de Setembro, n.º 11, Pateiro, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Jaime Gonçalves Martins

Foi presente um email datado de 11/08/2020, pertencente ao signatário em epígrafe, solicitando o licenciamento em apreço, pelo período de 01 (uma) semana, com início em 24/08/2020 e com a área de 6,00 m2. -----

Foi igualmente presente a informação n.º 14566, de 14/08/2020, prestada pela Fiscalização Municipal, a qual informa que não vê inconveniente no requerido.-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17/08/2020, no sentido do deferimento do pedido, de acordo com a aludida informação. -----

Deliberação n.º 20



Pedido de isenção de estacionamento e pedido de isenção de cálculo de compensação do estacionamento ou pagamento fracionado do mesmo, referente ao projeto de ampliação de moradia existente (construção anterior a 1951)

Travessa Vasco da Gama, n.º 14, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Zulmira Capela Vieira Dias Coelho

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com o parecer jurídico n.º 13864, de 05/08/2020, no qual consta que: «Em cumprimento do despacho da Dirigente dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo, datado de 03/08/2020, para análise e parecer jurídico face ao pedido, cumpre expender o seguinte: -----

I. Antecedentes

1. Em 13/03/2020 a requerente solicitou pedido de licenciamento de obras de ampliação de moradia existente anterior a 1951 e em 01/06/2020 apensou a previsão do cálculo de estacionamento, nos termos do artigo 70.º do plano da UP3 Lagoa, na qual solicita a exceção ao regime nos termos do n.º 8 do artigo suprarreferido, prevendo para o efeito o cálculo compensatório, assumindo o pagamento em numerário, no valor de 1.697,40€. -----
2. Após análise técnica, efetuada através da informação n.º 11038 de 05/06/2020, a Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 16/06/2020 deferir definitivamente o pedido de licenciamento, o qual foi comunicado à requerente através do ofício n.º 11758 de 18/06/2020. -----

II. Situação Atual

3. Em 06/07/2020 a requerente apresentou pedido de isenção de estacionamento por não possuir viatura própria em seu nome e por não conduzir por falta de saúde, bem como pedido de isenção de cálculo de compensação do estacionamento, atendendo ao enquadramento da habitação, à qual só pretende ampliar uma divisão de 21,63 m², uma vez que na rua, à frente da sua habitação, existe indicação delineada no chão para a entrada em 2 garagens que servem dois blocos, ambos com 18 apartamentos, não sendo possível estacionar muitas vezes, nem para descarregar as compras.-----
4. Em 13/07/2020 a requerente apresentou pedido de pagamento em prestações do valor de 1697,40€ - valor da compensação - até ao levantamento da licença de utilização, embora refira que este é um pedido alternativo ao primeiro, manifestando o seu interesse para que o primeiro pedido seja deferido. -----
5. Em 23/07/2020 a Divisão de Urbanismo pronunciou-se no seguinte sentido: *“em função da deliberação de câmara, proferida em reunião desta a 16/06/2020, vem a requerente em sede de processo solicitar que lhe seja concedida a isenção do pagamento da compensação, no valor de 1697,40€, em detrimento da área de estacionamento a contemplar, ou em alternativa que seja considerada a possibilidade de pagamento em prestações até à emissão da licença de utilização. Neste contexto, entende-se como necessário a análise jurídica dos Serviços Jurídicos de Obras e Urbanismo.”*-----

III. Apreciação Jurídica

6. O artigo 37.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no DRE, 2ª série, n.º175, de 8 de setembro de 2010, adiante designado RMUE, dispõe no n.º1 que *“para novas construções, reconstruções, alterações e ampliações, em aglomerados urbanos, poderá ser dispensado estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento”* e no n.º2 que no caso de dispensa a câmara tem direito a ser compensada com uma taxa, a ser calculada de acordo com fórmula prevista no RMUE.-----
7. Todavia, o n.º 1 do artigo 36.º do RMUE, relativo aos parâmetros a respeitar quanto ao estacionamento, prevê que, quanto a esses critérios, sem prejuízo do previsto em legislação específica, deve ser considerado o disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território. -----
8. Sendo que, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do RMUE, o referido regulamento *“aplica-se à totalidade do território do Município de Lagoa, sem prejuízo da legislação em vigor sobre a matéria, e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), plenamente eficazes, e de outros regulamentos de âmbito especial.”* -----
9. Do processo extrai-se que o prédio, objeto da pretensão, está inserido em zona abrangida pelo Plano de Urbanização da Cidade de Lagoa, publicado no Diária da República, 2ª série, n.º 74, a 15 de abril de 2008, mais especificamente em Zona HBC1, correspondente a zona habitacional consolidada do núcleo antigo da Cidade de Lagoa, cfr. al. a) do artigo 11.º, al. a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º e artigo 13.º do referido plano, qualificada como solo urbanizado.-----
10. Nesse pressuposto, há a referir que na al. a) do n.º 8 do artigo 70.º, desse plano, dispõe que *“para as novas construções, reconstruções, alterações e ampliações de edifícios localizados em solos urbanizados não é exigido estacionamento automóvel, quando os edifícios não sejam compostos por mais de três frações autónomas e seja demonstrada a inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento.”*-----
11. Ou seja, verificando-se tais pressupostos (edifício não composto por mais de três frações autónomas e inviabilidade de concretização de espaço para estacionamento), não é exigido o estacionamento automóvel. Logo, salvo melhor parecer, não há lugar à dispensa de estacionamento e consequentemente pagamento de compensação, uma vez que não há uma obrigação de dimensionar e prever o estacionamento. -----
12. Assim, **se no caso concreto em análise, se verificarem os pressupostos constantes na al. a) do n.º8 do artigo 70.º do Plano de Urbanização de Lagoa - UP3, não é exigível o estacionamento automóvel, pelo que, não haverá lugar à sua dispensa e consequente pagamento de compensação.**-----

13. No caso de, após análise técnica, se verificarem esses pressupostos, não sendo exigível o estacionamento automóvel, atendendo a que foi deliberado em reunião de câmara de 16/06/2020 aprovar definitivamente o licenciamento, tendo por base também o pedido de isenção da previsão de estacionamento e apresentação da compensação, julga-se que deve ser ponderado pela Câmara Municipal a promoção da alteração do ato administrativo de deferimento definitivo do licenciamento, revogando-se parcialmente o mesmo, quanto à parte relativa à isenção da previsão de estacionamento e apresentação da compensação, uma vez que houve uma alteração dos fatores técnicos subjacentes à definição desse ato, que, neste caso, são menos onerosas do que as inicialmente adotadas. -----
14. A alteração dos atos administrativos é uma figura prevista no artigo 173.º do CPA e é regulada pelas normas da revogação, como previsto no n.º 1 desse artigo. Pelo que, o ato administrativo pode ser alterado por iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 169.º do CPA, devendo o ato de alteração revestir a forma legalmente prescrita para o ato a alterar, nos termos do n.º1 do artigo 170.º do CPA. -----
15. No caso de, após análise técnica, não se verificarem tais pressupostos, sendo exigível o estacionamento automóvel, e uma vez que foi aprovado pela Câmara Municipal a dispensa do estacionamento, mediante o pagamento de compensação, dado que nem o Plano de Urbanização UP3, nem o RMUE preveem uma norma relativa ao pagamento em prestações, poder-se-á, por analogia, aplicar a norma constante do artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, com a seguinte redação *“o órgão municipal competente poderá autorizar o pagamento de taxas e outras receitas municipais em prestações sucessivas, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento voluntário.”* -----
16. O n.º 4 do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, adiante designado, CPPT prevê que *“o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização.”*-----
17. Ora, nos termos do artigo 210.º da lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o orçamento de Estado para 2020, manteve-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta, pelo que se mantém em vigor o valor das custas vigente em 2019, no montante de 102,00€. -----
18. Pelo que, face ao alegado pela requerente, quanto a dificuldades económicas atuais que se agravariam face ao pagamento da totalidade das despesas advenientes da operação urbanística, deverá a requerente ser notificada para indicar o número de prestações pretendido, atendendo ao referido no

n.º16, e juntar elementos comprovativos de que a sua situação económica não lhe permite o pagamento voluntário do valor da compensação de uma só vez. -----

19. Concluindo, proponho a remessa do presente processo à Divisão de Urbanismo para análise técnica relativamente aos pressupostos constantes na al. a) do n.º 8 do artigo 70.º do Plano de Urbanização de Lagoa – UP3, para subsequente tramitação.» -----

Foi igualmente presente o parecer n.º 13864, de 18/08/2020, emitido pela divisão de Urbanismo, o qual informa que: «Na sequência do parecer emitido pelo serviço jurídico de obras e urbanismo sou de parecer que independentemente da operação urbanística ter o enquadramento nos pressupostos estipulados na alínea a) do n.º 8 do artigo 70.º do Plano de urbanização de Lagoa – UP3, julga-se que a exceção ao regime refere a não exigência da dotação dos lugares de estacionamento, isto é, urbanisticamente o prédio e a operação urbanística em causa sugere condições sustentáveis para a aceitação de dispensa da obrigatoriedade da provisão física dos lugares de estacionamento. -----

Neste contexto e tendo em conta o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, taxas e compensações urbanísticas, em que a sua aplicabilidade é referente à totalidade do território do Municipal de Lagoa, e que nesse âmbito o mesmo estabelece e define aquelas matérias que o decreto lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como princípios aplicáveis à urbanização e edificação, julga-se que a questão levantada em nada contraria o supracitado plano, devendo considerar-se a sua conjugação com o artigo 37.º do RMUE, que no caso da dispensa a Câmara tem o direito a ser compensada. -----

Importa referir que tem sido esta interpretação da Divisão de Urbanismo para as operações urbanísticas com estas características inseridas no Plano de Urbanização UP3, a partir das recomendações feitas na última inspeção da IGF relativamente aos “impactes semelhantes ao loteamento.”-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Cesário Miguel Duarte Belém, deferir o pedido, de acordo com o aludido parecer jurídico. -----

Pelo Senhor Vereador Cesário Miguel Duarte Belém, foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

O requerimento da particular cujo pedido está identificado em epígrafe, nos precisos termos em que foi apresentado – isto é, isenção de estacionamento e isenção de cálculo da compensação do estacionamento – não poderia ser deferido, por inadmissibilidade legal, pois não há norma jurídica habilitante. -----

O RMUE habilita a Câmara a “dispensar o estacionamento automóvel” quando verificadas as circunstâncias previstas no art 37.º, n.º1 do RMUE, mas se o fizer tem o Município o direito e ser compensado com uma taxa (n.º2).-----

Ora sendo a taxa cobrável/exigível por dispensa da obrigação de oferecer estacionamento automóvel, a Câmara não pode “isentar” o pagamento da taxa, desde logo, seria ilegal e injusto (independentemente dos fundamentos da particular que merecem compreensão).-----

Todavia, o Parecer Jurídico n.º 13864 de 05/08/2020 emitido pelos SJOU, sita o prédio objeto da pretensão em zona abrangida pelo PU da cidade de Lagoa, propondo que lhe seja aplicável este plano, e

assim, ao pedido de licenciamento de obras de ampliação da moradia «não é exigido estacionamento automóvel» nos termos e nas condições/pressupostos da al. a) do art. 70.º do PU Lagoa – UP3.-----
Concluiu o Parecer – e bem, diga-se – se não é exigível o estacionamento automóvel, não haverá lugar à sua dispensa e consequente pagamento de compensação. -----
O parecer jurídico propõe a remessa do processo para a Divisão de Urbanismo para análise técnica relativamente aos pressupostos da al. a) do n.º 8 do art.º 70.º do PU Lagoa, que informa (parecer n.º 13864 de 1808/2020) que a obra da requerente ‘tem enquadramento nos pressupostos’ da norma regulamentar invocada, mas insiste concluindo que a obra «em causa sugere condições sustentáveis para a aceitação de dispensa da obrigatoriedade» de estacionamento. -----
Repita-se: se não é exigível o estacionamento, não tem de haver “dispensa” nem ‘compensação’. -----
Apesar do Parecer jurídico não desenvolver os fundamentos sobre a aplicação dum e não aplicação doutro Regulamento, considerando a eventual contradição de normas, aceita-se a opção sugerida por interpretação expressa do n.º 2 do art.º 2.º RMUE.-----
A deliberação votada não foi no sentido do proposto no ponto 13 do Parecer Jurídico, isto é, revogação parcial do ato administrativo de deferimento definitivo do licenciamento quanto à parte relativa à isenção da previsão de estacionamento e pagamento de compensação. Mas deveria ser essa a deliberação. -----
Sem prejuízo do resultado material ser igual, isto é, a requerente não tem de oferecer o estacionamento nem tem de compensar o Município. -----
Mas não tem porque, não tinha qualquer obrigação de fazê-lo, não porque a câmara a tivesse isentado.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº1

Atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa – Festa de Nossa Senhora da Luz

Foi presente carta da Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa, solicitando apoio financeiro no valor de 2 500,00€, para fazer face às despesas inerentes à preparação e transmissão em direto para o exterior da igreja, da eucaristia da Festa da Senhora da Luz, bem como a saída da imagem em viatura automóvel. -----

Sobre o assunto foi também presente a informação nº 17049, prestada pelo Secretário do Presidente, Ruben Patrício Infante Palma a qual é do seguinte teor:-----

“O COVID-19 continua a ser o tema mais falado no mundo inteiro e em poucos meses mudou a nossa forma de estar, de socializar e de trabalhar. Veio exigir-nos uma readaptação, nunca antes exigida, nos últimos 100 anos. Num ano atípico para todos nós, que atravessa todas as áreas da nossa sociedade, também a vivência da religiosidade tem sido, fortemente, afetada. Contudo, a Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa pretende celebrar a Fé e, sobretudo, celebrar, com devoção e solenidade, o dia da nossa Padroeira, Nossa Senhora da Luz. -----

Não podendo celebrar a fé como nos anos anteriores, a Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa pretende assinalar o dia 8 de setembro de 2020 com uma Celebração da Eucaristia, na Igreja Matriz de Lagoa,

alargando-a ao exterior da igreja, com transmissão em direto, tanto para o adro da igreja, como via internet. Pretende, também, realizar uma procissão num carro móvel, igualmente transmitida via internet, que passará, não só pelas habituais ruas da cidade de Lagoa, bem como noutros locais por onde, normalmente, a procissão não passa. -----

Atendendo ao relevante impacto que a celebração do dia da nossa Padroeira, N. S. da Luz, e que o feriado municipal tem junto dos Lagoenses, em geral, e na comunidade católica, em particular, proponho a atribuição de 2.500,00€ (Dois Mil e Quinhentos euros) à Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa, para fazer face às despesas inerentes a toda a preparação e transmissão da Solenidade.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa subsídio no valor de 2.500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96163. -----

Deliberação nº 2

Atribuição de subsídio à Confraria dos Gastrónomos do Algarve

Foi presente a carta da Confraria em epígrafe, solicitando apoio para a dinamização de evento de gastronomia e vinhos do concelho, a realizar na primeira quinzena de agosto, no valor de 1 400,00€.-----
Sobre o assunto foi prestada a informação nº 13206 da Dirigente Intermédia de 4.º Grau, Suzana Grave a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que este ano se celebra 20 anos da elevação da Gastronomia a Bem Imaterial do Património Cultural Português;-----

Considerando que o binómio “Gastronomia e Vinhos “ é um ativo estratégico para o Município, tendo em conta a extrema importância que assume quando se fala de diversificação da oferta turística no concelho e na região;-----

Considerando a necessidade de dinamizar e valorizar a gastronomia do Concelho de Lagoa para que os habitantes e turistas, do Concelho e da região, possam usufruir de um turismo gastronómico e vínico de experiências;-----

Considerando a disponibilidade e a vontade da Confraria dos Gastrónomos do Algarve, uma Associação sem fins lucrativos e tem como objetivo principal investigar, promover e divulgar o património, onde visa assegurar às gerações futuras uma vivência e convivência com a sua identidade cultural, contribuindo assim, para o enriquecimento do património gastronómico, em desenvolver dinamizar algumas ações com o intuito de dinamizar e valorizar a gastronomia do Concelho de Lagoa para que os habitantes e turistas, do Concelho e da região, possam usufruir de um turismo gastronómico e vínico de experiências;-----

Nesta conformidade, venho pelo presente propor superiormente a atribuição de um subsidio de apoio à Confraria dos Gastrónomos do Algarve, no valor de 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros) para a organização e disponibilização dos meios técnicos necessários para uma de degustação de sabores tradicionais harmonizados com os vinhos dos produtores do Concelho, a realizar-se na primeira quinzena de Agosto, destinados ao trade do concelho, no sentido de sensibiliza-los para a maisvalia que é a

utilização dos produtos locais, identitários da nossa cultura, junto de todos os que nos visitam possibilitando uma inesquecível experiência gastronómica.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Confraria dos Gastrónomos do Algarve subsídio no valor de 1.400,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96608. -----

Deliberação nº 3

Atribuição de subsídio ao Moto Clube de Lagoa - Moto DriveOut Lagoa

Foi presente o e-mail do Moto Clube de Lagoa, solicitando apoio financeiro no valor de 4.200,00 €, para fazer face às despesas inerentes à realização do evento Moto DriveOut Lagoa, no dia 29 de agosto de 2020, no recinto Fatacil. -----

Pelo Sr. Presidente foi proposto a atribuição do subsídio para o efeito no valor solicitado.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Moto Clube Lagoa subsídio no valor de 4.200,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº. 96720.-----

Deliberação nº 4

Grelhas das instalações desportivas municipais – Ano de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14655 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Lamy, remetendo a proposta de grelhas de instalações desportivas (Sala de desporto da ESPAMOL, Pavilhão sediado na Escola de Estômbar e pista de atletismo) para a época 2020/2021, as quais se dão aqui como reproduzidas e ficam anexas à minuta desta ata, propondo que as mesmas tenham efeito de 31 de agosto de 2020 a 2 de julho de 2021. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as grelhas.-----

Deliberação nº 5

Pedido de licença especial de ruído

Constructora San José, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de trabalhos de obras em edifício sito No Aldeamento Turístico Quinta das Amendoeiras, em Porches, nos dias 5, 8, 12, 19 e 26 de setembro de 2020, das 8.00 às 17.00 horas. -----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 17865 prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada:-----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00;-----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00;-----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo;-----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;-----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder a licença para os dias solicitados no horário entre as 09.00 e as 17,00 horas, nas condições do parecer do técnico. -----

Deliberação nº 6

Pedido de licença especial de ruído

Scrambledthoughts, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, solicitando licença especial de ruído ao abrigo do artigo 15º do Decreto-Lei nº 9/2007 de 17 de janeiro, para realização de música ao vivo, no Restaurante & Bar Semi-Xo, sito na Rua da Aldeia da Colina, n.º 46, em Carvoeiro, nos dias 22 e 29 de agosto e 05, 12, 19 e 29 de setembro de 2020, das 19.30 às 23,30 horas. -----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 17196, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Bruno Gonçalves, a qual é do seguinte teor:-----

“Após atenta análise ao solicitado por Scrambledthoughts Lda, através de requerimento registado com o número E/17196/2020 de 05/08/2020, cumpre-me informar o seguinte:-----

- No âmbito do último pedido de Licença Especial de Ruído efetuado pelo requerente, no MGD E/14033/2020 de 01/07/2020, foi informado que **“O requerente deverá ser informado da obrigatoriedade de cumprir o disposto nos pontos 3 a 6 desta Informação, num prazo máximo de 1 mês,** após o qual não serão emitidas mais Licenças Especiais de Ruído.”-----
- Atendendo a que, que se tenha conhecimento, o requerente não deu cumprimento a essa mesma exigência (relacionada com o facto de ser uma Atividade Ruidosa Permanente e estar sujeita a

licenciamento específico e a juntar um comprovativo de cumprimento do Critério de Incomodidade do Regulamento Geral de Ruído), proponho o Indeferimento do atual Pedido de Licença Especial de Ruído.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de licença especial de ruído, com base no parecer técnico.-----

Deliberação nº. 7

Pedido de autorização para colocação de placas publicitárias em Porches

Calixto & Filhas – Actividades Hoteleiras, Lda

Foi presente requerimento do representante da empresa em epígrafe (MGD nº.16131), solicitando autorização para colocação de cinco placas publicitárias na freguesia de Porches, nos locais assinalados na planta de localização que junta, alusivas ao Restaurante “O Grelhador”. -----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal a informação nº.13560, a qual é do seguinte teor: “Na sequência do requerido com registo de entrada n.º E/16131/2020 pelo representante da empresa supracitada e na sequência de deslocação aos locais onde se encontra a ocupação do espaço público com publicidade, verificou-se o seguinte:-----

As placas publicitárias mencionadas no quadro infra como “1ª placa” e “2ª placa” encontram-se colocadas em suportes camarários, e como tal não se verificam inconvenientes relativamente ao licenciamento requerido. -----

As placas identificadas no mesmo quadro como “3ª placa”, “4ª placa” e “5ª placa”, encontram-se colocadas em suporte próprio, mas, considerando que este licenciamento já foi concedido em anos anteriores, julgamos não existirem inconvenientes em conceder este licenciamento. No entanto, relativamente a este ponto julgamos que o assunto deverá ser apreciado superiormente”.-----

1ª PLACA	Estrada M530 (Junto ao Intermarché Porches)
2ª PLACA	Estrada M530 (Junto ao Intermarché Porches)
3ª PLACA	Rua Cova Redonda
4ª PLACA	Estrada de acesso à praia da Nossa Senhora da Rocha situada a poente da Quinta das Palmeiras)

5ª PLACA	Estrada de acesso à praia da Nossa Senhora da Rocha (Estrada situada a poente da Quinta das Palmeiras)
----------	---

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar a colocação das placas publicitárias nos locais indicados.--

Deliberação nº. 8

Pedido de autorização para colocação de placas publicitárias em Ferragudo

Época de Harmonia – Mediação Imobiliária, Lda

Foi presente requerimento do representante da empresa em epígrafe (MGD nº.14718), solicitando autorização para colocação de uma placa publicitária na freguesia de Ferragudo, no local assinalado na planta de localização que junta, alusiva à sua atividade. -----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal, a informação nº.14356, a qual é do seguinte teor:

“Na sequência do solicitado pelo representante da empresa supra identificada com registo de entrada nº. E/14718/2020 e na sequência de deslocação à EM530 (sentido Ferragudo), local onde se pretende instalar a placa publicitária temos a informar o seguinte:

O local pretendido para instalação da dita placa publicitária encontra-se em espaço público e verifica-se a existência de um suporte no local, que se presume ter sido colocado em situação de anos anteriores (cfr. fotografias infra). -----

A empresa requerente tem a sua sede fiscal na Rua dos Sapadores, n.º 29, Cave Esquerda, 1000 Lisboa, ou seja, fora do concelho de Lagoa e, como tal não se enquadra nas situações de isenção promovidas por esta edilidade (cfr. disposto no edital 20/2020, de 31-03), pelo que deve ser promovida a cobrança das taxas associadas a este ato. -----

A placa publicitária terá uma dimensão de 1,00m x 1,00m e a seguinte inscrição: “ENNEKINGESTATE.COM – AMI 12957 - (00351) 913 670 502”. Permanecerá por um período de 12 meses e o objetivo desta será a promoção e venda de imóveis na freguesia de Ferragudo. -----

Mais, considerando que não se verifica a existência do suporte publicitário colocado por esta edilidade e dado que a requerente se propõe colocar um suporte publicitário para o efeito, não parece existirem inconvenientes para colocação deste suporte no local. No entanto, deixamos à vossa superior consideração”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião, para aperfeiçoamento do pedido, nomeadamente, a junção de memória descritiva onde conste a mensagem a publicitar-----



Deliberação nº. 9

Pedido de autorização para colocação de placa publicitária bifacial em Carvoeiro

Tender Loving Care – Propriedades, Unipessoal, Lda

Foi presente requerimento do representante da empresa em epígrafe (MGD nº.25311), solicitando autorização para colocação de uma placa publicitária na freguesia de Ferragudo, no local assinalado na planta de localização que junta, alusiva à sua atividade. -----

Sobre o assunto foi prestada pela fiscalização municipal, a informação nº.13867, a qual é do seguinte teor: "Na sequência do presente processo, a Fiscalização Municipal, após verificação *"in loco"* e algumas diligências, informa que a empresa "TLC – Tender Loving Care – Manutenção de Propriedades, Lda.", com sede em EM 124-1, s/n, Carvoeiro, efetuou a anexação da devida autorização do proprietário do espaço pretendido para a colocação de uma placa publicitária, com publicidade alusiva à localização da própria empresa, conforme demonstra a foto anexa.-----

Pelo exposto, a Fiscalização Municipal não vê inconvenientes na colocação da referida placa publicitária conforme solicitado, no entanto V. Exa. melhor decidirá."-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir o pedido.-----

Deliberação nº. 10

Pedido de atribuição pontual de esplanada em Carvoeiro no âmbito do COVID-19

Petrus Franciscus Rietkerk

Foi presente requerimento (MGD16132) do signatário em epígrafe, proprietário do Restaurante Casa Algarvia, situado na Rua do Farol, em Carvoeiro, solicitando no âmbito do COVID-19, a atribuição pontual de esplanada a instalar em 17m² de via pública, entre o seu estabelecimento e a loja Maracá, conforme indica no mapa que anexa. -----

Sobre o assunto foi também presente a informação nº.13175, prestada pela fiscalização municipal, a qual é do seguinte teor: -----

"No âmbito dos requerimentos registados sob entrada n.º E/16132/2020 e na sequência da deslocação à Estrada do Farol, n.º 47, 8400-505 Carvoeiro, verificou-se que o espaço pretendido para ocupação de espaço público por atribuição pontual de esplanada do estabelecimento de restauração supra identificado, é de aproximadamente de 19,00 m² (5,90 m x 3,20 m – 18,88 m²) e não de 17,00 m², como referido no requerimento, entre dois espaços de estacionamento, com a finalidade de ser instalado 4 mesas para uma ocupação de 16 pessoas, por um período de três meses (julho, agosto e setembro).-----

Importa referir que de acordo com a planta anexa, o enclave entre os dois estacionamentos possui as dimensões de 7,50 m x 4,70 m, o qual, com a ocupação de espaço público pretendida, fica um corredor

disponível para a livre circulação de pessoas e bens com 1,50 m de frente e 1,60 lateralmente (0,80 m em cada lateral).-----

Pelas características do local, constata-se que o espaço pretendido fica defronte de outro estabelecimento similar, assim como, a existência de um corredor de acesso para manutenção de uma infraestrutura de distribuição de energia, conforme demonstra a foto anexa, pelo que se julga haver constrangimentos em conceder o licenciamento requerido. -----

Julga-se pertinente referir que em caso de deferimento, as mesas e cadeiras devem cumprir com as regras de segurança contidas nas orientações da DGS”.-----

A Câmara deliberou por maioria, com a abstenção do Vereador Cesário Belém, indeferir o pedido de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica.-----

Deliberação nº 11

Pedido de lugar de estacionamento

Sebastião das Dores Serol

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe (MGD n.º 13263), solicitando um lugar de estacionamento na Rua transversal à sua habitação, no Beco do Telheiro, na Mexilhoeira da Carregação, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, tendo em conta as condições físicas e de saúde do seu cônjuge.-----

Sobre o assunto foi prestada informação pelo Serviço de Fiscalização Municipal, a qual é do seguinte teor:-
“ Na sequência de requerimento apresentado sob registo n.º 13263 e Processo 2020/450.10.213/87, a esta Fiscalização Municipal, cumpre informar o seguinte:-----

O exponente, residente no nº12 da Rua D. João II, Mexilhoeira da Carregação, 8400-092 Estômbar, da União das Freguesias de Estômbar e Parchal, solicita autorização para estacionamento de veículo automóvel em rua transversal à sua morada, no Beco do Telheiro. -----

O requerente, primeiramente, fundamenta o pedido com base nas condições físicas de um dos elementos do agregado familiar - o cônjuge. Posteriormente, apresentou documentação, atestado médico de incapacidade multiuso que atesta incapacidade também para o próprio, assim como atestado de residência na morada em referência há mais de 20 anos (em anexo). Solicita, por razões de maior segurança, autorização para o referido estacionamento como alternativa ao atual local, uma vez que neste momento, para o fazer, o requerente e/ou esposa utilizam a área formalmente destinada para o efeito, localizada frente à sua moradia, necessitando para tal, de atravessar a via confinante com a sua moradia, a - Rua D. João II, artéria principal de acesso à localidade, cujo fluxo de trânsito alega ser elevado.-----

Na sequência de verificação local, recolha de elementos e análise de todos os elementos instrutórios do requerimento, a esta Fiscalização Municipal, cumpre informar e esclarecer o seguinte: -----



- O acesso viário para onde é requerida a possibilidade de estacionamento, apresenta trânsito nos dois sentidos, perfil com uma largura de 4.80m, traçado curvilíneo 17m após o entroncamento com a Rua D. João II, e passeios pedonais confinantes com 1.80m de largura; -----
- A pretensão em causa, caso venha a ser deferida, e considerando o dimensionamento transversal da via, obrigará à utilização da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, tendo em conta que o trânsito se faz em dois sentidos.-----

A Câmara, deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido, com base nos fundamentos constantes da informação prestada pela Fiscalização Municipal, bem como por o local não ser destinado a estacionamento.-----

Deliberação nº 12

Pedido de pagamento de dívida de água em prestações

Associação Remar Portuguesa

Foi presente um requerimento da Associação em epígrafe (MGD nº 14793) solicitando o pagamento das faturas referentes aos meses de março, abril, maio e junho de 2020 no valor de 973.85€, em 10 prestações, alegando que a Associação não está em condições económicas para proceder ao pagamento das mesmas na totalidade. -----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11765 prestada pela Dirigente Intermédio de 4º Grau, Ana Luísa Mesquita, a qual é do seguinte teor: -----

“O requerente vem pelo presente solicitar o pagamento em 10 prestações das faturas referentes aos meses de março, abril e maio e junho. -----

Consultado o SGA verifica-se que o requerente é titular dos contratos para os códigos de arruamento 30201 e 30423, e que as referidas faturas se encontram dentro do prazo de pagamento voluntário, sendo o respetivo valor de: -----

Código 30201 -----

Fatura de Março/2020 – 199,45€ -----

Fatura de Abril/2020 – 155,62€ -----

Fatura de Maio/2020 – 155,62€ -----

Fatura de Junho/2020 – 280,44€ -----

Total: 791,13€

Código 30423 -----

Fatura de Março/2020 – 89,09€ -----

Fatura de Abril/2020 – 30,35€ -----

Fatura de Maio/2020 – 31,64€ -----

Fatura de Junho/2020 – 31,64€ -----

Total: 182,72€

O que perfaz o valor total de 973,85". -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento das faturas em 10 prestações mensais e sucessivas, isentando o requerente do pagamento de custas relativamente às faturas do mês de março, dado que o pedido foi efetuado dentro do prazo de pagamento voluntário. -----

Deliberação nº 13

Pedido de pagamento de água em prestações

António Afonso Cabrita Sustelo

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 14748) solicitando o pagamento da fatura nº 92366, relativa a fornecimento de água no valor de 215,07 €, em cinco prestações, alegando insuficiência económica para proceder ao pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 11777, prestada pela dirigente Intermédio de 4º Grau Ana Luísa Mesquita a qual é do seguinte teor:-----

“O requerente vem pelo presente solicitar o pagamento em 5 prestações da fatura 92366, emitida em junho/20 no valor de 215,07€, sobre o qual cumpre-me informar que o requerente é o titular do contrato para o código de arruamento 21512, e que consultado o SGA se verifica que só se encontra o presente fatura a pagamento.-----

Mais informo que atendendo ao presente pedido foi solicitada a anulação do pedido de débito direto relativo à mesmo junto do banco.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em cinco prestações mensais e sucessivas. -----

Deliberação nº 14

Pedido de pagamento de água em prestações

Daniele Celestino Sales



Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 17807) solicitando o pagamento da fatura nº 22988/2020, relativa a fornecimento de água no valor de 99,47 €, em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Sobre o assunto foi presente a informação nº 14534, prestada pela dirigente Intermédio de 4º Grau Ana Luísa Mesquita, a qual é do seguinte teor:-----

“ A requerente vem pelo presente, na qualidade de titular do contrato para o código de arruamento 48132, requerer o pagamento em 4 prestações da fatura de julho/20, no valor de 99,47€, cumprindo-me informar que o consumidor não tem faturas por liquidar cujo prazo de pagamento voluntário tenha sido ultrapassado.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da fatura em quatro prestações mensais e sucessivas.-----

Deliberação nº 15

Auto de vistoria para efeitos de liberação de garantia bancária da empreitada para execução da rede de drenagem de águas residuais da urbanização Areia dos Moinhos

José de Sousa Barra & Filhos, Lda.

Foi presente um requerimento da firma em epígrafe, (MGD nº 9552) solicitando a realização de uma vistoria à obra relativa à empreitada para execução da rede de drenagem de águas residuais da urbanização Areia dos Moinhos, para efeitos de libertação parcial das cauções prestadas.-----

Sobre o assunto foi presente o Auto de vistoria realizado à obra em causa, o qual é do seguinte teor:-----

“ Empreitada adjudicada à empresa JOSÉ DE SOUSA BARRA & FILHOS, LDA., por despacho de dez de maio de dois mil e dezasseis, pela importância de 224 416,98€ (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e dezasseis euros e noventa e oito cêntimos) acrescido do imposto do valor acrescentado. -----

A empreitada foi recebida provisoriamente em 4/05/2017. -----

Aos catorze dias do mês de Maio do ano dois mil e vinte compareceram no local onde se executou a obra supra, Eng.º Arlindo José Águas Bigodinho, como representante do Município de Lagoa, que constitui a Comissão de Receção da empreitada em referência para procederem na presença do Eng.º António Sérgio Cunha Marques, como representante do empreiteiro, aos exames dos trabalhos desta obra, tendo verificado que os mesmos se encontram em satisfatório estado de execução e conservação, razão porque se considera que se encontram reunidas todas as condições para se proceder à libertação de 30% e 15%, da Garantia Bancária, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Auto, que vai ser assinado pelo membro desta Comissão e pelo representante do empreiteiro.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria e proceder em conformidade com o mesmo.-----

Deliberação nº 16

Auto de vistoria para efeitos de liberação de garantia bancária da empreitada para execução de estação elevatória e conduta elevatória de Alporchinhos

Oliveiras, S.A.

Foi presente um requerimento da firma em epígrafe, (MGD nº 11088) solicitando a libertação da caução prestada no âmbito da empreitada para execução de estação elevatória e conduta elevatória de Alporchinhos.-----

Sobre o assunto foi presente o Auto de vistoria realizado à obra em causa, o qual é do seguinte teor:-----
“ Empreitada adjudicada à firma OLIVEIRAS, S.A., por deliberação da reunião de Câmara a doze de julho de dois mil e dezasseis, pela importância de 389 075,81€ (trezentos e oitenta e nove mil, setenta e cinco euros e oitenta e um cêntimos), acrescido do imposto do valor acrescentado. -----

A empreitada foi recebida provisoriamente em 17/04/2018. -----

Aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte compareceram no local onde se executou a obra supra, Eng.º Arlindo José Águas Bigodinho, como representante do Município de Lagoa, que constitui a Comissão de Receção da empreitada em referência para procederem na presença do Eng.º Luís Pereira, como representante do empreiteiro, aos exames dos trabalhos desta obra, tendo verificado que os mesmos se encontram em satisfatório estado de execução e conservação, razão porque se considera que se encontram reunidas todas as condições para se proceder à libertação de 60% da Garantia Bancária, nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.-----

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Auto, que vai ser assinado pelo membro desta Comissão e pelo representante do empreiteiro.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria e proceder em conformidade com o mesmo.-----

Deliberação nº 17

Proposta para atribuição de desconto aos portadores do passaporte “Rota do Petisco’2020 “ nos espetáculos de organização direta deste município

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 13425 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do pedido formalizado pela entidade Teias de Impulso, organizadora da iniciativa “Na Rota do Petiscos 2020”, sou propor o desconto de 20% nos espetáculos que sejam da organização direta deste Município, aos Portadores do Passaporte da “Rota do Petisco’2020”, com período de validade até ao dia 30 de abril de 2021, existindo a obrigatoriedade da apresentação do mesmo nas bilheteiras físicas.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Vereadores Mário Vieira e Cesário Belém, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº. 18

Proposta para realização de serviços mínimos de transporte público rodoviário de passageiros durante o estado de emergência – financiamento – abril e maio de 2020

Foi presente ofício da AMAL, datado de 22 de julho do corrente ano, remetendo a proposta nº.17 daquela entidade ao Conselho Intermunicipal, a qual se dá aqui por reproduzida e fica anexa à minuta desta ata, sendo proposto na mesma, que sejam assegurados os serviços mínimos de transporte público rodoviário de passageiros, no volume e nas condições que se considerem necessárias face à necessidade de adequação da oferta à procura, em cumprimento do despacho nº.3547-A/2020, de 22 de março, e que a liquidez resultante da não utilização das verbas municipais afetas aos transportes escolares seja transferida dos municípios para a AMAL para financiar o pagamento das compensações necessárias para assegurar a continuidade dos serviços referidos, durante os meses de abril e maio de 2020, cujos valores são respetivamente de 10 321,25 e 13 459,00€.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº. 96176.-----

Deliberação nº. 19

Plano de recuperação económica do Algarve (estratégia regional de combate aos efeitos provocados pela pandemia COVID-19 na economia do Algarve e consultoria em instrumentos de financiamento e de revitalização económica)

Foi presente ofício da AMAL, datado de 7 de agosto do corrente ano, remetendo no âmbito do Plano em epígrafe, a proposta nº.38 daquela entidade ao Conselho Intermunicipal, a qual se dá aqui por reproduzida e fica anexa à minuta desta ata, sendo proposto na mesma, que o valor do encargo global dos trabalhos (140 835,00€), seja repartido pelos municípios conforme mapa que apresentam, cabendo ao município de Lagoa o valor de 11 000,00€.-----

A Câmara deliberou por unanimidade concordar com a proposta apresentada, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96175.-----

Deliberação nº. 20

PART 2020 – Programa de Apoio à Redução Tarifária - Participação Municipal

Foi presente ofício da AMAL, datado de 5 de agosto do corrente ano, remetendo no âmbito do Programa em epígrafe, a proposta nº.4 daquela entidade ao Conselho Intermunicipal, a qual se dá aqui por

reproduzida e fica anexa à minuta desta ata, sendo proposto na mesma as seguintes reduções tarifárias a praticar entre 1 de janeiro e 31 de março de 2020 as seguintes reduções:-----

Transporte Rodoviário:-----

EVA – Transportes, SA: - Passe normal 4_18, sub23 e estudante – 50% do valor, com um valor máximo de 40€;-----

FROTA AZUL (Algarve) – Transportes e Turismo, Lda: - passe normal 4_18, sub23 e estudante – 50% com um valor máximo de 40€;-----

PXM – Transportes Rodoviários Urbanos de Faro, SA: - passe normal 4_18, sub23, estudante e sénior – 20% com um valor máximo de 40€;-----

Transporte Ferroviário: -----

CP – Comboios de Portugal, E.P.E.: passe normal – 50% com um valor máximo de 40€; Passes 4_18, sub23 e jovens – 20%, com um valor máximo de 40€;-----

A Câmara deliberou por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, no valor total de 7 509,14€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º.96177.-----

Deliberação nº 21

Candidatura ao Incentivo à Natalidade

Sofia Alexandra Domingos Ferreira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13789 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 96144. -----

Deliberação nº 22

Candidatura ao Incentivo à Natalidade

Vanessa Sequeira Santos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 13994 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96148. -----

Deliberação nº 23

Candidatura ao Incentivo à Natalidade

Alexandra Isabel da Costa Melo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 12163 da Técnica Superior Soraia Ponte, informando que a requerente reúne os critérios de elegibilidade ao Programa de Incentivo à Natalidade e na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reveste a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido por dois anos, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 95490. -----

Deliberação nº. 24

Candidatura ao Incentivo à Natalidade

1

Ana Catarina Andrade Martins Gravanita

Foi presente a informação n.º 17302, prestada pela técnica superior, Soraia Ponte, a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência da deliberação de câmara datada de 24 de março de 2020, e após notificação à requerente através do nosso ofício n.º 14129 de 27 de julho de 2020, com vista à entrega dos respetivos documentos em falta, veio a mesma dar cumprimento ao mesmo, pelo que somos sumariamente, a informar que a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, prevê-se o pagamento de 1500,00€ (mil e quinhentos euros) para o ano de 2020 e os restantes 500€ (quinhentos euros) para o ano de 2021, com a presente candidatura”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 96591. -----

Deliberação n.º 25

Incentivo à Natalidade – Subsídio Individual para pagamento de vacinas não incluídas no plano nacional de vacinação

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação n.º 13974 da técnica superior Soraia Ponte a qual é do seguinte teor: -----

O programa de Incentivo à Natalidade, é definido pelo Regulamento n.º 640/2016, prevendo este regulamento, no seu número 5, do artigo 4.º, que “Ao valor do subsídio a atribuir acresce a despesa de vacinação que não se encontre no plano nacional de vacinação obrigatório, mas que seja essencial para a prevenção da saúde da criança e que não seja suportada pelo Estado Português, a ser pago, diretamente, nas farmácias”. -----

Contudo, e dado que a vacinação tem tempos que respeitar, as vacinas foram adquiridas pelos pais beneficiários do incentivo à natalidade antes que fosse possível a normalização do processo quer junto da contabilidade, quer junto das farmácias do concelho. Assim, dada a impossibilidade de se seguir aquilo que o regulamento dita, somos a propor que os beneficiários do incentivo sejam ressarcidos por via de um subsídio individual a cada processo, que já tenham adquirido vacinas. -----

Destarte, indica-se infra quais os processos que já apresentaram vacinas adquiridas no concelho e qual o montante sob o qual devem ser ressarcidos: -----

NAT-0006-2019 – Soraia Cristina Amado Abel - apresentado o montante de **143,30€** -----

NAT-0012-2019 – Denise Shrama - apresentado o montante de **95,09€** -----

NAT-0025-2019 – Hugo Miguel Vieira Pausinho - apresentado o montante de **404,31€** -----

NAT-0026-2018 – Ana Isabel do Carmo Sacramento – apresentado o montante de **404,31€** -----

NAT-0028-2019 – João André Primo Aleixo – apresentado o montante de **95,09 €** -----

NAT-0038-2019- Margarida Isabel dos Santos Catarino – apresentado o montante de **95,09€** -----

NAT - 0039-2019 – Dora Filipa Raimundo Bicho (Maria) – apresentado o montante de **95,09€**-----

NAT-0040- 2019 – Dora Filipa Raimundo Bicho (Madalena) – apresentado o montante de **95,09€** -----

NAT- 0043-2019 – Vera Lúcia Araújo Couto – apresentado o montante de **143,30€** -----

NAT-0074-2018 – Marisa Cristina Gonçalves Agostinho - apresentado o montante de **95,09€** -----

NAT-0084-2018 – Anabela de Jesus Silva dos Santos apresentado o montante de **48,21€** -----

Traduzindo-se num total apresentado com vacinação de **1713,97€**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios de acordo com a informação da técnica, cujo encargo está cabimentado sob o nº 96147.-----

Deliberação nº 26

Pedido de transferência de habitação – Bairro Municipal de Porches

Ricardo Joaquim Santos Leiria

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD n.º 27333), arrendatário do fogo de habitação sita no Bairro Municipal de Porches, solicitando a transferência para outra habitação de tipologia T2 ou T3, face aos conflitos com os seus vizinhos. -----

Sobre o assunto foi prestada pela técnica superior, Sofia Santos, a qual é do seguinte teor:-----

“ No seguimento do requerimento apresentado pelo arrendatário Ricardo Leiria, residente no Bairro Municipal de Porches Bloco H 1º Direito, a solicitar a transferência de habitação para Lagoa ou Mexilhoeira da Carregação, somos a informar o seguinte:-----

No seguimento de contacto verbal, o requerente foi informado que não havia disponibilidade de habitações que permitisse equacionar o pedido.-----

Consultado o processo do Parque Habitacional, confirma-se essa informação, uma vez que não existe nenhuma habitação disponível e que permita equacionar o pedido.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto na informação da técnica.-----

Deliberação nº 27

Protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na Educação Pré-Escolar - ano letivo 2020/2021

Foi presente a informação nº 14090 da Técnica Superior Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----
 “No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância da rede pública do Agrupamento de Escolas Rio Arade do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **15 816,62 € (quinze mil oitocentos e dezasseis euros e sessenta e dois cêntimos)**, de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

No ano de 2020	No ano de 2021	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
	4 237,26 €	5 649,68 €
5 929,68 €	9 886,94 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

Minuta do Protocolo

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2020. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:-----

A **Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo**, associação com o NIPC 501 305 483, com sede na Rua Zeca Afonso, Apartado 4, Urbanização Bairro do Arade, Freguesia de Ferragudo, Concelho de Lagoa, representada neste acto pelo Presidente da Direção, **Nuno Miguel Guedes Pedro** e pela Diretora, Anabela **Eulália Correia Marques de Matos**. -----

TERCEIRO OUTORGANTE:-----

Agrupamento de Escolas de Rio Arade, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**; -----

Considerando que:-----

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º 5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de Junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam – se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias; -----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no

âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com as necessidades das famílias. -----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade; -----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e demais legislação em vigor; -----
3. Remeter à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário; -----
4. Informar o segundo outorgante sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário do pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;--
5. Atribuir um subsídio no valor anual de **280,00 € (duzentos euros)** ao segundo outorgante, a transferir no início do ano letivo, para pagamento do prémio de seguro correspondente a **8,00 €/criança/ ano**, uma vez que o complemento de horário é realizado fora das instalações escolares do Jardim de Infância e implica transporte das **35** crianças dos Jardins de Infância para a Associação.
6. Atribuir um subsídio no valor total de **15.536,62 € (quinze mil quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos)** ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:--
 - a) Número de crianças inscritas -**35** -----
 - b) **2** Salas com 15 ou mais crianças – verba de **706,21 €/mês/sala= 1 412,42 €/mês;** -----

Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida nos pontos 5 e 6, de acordo com a seguinte distribuição:-----

- a) **No ano de 2020** -----
1ª. Prestação, no valor de **5 649,68 €**; -----
- b) **No ano de 2021** -----
2ª. Prestação, no valor de **4 237,26 €**; -----
3ª. Prestação, no valor de **5 649,68 €**. -----
7. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar. -----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de 1 de setembro de 2020 a 30 de julho de 2021, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do Acordo Anual de Prestação de Serviços; -----
2. Colocar/contratar pessoal necessário e com o perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos; -----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
 - Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de **75,00 €**, valor correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal; -----
5. Enviar mensalmente, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, ao primeiro outorgante informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário. -----

CLÁUSULA 4ª

O terceiro outorgante compromete-se a: -----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento; -----

2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário; -----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário; -----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário em conjunto com todos os intervenientes; -----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das atividades;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2020-2021;-----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96166. -----

Deliberação nº 28

Protocolo com a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense para funcionamento de refeitório escolar da escola Básica de Parchal – ano letivo 2020/2021

Foi presente a informação nº 14167 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:

“Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos por estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período letivo de acordo com o Calendário Escolar do presente ano letivo, vimos propor a realização de um protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) para confeção e serviço de refeições escolares no Refeitório Escolar de Parchal, de forma a permitir que todos alunos que frequentam a educação pré-escolar e o 1.º ciclo da Escola Básica de Parchal possam usufruir das refeições escolares, durante o ano letivo de 2020-21.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **73 578,15 €** (*setenta e três mil, quinhentos e setenta e oito euros e quinze cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020	No ano de 2021	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Refeições	21 848,67 €	18 596,82 €	19 575,60 €
Outras despesas	4 936,56 €	4 199,74 €	4 420,76 €
		22 796,56 €	23 996,36 €
	26 785,23 €	46 792,92 €	

Assim, nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

Minuta do protocolo

“PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2020.

SEGUNDO OUTORGANTE:

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA CHE LAGOENSE, associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Armando Guita Silva** e pela Tesoureira, **Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**; -----

É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:-----

É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e serviço de refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica de Parchal e ao pessoal docente e discente do respetivo estabelecimento de educação e ensino, no âmbito da gestão do refeitório escolar, durante o ano letivo de 2020- 2021. -----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo. -----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha);-----
- b) Pagar as despesas com a água, eletricidade e telefone; -----
- c) Disponibilizar, as participações devidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto nas cláusulas 6ª, 7ª, 8ª e 9ª; -----
- d) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
- e) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST);-----
- f) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização do espaço;-----
- g) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a: -----

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE – Direção-Geral de Educação. -----

- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor; -----
- c) As refeições servidas nos refeitórios escolares deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares da DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;---
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
- f) Servir as refeições de ementa - opção vegetariana - programadas pela técnica de nutrição e dietética e de acordo com as inscrições previamente efetuadas;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições; -----
- h) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1.º. Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
- i) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de utilização e higienização;-----
- j) Garantir o cumprimento das regras de HACCP e registos obrigatórios;-----
- k) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização nos refeitórios, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- l) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas.-----

CLÁUSULA 5ª

No que diz respeito ao pessoal de apoio para cumprimento do objeto, o segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Organizar uma equipa com formação adequada de pelo menos três (3) elementos para a preparação e confeção e serviço das refeições escolares, cuja composição ou eventual alteração deverá ser comunicada, por escrito, ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do presente protocolo ou da eventual alteração da equipa;-----
2. Que um elemento da equipa seja titular de formação profissional de cozinheiro, cujo comprovativo de formação deverá acompanhar a notificação prevista no número anterior;-----
3. Disponibilizar o pessoal considerado necessário para apoio ao serviço das refeições, acompanhamento dos alunos e limpeza dos utensílios, equipamentos e instalações;-----

↓

4. A título acessório, o segundo outorgante compromete-se ainda a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do objeto do protocolo. -----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio até ao valor de **60 021,09 €** (*sessenta mi e vinte e um euros e nove cêntimos*), correspondente a uma comparticipação de 3,36 € (três euros e trinta e seis cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **121 alunos**, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor, conforme *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição: -----

Ano de 2020 -----

1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor **21 848,67 €** (*vinte e um mil, oitocentos e quarenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos*), conforme grelha em *anexo 2*; -----

Ano de 2021 -----

- **2º Período Letivo**, 2ª Fatia, até ao valor **18 596,82 €** (*dezoito mil, quinhentos e noventa e seis euros e oitenta e dois cêntimos*), conforme grelha em *anexo 3*; -----

- **3º Período Letivo**, 3ª Fatia, até ao valor de **19 575,60 €** (*dezanove mil, quinhentos e setenta e cinco euros e sessenta cêntimos*), conforme grelha em *anexo 4*. -----

CLÁUSULA 7ª

1. A verba a transferir trimestralmente, por períodos letivos, decorre dos cálculos efetuados com base no número de alunos matriculados e a frequentar a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Parchal, considerando o número de refeições a servir durante ano letivo de 2020-2021 em função do número de dias de cada período letivo, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º. Ciclo e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar; -----

A verba prevista na cláusula anterior poderá variar e sofrer eventuais ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, em função do saldo do período anterior. -----

CLÁUSULA 8ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba de **13 557,06 €** (*treze mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e seis cêntimos*), para pagamento de horas a pessoal para apoio ao serviço de refeições, acompanhamento dos alunos durante o almoço e limpeza dos utensílios, equipamentos e instalações, conforme *anexo 5*. -----

CLÁUSULA 9ª

A verba expressa na Cláusula 8^a será transferida por períodos letivos, de acordo com a seguinte repartição: -----

Ano de 2020 -----

- **1º Período Letivo**, 1ª Fatia, no valor **4 936,56 €** (*quatro mil, novecentos e trinta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos*), conforme grelha em *anexo 6*; -----

Ano de 2021 -----

- **No 2º Período Letivo**, 2ª Fatia no valor de **4 199,74 €** (*quatro mil, cento e noventa e nove euros e setenta e quatro cêntimos*, conforme grelha em *anexo 7*; -----

- **No 3º Período Letivo**, 3ª Fatia no valor de **4 420,76 €** (*quatro mil, quatrocentos e vinte euros e setenta e seis cêntimos*), conforme grelha em *anexo 8*. -----

CLÁUSULA 10ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante: -----

1. Mapas do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mensal Modelo. ACD-CHE/REF, relativamente ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 9 e 10*; -----
2. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante uma declaração que comprove a aplicação da verba referida na Cláusula 9.ª no final de cada período letivo;-----
3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Parchal-1, até ao dia 5 do mês seguinte. -----
4. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.-----

CLÁUSULA 11ª

No acerto de contas a realizar no final do ano letivo (final do 3º. período), na eventualidade de resultar saldo positivo a favor do primeiro outorgante, o segundo outorgante compromete-se a proceder à sua devolução. -----

CLÁUSULA 12ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 13ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser



facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 14ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01.

CLÁUSULA 15ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite."-----

A Câmara deliberou, por maioria com uma abstenção do vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96165.-----

Deliberação nº 29

Protocolo de colaboração com a associação de pais e encarregados de educação do Agrupamento ESPAMOL - APELA XXI - para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação Pré-escolar - Ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14097 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de

Lagoa, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a APELA XXI – associação de pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **15 536,62 € (quinze mil quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos)**, de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2020	No ano de 2021	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
	4 237,26 €	5 649,68 €
5 649,68 €	9 886,94 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 extraordinária de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

Minuta do Protocolo

“Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, freguesia e concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, nos termos da deliberação de Câmara de __/__/2020. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

A APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representada pelo Vice- presidente da Direção, José Matos de Oliveira Anastácio.-----

TERCEIRO OUTORGANTE: -----

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representado pelo Diretora, Emília Maria de Sousa Costa Vicente.-----

Considerando que: -----

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

7

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam – se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias; -----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no Infância de Lagoa, de acordo com as necessidades das famílias. -----

2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Jardim de Infância de Lagoa e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Lagoa; -----

2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e demais legislação em vigor; -----

3. Remeter à APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, a relação nominal das crianças inscritas nas atividades de animação e apoio à família – complemento de horário do Jardim de Infância de Lagoa; -----
4. Informar a APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas; -----
5. Atribuir um subsídio no valor total de 15 536,62 € (quinze mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Lagoa constantes no anexo 1 e de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado: -----
 - a) Número de crianças inscritas – 50 -----
 - b) 2 Salas com 15 ou mais crianças – verba de 1412,42 €/mês; -----
6. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida no ponto 5, de acordo com a seguinte distribuição: -----
 - a) No ano de 2020 -----
 - 1.º. Prestação, no valor de 5 649,68 €; -----
 - b) No ano de 2021 -----
 - 2.º. Prestação, no valor de 4 237,26 €; -----
 - 3.º. Prestação, no valor de 5 649,68 €. -----
 7. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. -----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa, de 1 de setembro de 2020 a 30 de julho de 2021, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do acordo anual de prestação de serviços; -----
2. Colocar/contratar pessoal com perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos; -----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----

1

5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de 65,00 €, correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto nº. 300/97, de 9 de setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal;-----

6. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário e de Refeições Escolares nas interrupções educativas, relativas ao Jardim de Infância de Lagoa. -----

CLÁUSULA 4ª

O terceiro outorgante compromete-se a:

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré – Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem estar, bem como às necessidades das famílias, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento; -----

2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento Atividades de Animação e Apoio à Família; -----

3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização do processo com vista à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, junto das respetivas famílias; -----

4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar relativa às Atividades de Animação e Apoio à Família– Complemento de Horário; -----

5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes; -----

6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa; -----

7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré – escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;-----

8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2020-2021;-----

9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. -----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser

facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96137. -----

O Sr. Vereador Mário Guerreiro não tomou parte na presente deliberação por se encontrar ausente.-----

Deliberação nº 30

Protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para o Desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar - Ano Letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14114 da Técnica Superior Maria madalena Sousa a qual é do seguinte teor:- No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social. -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância da rede pública de Carvoeiro, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **7 768,31 €** (*sete mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----



No ano de 2020	No ano de 2021	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
	2 118,63 €	2 824,84 €
2 824,84 €	4 943,47 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 extraordinária de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

"Minuta do Protocolo

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2020; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Centro de Apoio Social de Carvoeiro, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400 – 515 Praia do Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, **Rui Manuel Rosa Lopes Correia** e pela Tesoureira, **Zélia Guerreiro Ferreira**; -----

TERCEIRO OUTORGANTE: -----

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**; -----

Considerando que: -----

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré -escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, designadamente no n.º 3 do artigo 3.º da lei preambular, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; -----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam - se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante

os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias; -----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar; -----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de acordo com as necessidades das famílias.-----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Jardim de Infância de Carvoeiro, no Centro de Apoio Social de Carvoeiro e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a: -----

3. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro; -----
4. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e demais legislação em vigor; -----
5. Remeter ao Centro de Apoio Social de Carvoeiro a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família do Jardim de Infância de Carvoeiro;-----



6. Informar o Centro de Apoio Social de Carvoeiro sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas; -----
7. Atribuir um subsídio no valor total de **7.768,31 €** (*sete mil setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um cêntimo*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
 - c) Número de crianças inscritas -**25** -----
 - d) 1 Sala com 15 e mais crianças – verba de **706,21 €/mês**; -----
8. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida no ponto 5, de acordo com a seguinte distribuição:-----
 - a) **No ano de 2020** -----
 - 1º. Prestação, no valor de **2.824,84 €**; -----
 - b) **No ano de 2021**-----
 - 2º. Prestação, no valor de **2.118,63 €**; -----
 - 3ª. Prestação, no valor de **2.824,84 €**. -----
9. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar. -----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Carvoeiro, de 1 de setembro de 2020 a 30 de julho de 2021, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do Acordo anual de prestação de serviços; -----
2. Colocar/contratar pessoal com perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos; -----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, sendo que não poderá exceder o valor máximo mensal de **72,00 €**, correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do

Despacho Conjunto nº. 300/97, de 9 de setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal;-----

6. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das AAAF- Complemento de horário.-----

CLÁUSULA 4ª

O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1.Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento; -----

2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----

3.Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, junto das respetivas famílias; -----

4.Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----

5.Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;-----

6.Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----

7.Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelo educador titular de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;-----

8.Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2020-2021;-----

9.Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar; -----

CLÁUSULA 5ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----



As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96139. -----

Deliberação nº 31

Protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense para financiamento das refeições e acompanhamento das crianças do Jardim de Infância de Parchal-2 - Ano letivo 2020-2021

Foi presente a informação nº 14132 da técnica superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:--
Relativamente ao assunto e, a exemplo do ano anterior dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de crianças inscritas no estabelecimento, ao número de crianças integradas nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias respeitante a cada período, bem como os períodos de interrupção educativa de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com A Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense para atribuição das verbas destinadas ao fornecimento das refeições escolares e ao acompanhamento das crianças da educação pré-escolar do Jardim de Infância de Parchal -2 no intervalo do almoço, durante o Ano Letivo de 2020-2021. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **10 008,79 € (dez mil e oito euros e setenta e nove cêntimos)**, de acordo com a seguinte distribuição anual: -----

	No ano de 2020		No ano de 2021	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Refeições	1 068,46 €	2 439,03 €	2 567,40 €	
Acompanhamento	1 432,45 €	1 218,65 €	1 282,80 €	
		3 657,68 €	3 850,20 €	
	2 500,91 €	7 507,88 €		

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual. -----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos. -----

Minuta do Protocolo

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2020. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA CHE LAGOENSE, associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Armando Guita Silva** e pela Tesoureira, **Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**; -----

Considerando que: -----

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social; -----

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de fornecimento das refeições escolares e realizar o devido acompanhamento às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância Parchal -2 no ano letivo de 2020-2021, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e nos termos do Acordo de Colaboração com a Direção de Serviços da Região Algarve da DGEstE e o Centro Distrital de Segurança Social de Faro, para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º

13503/2009, de 9 de junho, n.º 11237/2015, de 7 de outubro e n.º 8595/2017, de 29 de setembro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir um subsídio ao segundo outorgante, através duma comparticipação correspondente a **2,50 €** (dois euros e cinquenta cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **25 crianças**, deduzido o valor pago pelos alunos, de acordo com a legislação em vigor, até ao valor anual de **6 074,89 €** (*seis mil e setenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos*), conforme mapa em anexo 1 e de acordo com a seguinte repartição: -----

Ano de 2020

- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **1 068,46 €** (*mil e sessenta e oito euros e quarenta e seis cêntimos*), conforme mapa em anexo 2; -----

Ano de 2021

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor de **2 439,03 €** (*dois mil quatrocentos e trinta e nove euros e três cêntimos*), conforme mapa em anexo 3; -----

- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **2 567,40 €** (*dois mil, quinhentos e sessenta e sete euros quarenta cêntimos*), conforme mapa em anexo 4. -----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba anual de **3 933,90 €** (*três mil, novecentos e trinta e três euros e noventa cêntimos*) para pagamento de horas a pessoal que acompanha as crianças do Jardim de Infância de Parchal-2 durante o intervalo do almoço e no percurso entre o estabelecimento de educação e o refeitório e vice-versa, conforme anexo 5. -----

CLÁUSULA 3ª

A verba expressa na Cláusula 2ª será transferida por períodos letivos, conforme anexos 6, 7 e 8 de acordo com a seguinte repartição: -----

Ano de 2020

- No 1º Período Letivo, 1ª Fatia no valor de **1 432,45 €** (*mil quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos*); -----

Ano de 2021

- No 2º Período Letivo, 2ª Fatia no valor de **1 218,65 €** (*mil duzentos e dezoito euros e sessenta e cinco cêntimos*); -----

- No 3º Período Letivo, 3ª Fatia no valor de **1 282,80 €** (*mil duzentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos*). -----

CLÁUSULA 4ª

A verba referida na cláusula 1ª, e a transferir trimestralmente, decorre dos cálculos efetuados com base no número de crianças que frequentam o Jardim de Infância de Parchal 2 e que tomam as refeições no Refeitório da Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense, tendo em conta a informação confirmada pelo Agrupamento de Escolas Rio Arade, considerando o número provável de refeições a servir durante o

respetivo período, de acordo com o número de dias letivos e de interrupção educativa, bem como os escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar. -----

CLÁUSULA 5ª

A verba referida na cláusula anterior relativa ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte. --

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante o Mapa Trimestral Resumo de Refeições e o Mapa do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondentes ao período letivo a que se reporta a verba, conforme *anexos 9 e 10*. -----
2. Os mapas referidos no ponto 1. devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Parchal -2 até ao dia 5 do mês seguinte. -----

CLÁUSULA 6ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo (final do 3º. período)

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo. -----

CLÁUSULA 7ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2020-2021, incluindo as interrupções educativas previstas no calendário escolar para a educação pré-escolar e pelas medidas consignadas na ação social escolar. -----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).

CLÁUSULA 9ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro

dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 10^a

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

CLÁUSULA 11^a

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo está cabimentado sob o nº 96138.-----

Deliberação nº 32

Protocolo de colaboração com o Centro de apoio social de carvoeiro para financiamento das refeições e acompanhamento das crianças do jardim de infância de Carvoeiro do intervalo do almoço - ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14382 da Técnica Superior Maria madalena sousa a qual é do seguinte teor: Relativamente ao assunto e, a exemplo do ano anterior dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de crianças inscritas no estabelecimento, ao número de crianças integradas nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias de atividade educativa, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Carvoeiro para atribuição das verbas destinadas ao fornecimento das refeições escolares e ao acompanhamento das crianças da educação pré-escolar do Jardim de Infância de Carvoeiro no intervalo do almoço, durante o ano letivo de 2020-2021.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **10 823,53 €** (*dez mil, oitocentos e vinte e três euros e cinquenta e três cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020		No ano de 2021	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Refeições	2 199,22 €	2 176,01€	2 514,40 €	
Acompanhamento	1 432,45 €	1 218,65 €	1 282,80 €	
		3 394,66 €	3 797,20 €	
	3 631,67 €	7 191,86 €		

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

Minuta do protocolo

“Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede no Largo do Município, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O CENTRO DE APOIO SOCIAL DE CARVOEIRO, associação com o NIPC 505 797 429, com sede no Monte Carvoeiro, 8400-515, Praia do Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **Rui Manuel Rosa Lopes Correia** e pela Tesoureira, **Zélia Guerreiro Ferreira**;-----

Considerando que:

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na vertente de fornecimento das refeições escolares e realizar o devido acompanhamento às crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância Carvoeiro no ano letivo de 2020-2021, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e nos termos do Acordo de Colaboração com a Direção de Serviços da Região Algarve da DGEstE e o Centro Distrital de Segurança Social de Faro, para o desenvolvimento do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª



O primeiro outorgante compromete-se a atribuir um subsídio ao segundo outorgante, através duma comparticipação correspondente a **2,50 €** (dois euros e cinquenta cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de **25 crianças**, deduzido o valor pago pelos alunos, de acordo com a legislação em vigor, até ao valor anual de **6 889,63 €** (*seis mil, oitocentos e oitenta e nove euros e sessenta e três cêntimos*), conforme mapa em anexo 1 e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **2 199,22 €** (*dois mil, cento e noventa e nove euros e vinte e dois cêntimos*), conforme mapa em anexo 2;-----

Ano de 2021-----

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor de **2 176,01 €** (*dois mil, cento e setenta e seis euros e um cêntimo*), conforme mapa em anexo 3;-----

- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **2 514,40 €** (*dois mil, quinhentos e catorze euros e quarenta cêntimos*), conforme mapa em anexo 4.-----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba anual de **3 933,90 €** (*três mil, novecentos e trinta e três euros e noventa cêntimos*) para pagamento de horas a pessoal que acompanha as crianças do Jardim de Infância de Carvoeiro, durante o intervalo do almoço, conforme anexo 5.-----

CLÁUSULA 3ª

A verba expressa na Cláusula 2ª será transferida por períodos letivos, conforme anexos 6, 7 e 8 de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- No 1º Período Letivo, 1ª Fatia no valor de **1 432,45 €** (*mil, quatrocentos e trinta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos*);-----

Ano de 2021-----

- No 2º Período Letivo, 2ª Fatia no valor de **1 218,65 €** (*mil duzentos e dezoito euros sessenta e cinco cêntimos*);-----

- No 3º Período Letivo, 3ª Fatia no valor de **1 282,80 €** (*mil, duzentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos*).-----

CLÁUSULA 4ª

A verba referida na cláusula 1ª. e a transferir trimestralmente, decorre dos cálculos efetuados com base no número de crianças que frequentam o Jardim de Infância de Carvoeiro e que tomam as refeições no Refeitório do Centro de Apoio Social de Carvoeiro, tendo em conta a informação confirmada pelo Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, considerando o número provável de refeições a servir durante o respetivo período, de acordo com o número de dias letivos e de interrupção educativa, bem como os escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

A verba referida na cláusula anterior relativa ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte. --

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante os Mapas de Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondentes ao período letivo a que se reporta a verba, conforme *anexos 9 e 10*.-----
2. Os mapas referidos no ponto 1. devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Carvoeiro até ao dia 5 do mês seguinte.-----

CLÁUSULA 6ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo (final do 3º. período)

- c) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante. -----
- d) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 7ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2020-21, incluindo as interrupções educativas previstas no calendário escolar para a educação pré-escolar e pelas medidas consignadas na ação social escolar.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 9ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 10^a

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

CLÁUSULA 11^a

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 96213.-----

Deliberação n.º 33

Protocolo de colaboração com o Centro de Apoio Social de Porches para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar - ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação n.º 14178 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
 “No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar no jardim-de-infância de Porches, do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com o Centro de Apoio Social de Porches.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **9 780,04 €** (*nove mil, setecentos e oitenta euros e quatro3 403,38 cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020		No ano de 2021	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Complemento de Horário	2 824,84 €	2 118,63 €	2 824,84 €	

Refeições	578,54 €	434,30 €	998,89 €
		2 552,93 €	3 823,73 €
	3 4 03,38	6 376,66 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

Minuta do protocolo

“Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2020;-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

Centro de Apoio Social de Porches, pessoa coletiva n.º 505 854 538, com sede na Travessa do Correio, n.º. 2, Porches, Freguesia de Porches, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente, **Maria Inês Bentes Paixão Correia** e pelo Tesoureiro, **José Luís Conceição Correia**;-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública n.º 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

Considerando que:

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam – se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante



os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Porches, no ano letivo de 2020/2021, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Porches, de acordo com as necessidades das famílias, no período de 1 de setembro de 2020 a 30 de julho de 2021.-----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações do Jardim de Infância de Porches, no Centro de Apoio Social de Porches (CASP) e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.-----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Porches;-----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação

- e Apoio à Família – Complemento de Horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e demais legislações em vigor;-----
3. Remeter ao Centro de Apoio Social de Porches a Relação Nominal das crianças inscritas nas atividades de animação e apoio à família – complemento de horário do Jardim de Infância de Porches;-----
 4. Informar o Centro de Apoio Social de Porches sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;-----
 5. Atribuir um subsídio no valor total de 7 768,31 € (*sete mil e setecentos e sessenta e oito euros e trinta e um centimo*) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar no Jardim de Infância de Porches, durante o ano letivo de 2020-21, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
 - a) Número de crianças inscritas – 20-----
 - b) 1 Sala com 15 e mais crianças – verba de 706,21 €/mês;-----
 6. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida no ponto 5, de acordo com a seguinte distribuição:-----
 - a) No ano de 2020-----

1.ª. Prestação, no valor de 2 824,84 €; -----
 - b) No ano de 2021-----

2.ª. Prestação, no valor de 2 118,63 €;-----

3.ª. Prestação, no valor de 2 824,84 €.-----
 7. Atribuir um subsídio até ao valor total de 1 881,44 € (*mil, oitocentos e oitenta e um euros e quarenta e quatro centimos*) ao segundo outorgante para o fornecimento de refeições durante as interrupções educativas às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, correspondente a 2,50 € (dois euros e cinquenta centimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de 20 crianças, deduzido o valor pago pelos alunos, de harmonia com a legislação em vigor e com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar, conforme mapa em *anexo 1*. -----
 - a) A verba atrás referida corresponde a 50 (cinquenta dias uteis), relativos aos períodos de 1 a 16 de setembro e de 21 a 31 de dezembro de 2020 (19) ; 24 e 26 de fevereiro e de 25 de março a 5 de abril (9) e de 1 a 30 de julho de 2021 (22), correspondentes às interrupções educativas, conforme o estipulado no Despacho N.º 5754-A/2019, de 18 de junho, que define calendário das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário para o ano letivo de 2020-21;-----



- b) Aos dias supracitados acresce 3 (três) dias úteis para os casos de faltas/impedimentos das educadoras titulares de grupo;-----
- c) A verba referente ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, de acordo com a seguinte distribuição:-----

Ano de 2020-----

1º. Período letivo - **578,54 €** (*quinhentos e setenta e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos*), conforme *anexo 2*;-----

Ano de 2021-----

2º. Período letivo - até **434,30 €** (*quatrocentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos*), conforme *anexo 3*;-----

3º. Período letivo - até **998,89 €** (*novecentos e noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos*), conforme *anexo 4*.-----

8. Informar o Centro de Apoio Social de Porches sobre as crianças inscritas nas AAAF que beneficiam de auxílios económicos nos escalões A e B da Ação Social Escolar (ASE).-----
9. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento da Componente de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa, de 1 de setembro de 2020 a 30 de julho de 2021, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do acordo anual de prestação de serviços;-----
2. Colocar/contratar pessoal com perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa;-----
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo

mensal de 75,00 €, correspondente ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal;-----

6. Assegurar o fornecimento das refeições escolares às crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família durante os períodos da interrupção educativa, de acordo com o calendário escolar para o ano letivo de 2020-2021 e/ou faltas/impedimentos do educador de infância, nos termos fixados no Acordo Anual de Prestação de Serviços e durante a vigência do presente protocolo; -----
7. Efetuar a cobrança das refeições escolares de acordo com o previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e retificação n.º 451/2017, e com respeito pelos escalões de Ação Social Escolar, conforme abaixo discriminado:-----
 - a) Crianças sem escalão: 1,46 €/ refeição;-----
 - b) Crianças abrangidas pelo Escalão B: 0,73 €/ refeição; -----
 - c) Crianças abrangidas pelo Escalão A: refeição grátis-----
8. Enviar ao primeiro outorgante o Mapa do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, anexo 5.-----
 - a) O mapa atrás referido deve ser enviado ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante à verba recebida, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
9. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário e de Refeições Escolares nas interrupções educativas (anexo 6), relativas ao Jardim de Infância de Porches.-----

CLÁUSULA 4ª

O terceiro outorgante compromete-se a:

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré – Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem estar, bem como às necessidades das famílias, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento;-----
2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização do processo com vista à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar relativa às Atividades de Animação e Apoio à Família– Complemento de Horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;-----

f

6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa;-----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré – escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2020-2021;-----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

s partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso ____ e ____ serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01. -----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96604.-----

Deliberação nº 34

Protocolo de colaboração com a ACD CHE Lagoense para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar - ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14289 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--

“No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância da rede pública do agrupamento de escolas Rio Arade do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **27 723,57 €** (*vinte e sete mil, setecentos e vinte e três euros e cinquenta e sete cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020	No ano de 2021	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Complemento de Horário	8 474,52 €	6 355,89 €	8 474,52 €
Seguro de transporte	520,00 €		
Refeições Interrupções Educativas	1 092,65 €	850,30 €	1 955,69 €
Total	10 087,17 €	7 206,19 €	10 430,21 €
		17 636,40 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

Minuta do protocolo

“Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa colectiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de __/__/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense, associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Armando Guita Silva** e pela Tesoureira, **Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

Agrupamento de Escolas de Rio Arade, organismo da administração pública com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Diretor, Luís Miguel dos Reis Varela.

Considerando que:

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam – se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras

entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento Rio Arade, no ano letivo de 2020/2021, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância de Estômbar, Mexilhoeira, Ferragudo, Parchal-1 e Parchal-2, de acordo com as necessidades das famílias e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças dos Jardins de Infância de Estômbar, Mexilhoeira da Carregação, Ferragudo, Parchal 1 e Parchal 2 que frequentam o complemento de horário. -----
2. As atividades de animação e apoio à família a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações dos respetivos Jardins de Infância, na Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.-----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e local de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento;-----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras pela utilização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, nos termos do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e demais legislação em vigor;-----
3. Remeter à Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense a Relação Nominal das crianças inscritas nas Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário da Educação Pré-escolar dos Jardins-de-infância de Estômbar e Parchal-2, e das Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal;-----

4. Informar a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário pretendido, relativa a cada uma das crianças inscritas, de acordo com as necessidades das famílias;-----
5. Atribuir um subsídio no valor anual de 520,00 € (quatrocentos euros) ao segundo outorgante, a transferir no 1.º Período letivo, para pagamento do prémio de seguro correspondente a 8,00 €/criança/ ano, uma vez que o complemento de horário é realizado fora das instalações escolares e implica o transporte das 65 crianças da Educação Pré-escolar do Jardim -de-infância de Estômbar e das Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal para a Associação.-----
6. Atribuir um subsídio no valor total de 23 304,93 € (*vinte e três mil, trezentos e quatro euros e noventa e três cêntimos*) ao segundo outorgante para a realização Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins-de-infância de Estômbar e Parchal-2 e nas Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----
 - a) Número de crianças inscritas – 75-----
 - b) 3 Salas com mais de 15 crianças – verba de 706,21 €/mês/sala = 2.118,63 €/ mês;-----
7. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período lectivo, as verbas referidas nos pontos 5 e 6, de acordo com a seguinte distribuição:-----
 - a) No ano de 2020-----
 - 1.º Prestação, no valor de 8 474,52 €; -----
 - b) No ano de 2021-----
 - 2.º Prestação, no valor de 6 355,89 €; -----
 - 3.ª Prestação, no valor de 8 474,52 €.-----
 8. Atribuir um subsídio até ao valor total de 3 898,64 € (*três mil, oitocentos e noventa e oito euros e sessenta e quatro cêntimos*) ao segundo outorgante para o fornecimento de refeições durante as interrupções educativas às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, correspondente a 2,50 € (*dois euros e cinquenta cêntimos*) por refeição servida, abrangendo um máximo de 75 crianças, deduzido o valor pago pelos alunos, de harmonia com a legislação em vigor e com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar, conforme mapa em anexo 1.-----
 9. A verba atrás referida corresponde a 50 (cinquenta dias uteis), relativos aos períodos de 1 a 16 de setembro e de 21 a 31 de dezembro de 2020 (19) ; 24 e 26 de fevereiro e de 25 de março a 5 de abril (9) e de 1 a 30 de julho de 2021 (22), correspondentes às interrupções educativas, conforme o estipulado no Despacho N.º 6906-B/2020, de 3 de julho, que define calendário das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário para o ano letivo de 2020-21;-----

- a) Aos dias supracitados acresce 3 (três) dias úteis para os casos de faltas/impedimentos das educadoras titulares de grupo;-----
 - b) A verba referente ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, de acordo com a seguinte distribuição:-----
Ano de 2020-----
- 1º. Período letivo – 1 092,65 € (*mil e noventa e dois euros e sessenta e cinco cêntimos*), conforme anexo 2;-----
Ano de 2021-----
- 2º. Período letivo – até ao valor de 850,30 € (*oitocentos e cinquenta euros e trinta cêntimos*), conforme anexo 3;-----
3º. Período letivo – até ao valor de 1 955,69 € (*mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e nove cêntimos*), conforme anexo 4.-----
10. Informar a Associação Desportiva e Cultural – CHE Lagoense sobre as crianças inscritas nas AAAF que beneficiam de auxílios económicos nos escalões A e B da Ação Social Escolar (ASE).-----
11. Enviar todas as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-escolar nos Jardins-de-infância de Estômbar e Parchal-2 e nas Escolas Básicas de Mexilhoeira, Ferragudo e Parchal, de 1 de setembro de 2020 a 30 de julho de 2021, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas normas de funcionamento e nos termos do Acordo Anual de Prestação de Serviços;-----
2. Colocar/contratar pessoal necessário e com o perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento desta componente; -----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário, envolvendo os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa; -----
5. Efetuar a cobrança das comparticipações familiares, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de 75,00 €, valor correspondente



- ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de setembro e das normas definidas pela Câmara Municipal;-----
6. Assegurar o fornecimento das refeições escolares às crianças dos Jardins-de-infância de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira, Parchal 1 e Parchal 2 que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, durante os períodos da interrupção educativa, de acordo com o calendário escolar para o ano letivo de 2020-21 e/ou faltas/impedimentos do educador de infância, nos termos fixados no acordo anual de prestação de serviços e durante a vigência do presente protocolo; -----
 7. Efetuar a cobrança das refeições escolares de acordo com o previsto no Anexo I do Despacho n.º. 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e retificação n.º 451/2017, e com respeito pelos escalões de Ação Social Escolar, conforme abaixo discriminado:-----
 - a) Crianças sem escalão: 1,46 €/ refeição;-----
 - b) Crianças abrangidas pelo Escalão B: 0,73 €/ refeição; -----
 - c) Crianças abrangidas pelo Escalão A: 0,00 €/refeição.-----
 8. Enviar ao primeiro outorgante o Mapa do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade), correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, anexo 5.-----
 - a) O mapa atrás referido deve ser enviado ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante à verba recebida, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
 9. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário e de Refeições Escolares nas interrupções educativas (anexo 6), discriminadas por Jardins de Infância.-----

CLÁUSULA 4ª

O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré-Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem-estar, bem como às necessidades dos pais, de acordo com o projeto educativo do Agrupamento;-----
2. Informar as famílias sobre as condições e normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário e Refeições nas interrupções educativas;-----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da participação familiar para as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de horário em conjunto com todos os intervenientes;-----

6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente socioeducativa;-----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré-escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das atividades;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2020-2021;-----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes, no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm os números sequenciais de compromisso _____ e _____ serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96607.-----

Deliberação nº 35

Protocolo de colaboração com a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, para o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar - ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14292 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
No âmbito do Protocolo de Cooperação de 28 de julho de 1988 celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses e nos termos do Acordo de Colaboração para a implementação do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, e com os princípios consagrados na Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto, as atividades de animação e apoio à família (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos jardins-de-infância da rede pública do agrupamento de escolas Rio Arade do Concelho de Lagoa, no ano letivo de 2020/2021, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração com a Associação Desportiva e Recreativa Quinta de S. Pedro – Centro Cultural e Social.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **19 037,37 € (dezanove mil e trinta e sete euros e trinta e sete cêntimos)**, de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020	No ano de 2021	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Complemento de Horário	5 649,68 €	4 237,26 €	5 649,68 €
Seguro de transporte	320,00 €		
Refeições Int. educativas	675,72 €	759,10 €	1 745,93 €
		4 996,36 €	7 395,61 €
TOTAL	6 645,40 €	12 391,97 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

Minuta do protocolo

“Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Município de Lagoa, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação, conforme deliberação de __/__/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro, associação com NIPC 502 512 326, com sede na Urbanização da Fazenda Grande - Mexilhoeira da Carregação, Freguesia de Estômbar, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, Álvaro António Santos Matos, pelo Tesoureiro, Nuno Miguel Rosa do Sacramento.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

Agrupamento de Escolas de Rio Arade, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, Freguesia de Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Diretor, Luís Miguel dos Reis Varela.

Considerando que:-----

As autarquias locais detêm responsabilidades em matéria de educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico e de educação, de acordo com o disposto no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

Os Jardins de Infância da rede pública, de harmonia com a Lei-Quadro N.º.5/97, de 10 de fevereiro e o Decreto-lei n.º.147/97, de 11 de junho, são definidos como instituições que proporcionam o desenvolvimento integral das crianças, nas vertentes educativa e social;-----

As atividades de animação e apoio à família (AAAF) destinam - se a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, devendo ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas tendo em conta as necessidades das famílias;-----

As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelo estabelecimento de educação pré-escolar;-----

As (AAAF) na educação pré-escolar devem ser implementadas em articulação com os municípios, de acordo com o Protocolo de Cooperação de 28 de Julho de 1988, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidas por instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, com os princípios consagrados na Portaria n.º. 644-A/2015, de 24 de agosto;-----

Para a implementação das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Lagoa, no ano

letivo de 2020/2021, nos termos do supracitado Protocolo de Cooperação e no âmbito do referido Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, enquadrado com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, celebra-se o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

1. O presente protocolo visa regular as condições relativas à colaboração dos outorgantes tendo em vista o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF) na dupla vertente de complemento de horário e de alimentação nos períodos das interrupções educativas das crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância e escolas básicas do Agrupamento de Escolas rio Arade, de acordo com as necessidades das famílias.-----
2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas nas instalações da Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro, dos respetivos Jardins de Infância/Escolas e/ou noutros espaços julgados adequados e convenientes para a sua realização.-----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Informar o terceiro outorgante sobre a forma, condições e locais de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância do Agrupamento;-----
2. Efetuar o cálculo do valor da comparticipação familiar, com base na documentação enviada pelo terceiro outorgante, aplicando as normas reguladoras das Atividades de Animação e Apoio à Família, nos termos do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de Setembro e demais legislação em vigor;-----
3. Remeter à Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro a Relação Nominal das crianças inscritas nas AAAF na Educação Pré-escolar de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal;-----
4. Informar a Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro sobre o valor da comparticipação familiar, bem como o horário das AAAF pretendido, de acordo com as necessidades das famílias, relativa a cada uma das crianças inscritas;-----
5. Atribuir um subsídio no valor anual de 320,00 € (trezentos e vinte euros) ao segundo outorgante, a transferir no 1.º período letivo, para pagamento do prémio de seguro correspondente a 8,00 €/criança/ ano, uma vez que as AAAF são realizadas fora das instalações escolares e implica o transporte das 40 crianças dos Jardins de Infância para a Associação.-----
6. Atribuir um subsídio no valor total de 15 536,62 € (quinze mil, quinhentos e trinta e seis euros e sessenta e dois cêntimos) ao segundo outorgante para a realização das Atividades de Animação e Apoio à Família - Complemento de Horário das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar, de acordo com o disposto nos Despachos n.º 13503/2009, de 9 de junho e n.º 11237/2015, de 7 de outubro, conforme abaixo discriminado:-----

- a) Número de crianças inscritas – 40-----
- b) 2 Salas com 15 ou mais crianças – verba de 706,21 €/mês/sala.-----
7. Transferir trimestralmente ao segundo outorgante, no início de cada período letivo, a verba referida nos pontos 5 e 6, de acordo com a seguinte distribuição:-----
- a) No ano de 2020-----
- 1º. Prestação, no valor de 5.649,68 €.-----
- b) No ano de 2021-----
- 2º. Prestação, no valor de 4.237,26 €;-----
- 3ª. Prestação, no valor de 5.649,68 €.-----
8. Atribuir um subsídio até ao valor total de 3 180,75 € (três mil cento e oitenta euros e setenta e cinco cêntimos), ao segundo outorgante para o fornecimento de refeições durante as interrupções educativas às crianças da Educação Pré-Escolar que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família, correspondente a 2,50 € (dois euros e cinquenta cêntimos) por refeição servida, abrangendo um máximo de 40 crianças, deduzido o valor pago pelos alunos, de harmonia com a legislação em vigor e com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar, conforme mapa em anexo 1. -----
9. A verba atrás referida corresponde a 50 (cinquenta dias uteis), relativos aos períodos de 1 a 16 de setembro e de 21 a 31 de dezembro de 2020 (19) ; 24 e 26 de fevereiro e de 25 de março a 5 de abril (9) e de 1 a 30 de julho de 2021 (22), correspondentes às interrupções educativas, conforme o estipulado no Despacho N.º 6906-B/2020, de 3 de julho, que define calendário das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário para o ano letivo de 2020-21;-----
- a) Aos dias supracitados acresce 3 (três) dias úteis para os casos de faltas/impedimentos das educadoras titulares de grupo;-----
- b) A verba referente ao subsídio a atribuir e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, poderá vir sempre a ter ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, de acordo com a seguinte distribuição.-----
- Ano de 2020-----
- 1º. Período letivo - até 675,72 € (seiscentos e setenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos) conforme anexo 2;-----
- Ano de 2021 -----
- 2º. Período letivo - até 759,10 € (setecentos e cinquenta e nove euros e dez cêntimos), conforme anexo 3;-----
- 3º. Período letivo - até 1 745,93 € (mil setecentos e quarenta e cinco euros noventa e três cêntimos), conforme anexo 4.-----



10. Informar a Associação Desportiva e Recreativa - Centro Cultural e Social Quinta de São Pedro sobre as crianças inscritas nas AAAF que beneficiam de auxílios económicos nos escalões A e B da Ação Social Escolar (ASE).-----
11. Enviar todas as informações e dados, nomeadamente de natureza estatística, às entidades competentes, relativamente ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 3ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Assegurar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na vertente de complemento de horário (antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, bem como nos casos de falta/impedimento do educador de infância) das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Lagoa, de 1 de setembro de 2020 a 30 de julho de 2021, de acordo com as necessidades das famílias, com respeito pelas Normas de funcionamento e nos termos do Acordo anual de prestação de serviços;-----
2. Colocar/contratar pessoal necessário e com o perfil adequado para desempenhar as funções de animador socioeducativo e responsável pelo desenvolvimento das AAAF;-----
3. Garantir a substituição do animador socioeducativo nas suas faltas e impedimentos;-----
4. Articular a organização das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, com os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa;
5. Efetuar a cobrança das participações familiares relativas às AAAF – Complemento de horário, de acordo com os valores indicados pelo primeiro outorgante, não podendo exceder o valor máximo mensal de 75,00 €, valor correspondente\e ao custo real do serviço prestado, em cumprimento do Despacho Conjunto n.º. 300/97, de 9 de Setembro e de todas as normas definidas pela Câmara Municipal;-----
6. Assegurar o fornecimento das refeições escolares às crianças que frequentam as Atividades de Animação e Apoio à Família durante os períodos da interrupção educativa de acordo com o calendário escolar para o ano letivo de 2020-2021 e/ou faltas/impedimentos do educador de infância, nos termos fixados no Acordo anual de prestação de serviços e durante a vigência do presente protocolo; -
7. Efetuar a cobrança das refeições escolares de acordo com o previsto no Anexo I do Despacho n.º. 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e com respeito pelos escalões de Ação Social Escolar, conforme abaixo discriminado:-----
 - a) Crianças sem escalão: 1,46 €/ refeição;-----
 - b) Crianças abrangidas pelo Escalão B: 0,73 €/ refeição;-----
 - c) Crianças abrangidas pelo Escalão A: 0,00 €/refeição.-----
8. Enviar ao primeiro outorgante os Mapas Trimestrais (Resumo da Atividade e N.º de refeições por Escalão), correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, anexos 5 e 6.-----

- a) Os mapas atrás referidos devem ser enviados ao primeiro outorgante no final do período letivo respeitante à verba recebida, a fim de se proceder ao cálculo da verba a atribuir no período seguinte, sob pena de não se efetuar a transferência. -----
9. Enviar mensalmente ao primeiro outorgante, nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte, informações e dados estatísticos relativos ao número de crianças que beneficiam das Atividades de Animação e Apoio à Família – Complemento de Horário, discriminadas por Jardins de Infância.-----

CLÁUSULA 4ª

O terceiro outorgante compromete-se a:-----

1. Organizar as Atividades de Animação e Apoio à Família das crianças da Educação Pré – Escolar, procurando os processos educativos mais adequados, tendo em conta as soluções mais convenientes para responder à educação das crianças e ao seu bem estar, bem como às necessidades das famílias, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento;-----
2. Informar as famílias sobre as condições e forma de funcionamento Atividades de Animação e Apoio à Família; -----
3. Proceder à recolha de informação/documentação necessária à organização do processo com vista à implementação das Atividades de Animação e Apoio à Família, junto das respetivas famílias; -----
4. Remeter ao primeiro outorgante a documentação necessária ao cálculo da comparticipação familiar relativa às Atividades de Animação e Apoio à Família– Complemento de Horário;-----
5. Planificar e coordenar as Atividades de Animação e Apoio à Família em conjunto com todos os intervenientes;-----
6. Assegurar a articulação entre os responsáveis pela componente curricular e pela componente de animação educativa; -----
7. Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família no âmbito da educação pré – escolar pelos educadores titulares de grupo, tendo em vista garantir a qualidade das mesmas;-----
8. Informar o primeiro outorgante sobre desistências e novas inscrições de crianças, quando estas ocorrerem durante o ano letivo de 2020-2021;-----
9. Prestar todas as informações julgadas por convenientes no que respeita às Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 6ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto pelo prazo estritamente necessário, podendo ser



facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 7ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso ____ e ____ serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96606.-----

Deliberação nº 36

Protocolo de colaboração com o Agrupamento ESPAMOL e a APELA XXI para a atribuição de subsídio ao programa de componente de apoio à família nas escolas básicas 1.º ciclo e jardins de infância, no 1.º período letivo e mês de janeiro - ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14429 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
“ A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, antes e depois das componentes do currículo, nos intervalos, durante o período de almoço e depois das AEC do 1.º CEB, bem como durante os períodos de interrupção letiva.-----

Considerando que a Circular Conjunta de 27 de junho de 2017, emanada da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), preconiza que cada agrupamento de escolas deva gerir, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, de modo a que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço, resultando assim numa redução do horário letivo, o que pressupõe mais tempo de permanência dos alunos no estabelecimento de educação e ensino com atividade não letiva, torna-se necessário ampliar a componente de apoio à família (CAF) no Agrupamento de Escolas ESPAMOL.-----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Secção III da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social

(IPSS) ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo de colaboração com o agrupamento de escolas.-----

Face ao exposto, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município, o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa (ESPAMOL) e a APELA XXI - Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento ESPAMOL para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, durante o 1.º período letivo e mês de janeiro do ano letivo de 2020/2021, garantido o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento a tempo inteiro.-----

O valor total da despesa a considerar é de **49 893,02 €** (*quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três euros e dois cêntimos*), com a seguinte distribuição:

Ano de 2020	Ano de 2021
38 423,36 €	11 469,66 €

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

Minuta do protocolo

“Entre:

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de ___/___/2020.-----

A APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, pessoa coletiva n.º 509 818 528, com sede em Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representada pelo Vice-presidente da Direção, **José Matos de Oliveira Anastácio**;-----

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato;-----

Um Protocolo de Colaboração que visa a implementação do **Programa de Componente de Apoio à Família**, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª **(Objeto)**

O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma relação tripartida de parceria entre as entidades intervenientes com vista ao desenvolvimento e gestão do **Programa de Componente de Apoio à Família**, através do processo de cooperação técnica, financeira e logística visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa.-----

CLÁUSULA 2ª

(Abrangência)

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino e Educação:-----

J.I. de Carvoeiro;-----

E.B. de Carvoeiro;-----

E.B. de Lagoa;-----

E.B. de Porches.-----

CLÁUSULA 3ª

(Direitos e Obrigações)

No âmbito do presente Protocolo:-----

1 – Compete ao **Município de Lagoa (Algarve)**:-----

- a) Atribuir à “APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL, a verba de **49 893,02 €** (*quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três euros e dois cêntimos*) para a prossecução do **Programa de Componente de Apoio à Família**, durante o 1.º período letivo de 2020-2021 e o mês de janeiro de 2021, com a seguinte distribuição por períodos letivos:-----
- i. Transferência da primeira tranche no valor de **38 423,36 €** (*trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três euros trinta e seis cêntimos*), logo após a assinatura do presente documento, respeitante ao primeiro período letivo;-----
 - ii. Transferência da segunda tranche, **em fevereiro** no valor de **11 469,66 €** (*onze mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos*), respeitante ao mês de janeiro de 2021.-----
- b) Verificar a efetiva aplicação das verbas a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam.-----

2- Compete à **APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL**:-----

- a) Colaborar com os parceiros do **Programa de Componente de Apoio à Família**, assegurando:
- Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com Necessidades Educativas;

- Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;-----
 - Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.-----
- b) Colaborar com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira na melhor operacionalização do Programa;-----
- c) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;----
- d) Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;-----
- e) Enviar ao Município, no final de cada período letivo, os relatórios trimestrais referenciando as atividades realizadas, o pessoal afeto e a execução financeira relativa ao Programa.-----
- 2 – Compete ao **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira**:-----
- a) Colaborar com a APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa.-----
- b) Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino. -----

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e Avaliação do Programa)

A execução do programa será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente, através da análise dos relatórios trimestrais e de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite.-----

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

- 1 – O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte da APELA XXI – Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento ESPAMOL poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo Município.-----
- 2 – Em caso de resolução, o Município não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houve lugar.-----
- 3- O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 6ª
(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração terá a duração do ano letivo de 2020-2021, com início a 14 de setembro de 2020 e termo a 30 de junho de 2021.-----

CLÁUSULA 7ª
(Casos Omissos)

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa.-----

CLÁUSULA 8ª
(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**.-----

CLÁUSULA 9ª
(Código de Ética)

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 10ª
(RPD)

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96605.-----

- O Vereador Mário Guerreiro não tomou parte na presente reunião por se encontrar ausente da sala.-----

Deliberação nº 37

Protocolo de colaboração com Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e apoio à família para o desenvolvimento da componente de apoio à família no agrupamento de escolas Rio Arade - 1.º período letivo e mês de janeiro - ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14434 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
 “ A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos dos estabelecimentos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, antes e depois das componentes do currículo, nos intervalos, durante o período de almoço e depois das AEC do 1.º. CEB, bem como durante os períodos de interrupção letiva.-----

Considerando que a Circular Conjunta de 27 de junho de 2017, emanada da Direção Geral da Administração Escolar (DGAE), preconiza que cada agrupamento de escolas deva gerir, no âmbito da sua autonomia, os tempos constantes da matriz para a educação pré-escolar e para o 1.º ciclo do ensino básico, de modo a que o total da componente letiva dos docentes incorpore o tempo inerente ao intervalo entre as atividades letivas com exceção do período de almoço, resultando assim numa redução do horário letiva e mais tempo de permanência dos alunos no estabelecimento de educação e ensino com atividade não letiva, torna-se necessário ampliar a componente de apoio à família (CAF) no Agrupamento de Escolas Rio Arade. -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Secção III da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a CAF é implementada por autarquias, associações de pais, instituições particulares de solidariedade social (IPSS) ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo de colaboração com o agrupamento de escolas.-----

Face ao exposto, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município, o Agrupamento de Escolas Rio Arade e Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família, para o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família nos Jardins Básicas do 1.º Ciclo, durante o 1.º período letivo e o mês de janeiro do ano letivo de 2020-21, garantido o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino do agrupamento a tempo inteiro.-----

O valor total da despesa a considerar é de **46 730,94 €** *quarenta e seis mil, setecentos e trinta euros e noventa e quatro cêntimos*), com a seguinte distribuição:-----

Ano de 2020	Ano de 2021
35 988,20 €	10 742,74 €

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

Minuta do protocolo

“Entre: -----

O Município de Lagoa (Algarve)-----
O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação, com poderes para o ato, conforme deliberação de __/__/2020.-----

O Agrupamento de Escolas Rio Arade, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, Luís Miguel dos Reis Varela, com poderes para o ato:-----

e Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família, Entidade Parceira, com sede na Urbanização Vale Lagar, lote 27, 1º andar Dt.º, “i”, 8500-818 Portimão, pessoa coletiva nº 508845785, neste ato representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Anacleto Guerreiro.-----

Um Protocolo de Colaboração, que visa a implementação do Programa de Componente de Apoio à Família, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a criação de uma relação tripartida de parceria entre as entidades intervenientes com vista ao desenvolvimento e gestão do Programa de Componente de Apoio à Família, visando a melhoria das condições de ensino e das relações da escola com a comunidade educativa.-----

CLÁUSULA 2ª

(Abrangência)

São abrangidos pelo presente protocolo os seguintes Estabelecimentos de Ensino e Educação:-----

J.I. de Estômbar;-----

J.I. de Parchal 2;-----

E.B. de Estômbar;-----

E.B. de Mexilhoeira da Carregação;-----

E.B. de Parchal;-----

E.B. de Ferragudo.-----

CLÁUSULA 3ª

(Direitos e Obrigações)

No âmbito do presente Protocolo:-----

1 – Compete ao Município de Lagoa (Algarve):-----

a) Atribuir à “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família”, a verba de 46 730,94 € (quarenta e seis mil, setecentos e trinta euros e noventa e quatro centimos) para a prossecução do

Programa de Componente de Apoio à Família, durante o 1.º período letivo e o mês de janeiro do ano letivo de 2020-21, com a seguinte distribuição: -----

i. Transferência da primeira tranche no valor de 35 988,20 € (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito euros e vinte cêntimos), logo após a assinatura do presente documento, respeitante ao primeiro período letivo;-----

ii. Transferência da segunda tranche, em fevereiro, no valor de 10 742,74 € (dez mil, setecentos e quarenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), respeitante ao mês de janeiro de 2021.-----

b) Verificar a efetiva aplicação das verbas a disponibilizar e constantes no número anterior para o fim a que se destinam.-----

2- Compete à “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família”:------

a) Colaborar com os parceiros do Programa de Componente de Apoio à Família, assegurando:-----

- Apoio ao desenvolvimento de atividades lúdico-expressivas e educativas de crianças com Necessidades Educativas Especiais;-----

- Apoio a atividades que fomentem o bom ambiente da Escola nomeadamente através do acompanhamento, vigilância, limpeza e segurança no meio escolar;-----

- Apoio a atividades que contribuam para a melhoria das aprendizagens e do sucesso educativo.-----

b) Colaborar com o Órgão de Gestão do Agrupamento de Escolas Rio Arade na melhor operacionalização do Programa;-----

c) Gerir as verbas disponibilizadas de acordo com as necessidades de cada estabelecimento;-----

d) Prestar à Autarquia todas as informações necessárias referentes às despesas efetuadas e outros elementos que sejam solicitados;-----

e) Enviar ao Município relatórios trimestrais e anual referenciando a execução financeira relativa ao Programa.-----

2 – Compete ao Agrupamento de Escolas:-----

a) Colaborar com a “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” e com o Município na organização, desenvolvimento e avaliação das atividades levadas a efeito, no âmbito do presente Programa.-----

b) Distribuir e gerir de forma adequada os recursos, em função das necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino. -----

CLÁUSULA 4ª

(Acompanhamento e Avaliação do Programa)

A execução do programa será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades parceiras, designadamente, através de reuniões a realizar no final do período letivo e/ou sempre que um dos parceiros o solicite.-----

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

- 1 – O incumprimento do disposto no presente protocolo por parte da “Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e Apoio à Família” poderá dar lugar à resolução do mesmo pelo Município.-----
- 2 – Em caso de resolução, o Município não procederá à transferência das prestações que ainda não tenham vencido, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que houve lugar.-----
- 3- O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

CLÁUSULA 6ª

(Período de vigência do Protocolo)

O presente Protocolo de Colaboração terá a duração do ano letivo de 2020-21, como início a 14 de setembro de 2020 e termo a 30 de junho de 2021.-----

CLÁUSULA 7ª

(Casos Omissos)

Casos omissos no presente Protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes tendo em conta o superior interesse dos alunos e a legislação portuguesa.-----

CLÁUSULA 8ª

(Compromisso financeiro)

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso ____ serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação 04/04.07.01.-----

CLÁUSULA 9ª

(Código de Ética)

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 10ª

(RPD)

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96603.-----

Deliberação nº 38

Protocolo de colaboração com Ensinar a Sorrir – Associação de Solidariedade e apoio à família para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular no Agrupamento de escolas Rio Arade no ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14523 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--

“ A exemplo de anos anteriores e, em conformidade com o solicitado pelo Agrupamento de Escolas Rio Arade, o Município de Lagoa assume a promoção das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo daquele Agrupamento de Escolas, durante o ano letivo de 2020-21.-----

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 13.º da Portaria n.º644-A/2015, de 24 de agosto, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre este Município e a Ensinar a Sorrir - Associação de Solidariedade e Apoio à Família para, como entidade parceira, desenvolver as Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.ºCiclo (AEC’S) nas Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira da Carregação e Parchal do Agrupamento de Escolas Rio Arade, durante o ano letivo de 2020-2021, no cumprimento das orientações curriculares emanadas pelo Ministério da Educação e Ciência e, concretizando o projeto apresentado pelo Agrupamento de Escolas Rio Arade, submetido a Conselho Pedagógico no dia 20 de julho de 2020 e aprovado pelo Conselho Geral no passado dia 30 de julho de 2020, conforme documento em anexo.-----

O valor da despesa plurianual a considerar é de € 33 152,00 (trinta e três mil, cento e cinquenta e dois euros), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2020	No ano de 2020	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
12 072,00 €	10 270,00 €	10 810,00 €
	21 080,00 €	

Assim, nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.-----

Minuta do protocolo

“Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 506 804 240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, freguesia e concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luís António Alves da Encarnação**, com competência para o ato, adiante designada por “**Entidade Promotora**”, conforme deliberação de ___/___/____.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **Ensinar a Sorrir Associação de Solidariedade e Apoio à Família**, pessoa coletiva n.º 508845785, com sede na Urb. Vale Lagar, lote 27, 1.º dt.º, i, 8500-818 Portimão, aqui representada pelo **Nuno Miguel Anacleto Guerreiro**, com poderes para o ato, adiante designada por “**Entidade Parceira**”-----

É celebrado um protocolo de colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, nas seguintes escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento de Escolas Rio Arade:-----

- EB de Estômbar-----
- EB de Ferragudo-----
- EB de Mexilhoeira da Carregação-----
- EB de Parchal-----

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior:-----

Domínio		Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo		Atividade Física e Desportiva	120
		Atividade Rítmico Expressiva	120
Artístico		Música	60
Projeto Brincar	1.º Período	Jogos de tabuleiro	120
		Expressão Plástica	60
	2.º Período	Educação Ambiental	120
		Expressão Dramática	60
	3.º Período	Ciências Divertidas	120
		Hora do Brincar	60

3. Número de alunos, por ano de escolaridade, inscritos em cada uma das escolas:-----

EB de Estômbar-----

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Atividade Rítmico Expressiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Música	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Hora do Brincar	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13

EB de Ferragudo

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Atividade Rítmico Expressiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Música	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Hora do Brincar	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13



	4.º	13
--	-----	----

EB de Mexilhoeira da Carregação

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1.º	10
	2.º	10
	3.º	10
	4.º	10
Atividade Rítmico Expressiva	1.º	10
	2.º	10
	3.º	10
	4.º	10
Música	1.º	10
	2.º	10
	3.º	10
	4.º	10
Hora do Brincar	1.º	10
	2.º	10
	3.º	10
	4.º	10

EB de Parchal

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Atividade Rítmico Expressiva	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Música	1.º	12
	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13
Hora do Brincar	1.º	12

	2.º	12
	3.º	13
	4.º	13

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Local de funcionamento
EB de Estômbar	Sala de aula Campo de jogos Pavilhão a Escola EB Prof. João Cónim Área envolvente da escola
EB de Ferragudo	Sala de aula Biblioteca Área envolvente da escola Pavilhão desportivo da escola Praia
EB de Mexilhoeira da Carregação	Sala de aula Biblioteca Área envolvente da escola Polidesportivo da escola
EB de Parchal	Sala de aula Biblioteca Área envolvente da escola Polidesportivo da escola Pavilhão da Escola EB Rio Arade

5. Número de horas por atividade, por semana e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB de Estômbar	Atividade Física e Desportiva	3
	Atividade Rítmica Expressiva	3
	Música	2
	Hora do Brincar	5
TOTAL		13

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
---------------------------	-------------------	----------------------------------



		minutos)
EB de Ferragudo	Atividade Física e Desportiva	2
	Atividade Rítmica Expressiva	3
	Música	2
	Hora do Brincar	5
TOTAL		13

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB de Mexilhoeira da Carreção	Atividade Física e Desportiva	3
	Atividade Rítmica Expressiva	3
	Música	2
	Hora do Brincar	5
TOTAL		13

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB de Parchal	Atividade Física e Desportiva	3
	Atividade Rítmica Expressiva	3
	Música	2
	Hora do Brincar	5
TOTAL		13

Cláusula 2.ª

(Princípios Orientadores)

As AEC constam do Plano Anual de Atividades e desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos e a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território.-----

Cláusula 3.ª

(Direitos e Responsabilidades)

1. A Entidade Promotora compromete-se a:-----

- a) Implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular em colaboração com o Agrupamento e com a Entidade Parceira;-----**

- b) Garantir a afetação das verbas a atribuir pelo Ministério da Educação e Ciência às finalidades enunciadas atribuídas no presente protocolo;-----
- c) Acompanhar o processo de recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular em articulação estreita com o Agrupamento de Escolas, uma vez que este participa obrigatoriamente na seleção dos docentes e outros profissionais que prestam serviço no âmbito das AEC;-----
- d) Atribuir à Entidade Parceira a verba no valor total de **33 152,00 €** (*trinta e três mil, cento e cinquenta e dois euros*) destinada ao desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, durante o ano letivo de 2020-2021, correspondente a **2072** horas anuais, conforme abaixo se discrimina:-----
- a) 52 Horas de aulas durante 36 semanas;-----
- b) 1 Hora x 10 meses x 10 professores para planificação;-----
- c) 2 Horas x 3 períodos letivos x 10 professores para articulação curricular e avaliação;-----
- d) 4 Horas X 10 meses para coordenação das atividades.-----
- e) Transferir a verba referida na alínea anterior de acordo com a seguinte distribuição:-----
- No ano de 2020:**-----
- 1ª Prestação, em setembro, no valor de **12 072,00 €** (*doze mil e setenta e dois euros*);---
- No ano de 2021:**-----
- 2ª Prestação, em março, no valor de **10 270,00 €** (*dez mil, duzentos e setenta euros*); ---
- 3ª Prestação, em maio, no valor de **10 810,00 €** (*dez mil, oitocentos e dez euros*);-----
- 2. A Entidade Parceira compromete-se a:**-----
- a) Assegurar o desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico em parceria com a entidade promotora, com a periodicidade semanal ajustada a cada um dos 13 (treze grupos) formados com o número máximo de 24 alunos, das turmas envolvidos no projeto, em todas as escolas do Agrupamento.-----
- b) Garantir o respeito pelas orientações definidas pelo Ministério da Educação e Ciência;-----
- c) Aplicar as verbas que lhe são atribuídas de acordo com o disposto no presente Protocolo;-----
- d) Proceder ao recrutamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular em articulação estreita com a Entidade Promotora e o Agrupamento;-----
- e) Assegurar que os profissionais a afetar às atividades de enriquecimento curricular, ou aqueles que os venham a substituir, possuam formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das mesmas, dando disso conhecimento ao Agrupamento;-----
- f) Fornecer ao Agrupamento a listagem dos profissionais afetos a cada atividade e em cada estabelecimento de ensino, com indicação das respetivas habilitações literárias e qualificações profissionais, antes do início das atividades objeto do presente protocolo;-----



- g) Assegurar que, para além das horas letivas, será acautelado o pagamento de 1 (uma) hora mensal aos profissionais/docentes das atividades de enriquecimento curricular para a realização da planificação das atividades em articulação com os professores titulares;-----
- h) Assegurar que, para além do disposto na alínea anterior, será também acautelado o pagamento de 2 (duas) horas por trimestre por profissional/docente das atividades de enriquecimento curricular para participação na avaliação e articulação curricular;-----
- i) Participar na definição dos horários e na organização das atividades, em parceria com o Agrupamento, assegurando todas as aulas previstas e garantindo a substituição dos professores em caso de falta ou impedimento, de forma a garantir o normal funcionamento da atividade de enriquecimento curricular;-----
- j) Garantir que os profissionais afetos a cada atividade realizem o registo de sumário e de assiduidade dos alunos no Livro de Registo das Atividades da Turma. -----
- k) Designar um Coordenador do Programa como interlocutor com o Agrupamento e um Coordenador de cada Atividade;-----
- l) Participar no modelo organizacional das AEC, contribuindo para o seu funcionamento de forma eficaz; -----
- m) Elaborar, em articulação com o Agrupamento a planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular a incluir no Plano Anual de Atividades do Agrupamento;-----
- n) Elaborar um plano de estudos, organizado por trimestre, em articulação com o Agrupamento, com os conteúdos a desenvolver nas AEC.-----
- o) Assegurar que os profissionais afetos às Atividades de Enriquecimento curriculares realizem a avaliação dos alunos, segundo modelo concertado com o agrupamento, em cada uma das atividades nas dimensões previstas no regulamento interno do Agrupamento de Escolas.-----
- p) A avaliação dos alunos deverá ser entregue aos docentes titulares de turma no final de cada período letivo para que seja possível realizar uma melhor articulação e concertação;-----
- q) Organizar um dossier pedagógico, incluindo as planificações e a avaliação trimestral, devendo este estar disponível caso o mesmo venha a ser solicitado pelo Agrupamento;-----
- r) Preencher os mapas solicitados pelo agrupamento com os dados relativos às atividades de enriquecimento curricular.-----
- s) Participar na avaliação das AEC em cada escola que integra o programa;-----
- t) Elaborar um relatório trimestral de avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo que deve ser entregue no final de cada período letivo à Direção do Agrupamento;-----
- u) Assegurar a manutenção das condições de higiene e limpeza dos espaços utilizados.-----

Cláusula 4.ª

(Entrada em Vigor e Duração)

O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora até ao dia 30 de junho de 2021.-----

Cláusula 5.ª

(Revisão do Protocolo)

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:

- Quando ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;-----
- Quando a revisão for indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;-----
- Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.-----

As alterações ao presente Protocolo deverão constar em aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.

Cláusula 6.ª

(Cessação do Protocolo)

O presente Protocolo pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.-----

O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.-----

Cláusula 7.ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

Cláusula 8.ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

Cláusula 9.ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm, para o Município, o número sequencial de compromisso ____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01.**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96597.-----



Deliberação nº 39

Protocolo de colaboração com Artis XXI – Associação de Educação artística de Lagoa - AEAL eo Agrupamento ESPAMOL para o desenvolvimento do projeto “viver a Música” nas Escolas do 1.º ciclo – Ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14435 da técnica superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:

A expressão e educação musical no 1.º ciclo permite que as crianças vivenciem momentos de profunda riqueza e bem-estar, usando tanto a voz como primeiro instrumento, como através do **corpo em movimento**, de uma forma espontânea ou nos **jogos de roda** e nas **danças**, ou **tocando instrumentos musicais**, tendo a escola um papel preponderante em proporcionar a sua participação em projetos pessoais ou de grupo e o contacto com as atividades musicais existentes na região, referências culturais que lhes permitirá desenvolver, de forma pessoal, as suas capacidades expressivas e criativas.-----

Para a implementação do Projeto “Viver a música” nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa (ESPAMOL), durante ano letivo de 2020-21, propõe-se a celebração de Protocolo de Colaboração com a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL.-----

O valor total de despesa a considerar é de **9 025,60 €** (*nove mil e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos*) de acordo com a seguinte distribuição:-----

No ano de 2020	No ano de 2021	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
3 286,50 €	2 796,00 €	2 943,10 €
	5 739,10 €	
	€	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração.”-----

Minuta do Protocolo

“Considerando as atribuições e competências da autarquia consignadas no decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e demais legislação habilitante;-----

Considerando que a expressão e educação musical no 1.º ciclo permite que as crianças vivenciem momentos de profunda riqueza e bem-estar, usando tanto a voz como primeiro instrumento, como através do corpo em movimento, de uma forma espontânea ou nos jogos de roda e nas danças, ou tocando instrumentos musicais; -----

Considerando que a participação em projetos pessoais ou de grupo permitirá à criança desenvolver, de forma pessoal, as suas capacidades expressivas e criativas e de interação com o outro;-----

Considerando que, o contacto com as atividades musicais existentes na região e a constituição de um reportório de canções do património regional e nacional, são referências culturais que a escola deve proporcionar; -----

Considerando que a gestão partilhada de recursos será um benefício ao superior interesse das aprendizagens dos alunos do Ensino Básico do 1º ao 4º ano dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira. -----

É celebrado entre:-----

O Município de Lagoa (Algarve), pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, com poderes para o ato, conforme deliberação de __/__/2020;-----

A ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL, pessoa coletiva n.º 514 798 866, com sede Núcleo das Associações, Travessa Dr. João Grade, Apartado 46, Lagoa, adiante designado por “ARTIS XXI”, aqui representada pela Secretária da Direção, **Joana Eduardo Gordinho**, com poderes para o ato;---

O Agrupamento de Escolas Pe. António Martins de Oliveira de Lagoa, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa, adiante designado por “Agrupamento”, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato.-----

Um Protocolo de Colaboração que visa a implementação do Projeto de Expressão e Educação Musical nas escolas do 1.º ciclo do agrupamento e que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Município de Lagoa, a ARTIS XXI – Associação de Educação Artística de Lagoa - AEAL e o Agrupamento de Escolas Padre Antonio Martins de Oliveira de Lagoa, para o desenvolvimento do projeto de Expressão e Educação Musical nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas, durante o ano letivo de 2020-21.-----

CLÁUSULA 2ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Proporcionar um conjunto de atividades no âmbito da Expressão e Educação Musical que favoreçam um desenvolvimento harmonioso das capacidades musicais dos alunos;-----
2. Promover o domínio progressivo dos conteúdos programáticos da respetiva área curricular no 1.º ciclo do ensino básico;-----
3. Promover o desenvolvimento da música tradicional portuguesa, reconhecendo-a como património cultural;-----
4. Proceder à colocação do docente de Expressão e Educação Musical para desenvolver o projeto nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento;-----
5. Garantir a realização da atividade de Expressão e Educação Musical, com a periodicidade de um tempo semanal às seis (6) turmas do 2.º ano e de um tempo quinzenal às 17 turmas do 1.º, 3.º e



- 4.º ano de escolaridade, integrada na componente letiva, ajustada a cada uma das turmas envolvidas no projeto;-----
6. Garantir a planificação das atividades e a avaliação em conjunto com o /a professor/a coordenador(a) do projeto, bem como a articulação curricular com os/as professores/as titulares;
7. Promover uma demonstração da atividade na Festa da Criança/Festa de Fim de Ano envolvendo os alunos que integram o projeto;-----
8. Participar nos eventos promovidos pelo respetivo agrupamento de escolas;-----
9. Apresentar ao primeiro outorgante um relatório de avaliação, no final do projeto.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Promover a divulgação do projeto;-----
2. Atribuir ao segundo outorgante um subsídio no valor total de **9 025,60 €** (*nove mil, e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos*) para desenvolver as atividades inerentes à implementação do Projeto de Educação e Expressão Musical para o 1.º ciclo no Agrupamento, durante no ano letivo de 2020 – 2021, onde se inclui 10 horas para a planificação/avaliação conjunta da atividade com coordenador (1h/mês) e 12 horas para a articulação curricular, (3 h no início do projeto e por cada período letivo);-----
3. Transferir a verba referida no ponto 2, de acordo com a seguinte distribuição:-----
- No ano de 2020**-----
6. 1º. Prestação, no valor de **3 286,50 €** (*três mil, duzentos e oitenta e seis euros e cinquenta cêntimos*), após a assinatura do presente protocolo; -----
- No ano de 2021** -----
- b) 2º. Prestação, no valor de **2 796,00 €** (*dois mil, setecentos e noventa e seis euros*); -----
- c) 3ª. Prestação, no valor de **2 943,10 €** (*dois mil, novecentos e quarenta e três euros e dez cêntimos*).-----

CLÁUSULA 4ª

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa e os encargos resultantes deste protocolo têm um número sequencial de compromisso ____ e serão satisfeitos pelas dotações inscritas no Orçamento Municipal com a seguinte classificação: **04/04.07.01**.---

CLÁUSULA 5ª

O presente protocolo vigorará desde a sua assinatura até 30 de junho de 2021.-----

CLÁUSULA 6ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 7ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser

facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 8ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e assumem perfeita ciência do seu conteúdo, efeitos e obrigações.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96214.-----

- O Vereador Mário Guerreiro não tomou parte na presente deliberação por se encontrar ausente da sala.--

Deliberação nº 40

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira – Verbas de Funcionamento das Escolas EB1 e jardins-de-infância - ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14259 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-
“Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos/turmas, número de salas, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para atribuição das verbas destinadas a Material de Desgaste, Higiene, Limpeza e Expediente e Telefones das Escolas EB1 e Jardins de Infância, para garantir o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino durante o Ano Letivo de 2020-2021. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **33 961,64 €** (trinta e três mil, novecentos e sessenta e um euros e sessenta e oito cêntimos), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2020	No ano de 2021	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
13 584,64 €	10 188,50 €	10 188,50 €



	20 377,00 €
--	--------------------

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

Minuta do protocolo

“Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de / /**2020**.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante a verba total de **13 959,36 €** (*treze mil, novecentos e cinquenta e nove euros e trinta e seis cêntimos*), para **Material de Desgaste do Jardim de Infância de Carvoeiro e das Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa e Porches**, conforme afetação para aquisições/despesas expressa na grelha em *anexo 1*.-----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, a verba total de **10 513,16 €** (*dez mil quinhentos e treze euros e dezasseis cêntimos*), destinada a **Higiene, Limpeza e Expediente do Jardim de Infância de Carvoeiro e das Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa e Porches**, conforme afetação para aquisições/despesas expressa na grelha em *anexo 2*.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, a verba total de **9 489,12 €** (*nove mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e doze cêntimos*), para pagamento dos **Telefones** instalados no **Jardim de Infância de Carvoeiro e nas Escolas Básicas de Carvoeiro, Lagoa e Porches**, conforme afetação para despesas expressa na grelha em *anexo 3*.-----

CLÁUSULA 4ª

As verbas expressas individualmente em cada uma das cláusulas 1.^a, 2.^a. e 3.^a totalizam o valor de **33 961,64 €** (*trinta e três mil, novecentos e sessenta e um euros e sessenta e quatro centimos*), e serão transferidas por períodos letivos, de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

No 1.^o. Período Letivo, **13 584,64 €** (*treze mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e sessenta e quatro centimos*), de acordo com o anexo 4;-----

Ano de 2021-----

o 2.^o. Período Letivo, **10 188,50 €** (*dez mil, cento e oitenta e oito euros e cinquenta centimos*), de acordo com o anexo 5;-----

No 3.^o. Período Letivo, **10 188,50 €** (*dez mil, cento e oitenta e oito euros e cinquenta centimos*), de acordo com o anexo 6.-----

CLÁUSULA 5.^a

O segundo outorgante compromete-se a aplicar a totalidade do valor das verbas recebidas relativas a cada estabelecimento de educação/ensino - Jardim-de-infância e Escolas Básicas - do Agrupamento de Escolas e para o fim a que se destinam.-----

CLÁUSULA 6.^a

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante um documento comprovativo da aplicação das respetivas verbas nas rúbricas para as quais se destinam e respeitantes a cada um dos estabelecimentos de educação/ensino - Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1.^o. Ciclo do Agrupamento.-----
2. O documento referido no ponto 1 deverá ser enviado ao primeiro outorgante até ao final do período letivo respeitante.-----

CLÁUSULA 7.^a

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 8.^a

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 9ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05**.---

CLÁUSULA 10ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 11ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96212.-----

Deliberação nº 41

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para o funcionamento do refeitório escolar da Escola Básica de Mexilhoeira da Carregação – Ano Letivo 2020-2021

Foi presente a informação nº 14359 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
“Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos por estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período letivo de acordo com o Calendário Escolar do presente ano letivo, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento do refeitório escolar de Mexilhoeira, durante o Ano Letivo de 2020-2021.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **24 339,25 €** (*vinte e quatro mil, trezentos e trinta e nove euros e vinte e cinco cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020		No ano de 2021	
	1.º Período		2.º Período	3.º Período
Refeições	7 133,15 €		7 073,70 €	7 446,00 €
Outras despesas	978,20 €		832,20 €	876,00 €
			7 905,90 €	8 322,00€
	8 111,35 €		16 227,90 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos”-----

Minuta do protocolo

“Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público, com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Luis António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de ___/___/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo e ao pessoal docente e discente da Escola Básica de Mexilhoeira, no âmbito da gestão do respetivo refeitório escolar.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----
- b) Disponibilizar apoio na gestão do refeitório escolar;-----
- c) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha).-----
- d) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet.-----
- e) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- f) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6ª;-----
- g) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----

- h) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP GEST).-----
- i) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;-----
- j) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade-----
necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela
DGE;-----
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de-----
segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a
vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo----
- com as normas aplicáveis e a legislação em vigor,-----
- c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica
de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas
nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas;-----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado
fresco;-----
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo
com o prescrito no respetivo atestado médico;-----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas
pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do-----
refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por
semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
- i) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do----
serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----
- j) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- k) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo----
com as normas de higiene e segurança;-----
- l) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----
- m) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao refeitório-----
escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma
comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida
durante o ano letivo de 2020-2021, abrangendo um máximo de **146 alunos**, deduzido o valor pago por

estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, até ao valor anual de **21 652,85 €** (*vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **7 133,15 €** (*sete mil, cento e trinta e três dois euros e quinze cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 2*.-----

Ano de 2021-----

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor **7 073,70 €** (*sete mil e setenta e três euros e setenta cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 3*;-----

- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **7 446,00 €** (*sete mil, quatrocentos e quarenta e seis euros*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: gás, produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, durante o ano letivo de 2020-2021, até ao valor anual de **2 686,40 €** (*dois mil, seiscentos e oitenta e seis euros e quarenta cêntimos*), conforme consta no ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **978,20 €** (*novecentos e setenta e oito euros e vinte cêntimos*), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 2*;-----

Ano de 2021-----

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor **832,20 €** (*oitocentos e trinta e dois euros e vinte cêntimos*), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 3*;-----

- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **876,00 €** (*oitocentos e setenta e seis euros*), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 7ª

1. As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar a educação pré-escolar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados na Escola Básica de Mexilhoeira, considerando o número de refeições a servir durante o ano letivo de 2020-2021 em função do número de dias letivos de cada período, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar;-----

2. As verbas previstas nas cláusulas anteriores poderão sofrer eventuais ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, em função do saldo do período anterior.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 5 e 6*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo (final do 3º. período)

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante.-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2020-2021 com respeito pelas interrupções letivas previstas no calendário escolar.-----

CLÁUSULA 11ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 12ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de

dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 13ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**-----

CLÁUSULA 14ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96211.-----

Deliberação nº 42

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para financiamento das refeições escolares no JI de Estômbar – Ano Letivo de 2020-21

Foi presente a informação nº 14351 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-
“Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos por estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período letivo de acordo com o Calendário Escolar do presente ano letivo, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas às refeições escolares no Jardim de Infância e Escola Básica de Estômbar, durante o Ano Letivo de 2020-2021. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **19 429,24 €** (*dezanove mil, quatrocentos e vinte e nove euros e vinte e quatro centimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020	No ano de 2021	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Refeições	5 118,04 €	5 130,00 €	5 400,00 €
Outras despesas	1 376,85 €	1 171,35 €	1 233,00 €
	6 494,89 €	6 301,35 €	6 633,00 €
		12 934,35 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

Minuta do protocolo

“PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de ___/___/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo e ao pessoal docente e não docente do Jardim de Infância de Estômbar e da Escola Básica de Estômbar.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal para a confeção das refeições no refeitório da Escola Básica Professor João Cónim e serviço das mesmas na sala de refeições Escola Básica de Estômbar;-----
- b) Disponibilizar equipamentos de transporte e pessoal para a distribuição das refeições;-----
- c) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- d) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (água, eletricidade, gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6ª;-----
- e) Garantir a manutenção dos equipamentos.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Confeccionar e fornecer as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e não docente discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos

estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor

- b) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição de peixe seja confeccionada com pescado fresco;-----
- c) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico;-----
- d) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas----- elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- e) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o serviço de refeições;-----
- f) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
- g) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao serviço.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante o ano letivo de 2020-21 abrangendo um máximo de **137** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, até ao valor anual de **15 648,04 €** (*quinze mil, seiscentos e quarenta e oito euros e quatro cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **5 118,04 €** (*cinco mil cento e dezoito euros e quatro cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 2*.-----

Ano de 2021-----

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor **5 130,00 €** (*cinco mil cento e trinta euros*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 3*;-----
- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **5 400,00 €** (*cinco mil e quatrocentos euros*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: gás, produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,15 €** (*quinze cêntimos*) por refeição servida, durante o ano letivo de 2020-21, até ao valor anual de **3 781,20 €** (*três mil setecentos e oitenta e um euro e vinte cêntimos*), conforme consta no ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----



- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **1 376,85 €** (mil, trezentos e setenta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 2*;

Ano de 2021

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor de **1 171,35 €** (mil, cento e setenta e um euros e trinta e cinco cêntimos), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 3*;

- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **1 233,00 €** (mil, duzentos e trinta e três euros), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 4*.

CLÁUSULA 7ª

1. As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar a educação pré-escolar no Jardim de Infância de Estômbar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados na Escola Básica de Estômbar, considerando o número de refeições a servir durante o ano letivo de 2020-21 em função do número de dias letivos de cada período e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar;
2. As verbas previstas nas cláusulas anteriores poderão sofrer eventuais ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, em função do saldo do período anterior.

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 5 e 6*;
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês seguinte.

CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo (final do 3º período)

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante.
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.

CLÁUSULA 10ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2020-2021 com respeito pelas interrupções letivas previstas no calendário escolar.

CLÁUSULA 11ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 12ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 13ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**.-----

CLÁUSULA 14ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96210.-----

Deliberação nº 43

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira – funcionamento do refeitório escolar da Escola Básica de Lagoa no ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14347 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:--
“A exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos do estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período letivo e às interrupções letivas de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para o funcionamento do refeitório Escolar da Escola Básica de Lagoa, durante o ano letivo de 2020-2021.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **69 789,13 €** *sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e nove euros e treze cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020		No ano de 2021	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período	
Refeições	16 997,34 €	21 384,39 €	23 098,20 €	
Outras despesas	3 034,60 €	2 546,60€	2 728,00 €	
	20 031,94 €	23 930,99 €	25 826,20 €	
		49 757,19 €		

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

Minuta do protocolo

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de ___/___/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA**, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----
É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo da Escola EB de Lagoa e ao pessoal docente e não docente do respetivo estabelecimento de educação e ensino.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;-----

- b) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha);-----
- c) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet;-----
- d) Disponibilizar a verba correspondente à participação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- e) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;-----
- f) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
 - g) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST).-----

- h) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;-----
- i) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.-----

CLÁUSULA 4ª

- O segundo outorgante compromete-se a:-----
- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
 - b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor,-----
 - c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas;-----
 - d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
 - e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico;-----
 - f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
 - g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
 - h) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
 - i) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----



- j) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- k) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- l) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----
- m) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao refeitório escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante o ano letivo de 2020-2021, abrangendo um máximo de **438** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, até ao valor anual de **61 479,93 €** (*sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove euros e noventa e três cêntimos*) conforme consta do ponto 1 do mapa de cálculo em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- **1º Período Letivo**, 1ª Fatia, no valor de **16 997,34 €** (*dezasseis mil, novecentos e noventa e sete euros e trinta e quatro cêntimos*), conforme consta do ponto 1 do mapa de cálculo em *anexo 2*.-----

Ano de 2021-----

- **2º Período Letivo**, 2ª Fatia, até ao valor **21 384,39 €** (*vinte e um mil, trezentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos*), conforme consta no ponto 1 do mapa de cálculo em *anexo 3*;-----
- **3º Período Letivo**, 3ª Fatia, até ao valor de **23 098,20 €** (*vinte e três mil e noventa e oito euros e vinte cêntimos*), conforme consta no ponto 1 do mapa de cálculo em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: gás, produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma comparticipação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, durante o ano letivo de 2020-2021, até ao valor anual de **8 309,20 €** (*oito mil, trezentos e nove euros e sessenta cêntimos*), conforme consta no ponto 2 do mapa de cálculo em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- **1º Período Letivo**, 1ª Fatia, no valor de **3 034,60 €** (*três mil e trinta e quatro euros e sessenta cêntimos*), conforme consta no ponto 2 do mapa de cálculo, em *anexo 2*.-----

Ano de 2021-----

- **2º Período Letivo**, 2ª Fatia, até ao valor de **2 546,60 €** (*dois mil, quinhentos e quarenta e seis euros e sessenta cêntimos*), conforme consta no ponto 2 do mapa de cálculo, em *anexo 3*;-----
- **3º Período Letivo**, 3ª Fatia, até ao valor de **2 728,00 €** (*dois mil, setecentos e vinte e oito euros*), conforme consta no ponto 2 do mapa de cálculo, em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 7ª

1. As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar a educação pré-escolar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados na Escola Básica de Lagoa, considerando o número de refeições a servir durante o ano letivo de 2020-2021 em função do número de dias letivos de cada período, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo do ensino básico e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar;-----
2. As verbas previstas nas cláusulas anteriores poderão sofrer eventuais ajustamentos que se----- refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa----- previsional para o período letivo seguinte, em função do saldo do período anterior.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições----- servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 5 e 6*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até----- cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês----- seguinte.-----

CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo (final do 3º. período)

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a----- favor do primeiro outorgante.-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a----- favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao período de 1 de setembro de 2020 a 30 de julho de 2021.-----

CLÁUSULA 11ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**.-----

CLÁUSULA 12ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 13ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 14ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96209.-----

Deliberação nº 44

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para o financiamento das refeições escolares dos alunos das escolas básicas de Carvoeiro e Porches- ano letivo de 2020/2021

Foi presente a informação nº 14318 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-
“A exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos do estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período letivo e às interrupções letivas de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira para fornecimento das refeições escolares aos alunos do Jardim de Infância de Porches e das Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches, durante o ano letivo de 2020-2021. --

O valor de despesa plurianual a considerar é de **37 268,34 €** (*trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito euros e trinta e quatro cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2020	No ano de 2021

	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Refeições	9 208,77 €	10 967,37 €	11 544,60 €
Outras despesas	2 020,05 €	1 718,55 €	1 809,00 €
	11 228,82 €	12 685,92 €	13 353,60 €
		26 039,52 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

Minuta do protocolo

“OUTORGANTES:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de ___/___/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS PADRE ANTÓNIO MARTINS DE OLIVEIRA, organismo da administração pública com o NIPC 600 084 094, com sede em Rua Carlos Boto, Bairro CHE Lagoense, 8400 – 999 Lagoa, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**;-----

É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo das Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches, ao pessoal docente e não docente dos respetivos estabelecimentos de educação e ensino.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----



- a) Assumir os encargos com o pessoal para a confeção das refeições no refeitório da ESPAMOL e serviço das mesmas nas Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches;-----
- b) Disponibilizar equipamentos de transporte e pessoal para a distribuição das refeições pelos estabelecimentos de ensino;-----
- c) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos----- acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;-----
- d) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (água, eletricidade, gás, produtos de----- limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6.ª;
- e) Garantir a manutenção dos equipamentos.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

- a) Confeccionar e fornecer as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de----- segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo----- com as normas aplicáveis e a legislação em vigor;-----
- b) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição de peixe seja confeccionada com----- pescado fresco;-----
- c) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico;-----
-
- d) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas----- pela técnica de dietética e nutrição;-----
- e) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o serviço de refeições;-----
- f) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por----- semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
- g) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao serviço.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante o ano letivo de 2020-21, abrangendo um máximo de **201** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, até ao valor anual de **31 720,74 €** (*trinta e um mil, setecentos e vinte euros e setenta e quatro cêntimos*), conforme mapa em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **9 208,77 €** (*nove mil, duzentos e oito euros e setenta e sete cêntimos*), conforme mapa em *anexo 2*;-----

Ano de 2021-----

2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor **10 967,37 €** (*dez mil, novecentos e sessenta e sete euros e trinta e sete cêntimos*), conforme mapa em *anexo 3*;-----

3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **11 544,60 €** (*onze mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e sessenta cêntimos*), conforme mapa em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: água, eletricidade, gás, produtos de higiene e limpeza, consumíveis de apoio ao serviço de refeições, etc.) através duma comparticipação correspondente a **0,15 €** (quinze cêntimos) por refeição servida, durante o ano letivo de 2020-21, até ao valor anual de **5 547,60 €** (*cinco mil, quinhentos e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos*), conforme consta no ponto 2 do mapa em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **2 020,05 €** (*dois mil e vinte euros e cinco cêntimos*), conforme consta no ponto 2 do mapa em *anexo 2*-----

Ano de 2021-----

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor **1 718,55 €** (*mil setecentos e dezoito euros e cinquenta e cinco cêntimos*), conforme consta no ponto 2 do mapa em *anexo 3*;-----

- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **1 809,00 €** (*mil oitocentos e nove euros*), conforme consta no ponto 2 do mapa em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 7ª

1. As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir trimestralmente, por períodos----- letivos, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar educação pré-escolar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados nas Escolas Básicas de Carvoeiro e Porches, considerando o número de refeições a servir durante o ano letivo de 2020-21 em função do número de dias letivos de cada período, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo do ensino básico e dos escalões em que os alunos se encontram de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar;-----
2. As verbas previstas nas cláusulas anteriores poderão sofrer eventuais ajustamentos que se----- refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa----- previsional para o período letivo seguinte, em função do saldo do período anterior.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 5 e 6*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.-----
- c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições----- servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês----- seguinte.-----

CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo (final do 3º. período)

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante.-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2020-21, com respeito pelas interrupções letivas previstas no calendário escolar e pelas medidas consignadas na ação social escolar.

CLÁUSULA 11ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 12ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 13ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**.-----

CLÁUSULA 14.ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96208.-----

Deliberação nº 45

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade – verbas de funcionamento das Escolas EB1 e Jardins de Infância – ano letivo de 2020-2021

Foi presente a informação nº 14288 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-
Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos/turmas, número de salas, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período de acordo com o Calendário Escolar, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas a Material de Desgaste, Higiene, Limpeza e Expediente e Telefones das Escolas EB1 e Jardins de Infância, por forma a garantir o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino durante o ano letivo de 2020-2021.-----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **33 716,63 €** (*trinta e três mil, setecentos e dezasseis euros e sessenta três cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

No ano de 2020	No ano de 2021	
1.º Período	2.º Período	3.º Período
13 486,65 €	10 114,99 €	10 114,99 €
	20 229,98 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

Minuta do protocolo

“PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de ___/___/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE**, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.-----

É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:-----

CLÁUSULA 1ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, no presente ano letivo, a verba total de **13 230,00 €** (*treze mil, duzentos e trinta euros*), para **Material de Desgaste** dos Jardins de Infância de Estômbar e Parchal – 2 e Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal, conforme afetação para aquisições/despesas expressa na grelha em *anexo 1*.-----

CLÁUSULA 2ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, a verba total de **10 803,83 €** (*dez mil, oitocentos e três euros e oitenta e três cêntimos*), destinada a **Higiene, Limpeza e Expediente** dos Jardins de Infância de Estômbar e Parchal – 2 e Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal, conforme afetação para aquisições/despesas expressa na grelha em *anexo 2*.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceder ao segundo outorgante, a verba total de **9 682,80 €** (*nove mil, seiscentos e oitenta e dois euros e oitenta cêntimos*), para pagamento dos **Telefones** instalados nos Jardins de Infância de Estômbar e Parchal – 2 e Escolas Básicas de Estômbar, Ferragudo, Mexilhoeira e Parchal, conforme afetação para despesas expressa na grelha em *anexo 3*.-----

CLÁUSULA 4ª

A verba de **33 716,63 €** (*trinta e três mil, setecentos e dezasseis euros e sessenta e três cêntimos*) e serão transferidas por períodos letivos, de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- No 1.º Período Letivo – **13 486,65 €** (*treze mil, quatrocentos e oitenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos*) de acordo com o anexo 4;-----

Ano de 2021-----

No 2.º Período Letivo – **10 114,99 €** (*dez mil, cento e catorze euros e noventa e nove cêntimos*), de acordo com o anexo 5;-----

No 3º. Período Letivo - **10 114,99 €** (dez mil, cento e catorze euros e noventa e nove cêntimos), de acordo com o anexo 6.-----

CLÁUSULA 5ª

O segundo outorgante compromete-se a aplicar a totalidade do valor das verbas recebidas relativas a cada estabelecimento de educação/ensino - Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º. Ciclo do Agrupamento e para o fim a que se destinam.-----

CLÁUSULA 6ª

1. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante um documento comprovativo da aplicação das respetivas verbas nas rúbricas para as quais se destinam e respeitantes a cada um---- dos estabelecimentos de educação/ensino - Jardins-de-infância e Escolas Básicas do 1º. Ciclo do----- Agrupamento.-----
2. O documento referido no ponto 1 deverá ser enviado ao primeiro outorgante até ao final do período--- letivo respeitante.-----

CLÁUSULA 7ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 8ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 9ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso ____e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a seguinte classificação: **04/04.03.05.---**

CLÁUSULA 10ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite."-----



A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96207.-----

Deliberação nº 46

Protocolo de colaboração o Agrupamento de Escolas Rio Arade para funcionamento do refeitório escolar de Ferragudo – ano letivo de 2020-2021

Foi presente a informação nº 14367 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa a qual é do seguinte teor:-
Relativamente ao assunto e, a exemplo de anos anteriores, dando o mesmo enquadramento com as devidas alterações atendendo ao número de alunos por estabelecimento, número de alunos integrados nos escalões A e B de Ação Social Escolar e ao número de dias letivos respeitante a cada período letivo de acordo com o Calendário Escolar do presente ano letivo, propomos a celebração do protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade para atribuição das verbas destinadas ao funcionamento do refeitório escolar de Ferragudo, durante o Ano Letivo de 2020 -2021. -----

O valor de despesa plurianual a considerar é de **30 290,00 €** (*trinta mil, duzentos e noventa euros*), de acordo com a seguinte distribuição anual:-----

	No ano de 2020		No ano de 2021	
	1.º Período		2.º Período	3.º Período
Refeições	7 909,82 €		8 751,78 €	9 212,40 €
Outras despesas	1 608,00 €		1 368,00 €	1 440,00 €
			10 119,78 €	10 652,40€
	9 517,82 €		20 772,18 €	

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária de 28 de agosto de 2019, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.”-----

Minuta do protocolo

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O MUNICÍPIO DE LAGOA, pessoa coletiva de direito público com NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de ___/___/2020.-----

SEGUNDO OUTORGANTE:

O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIO ARADE, organismo da administração pública, com NIPC 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615 Parchal, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Diretor, **Luís Miguel dos Reis Varela**.

É livremente, de boa-fé e aceite pelas partes a celebração do presente protocolo, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir o fornecimento de refeições escolares às crianças de educação pré-escolar, aos alunos do 1.º ciclo e ao pessoal docente e não docente da Escola Básica de Ferragudo, no âmbito da gestão do respetivo refeitório escolar.

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Assumir os encargos com o pessoal responsável pelo funcionamento do refeitório;
- b) Disponibilizar apoio na gestão do refeitório escolar;
- c) Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha);
- d) Pagar as despesas com a água, eletricidade, telefone e internet.
- e) Disponibilizar a verba correspondente à comparticipação nas refeições servidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto na cláusula 5ª;
- f) Disponibilizar a verba necessária para outras despesas (gás, produtos de limpeza e material de apoio ao serviço das refeições, etc.), de acordo com o previsto na cláusula 6ª;
- g) Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;
- h) Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP GEST).
- i) Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização dos espaços;
- j) Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE;
- b) Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e não docente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor,



- c) As refeições servidas no refeitório escolar deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas disposições emanadas pela DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas;-----
- d) Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
- e) Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico;-----
- f) Servir as refeições vegetarianas a todos os interessados, de acordo com as ementas elaboradas pela técnica de dietética e nutrição;-----
- g) Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
- h) Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
- i) Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de manutenção e higienização;-----
- j) Garantir o cumprimento das regras de HACCP;-----
- k) Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização no refeitório, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
- l) Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas;-----
- m) Assegurar a gestão e avaliação de desempenho do pessoal do município afeto ao refeitório escolar.-----

CLÁUSULA 5ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio através duma comparticipação correspondente a **1,68 €** (um euro e sessenta e oito cêntimos) por refeição servida durante o ano letivo de 2019-2020, abrangendo um máximo de **240** alunos, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor em matéria de ação social escolar, até ao valor anual de **25 874,00 €** (*vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro euros*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **7 909,82 €** (*sete mil, novecentos e nove euros e oitenta e dois cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 2*.-----

Ano de 2021-----

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor **8 751,78 €** (*oito mil, setecentos e cinquenta e um euros e setenta e oito cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 3*;-----

- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **9 212,40 €** (*nove mil, duzentos e doze euros e quarenta cêntimos*), conforme o ponto 1 da grelha de cálculo em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio destinado às outras despesas (ex.: gás, produtos de higiene e limpeza e consumíveis de apoio ao serviço de refeições) através duma participação correspondente a **0,10 €** (dez cêntimos) por refeição servida, durante o ano letivo de 2020-21 até ao valor anual de **4 416,00 €** (*quatro mil, quatrocentos e dezasseis euros*), conforme consta no ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2020-----

- 1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor de **1 608,00 €** (*mil, seiscentos e oito euros*), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 2*;-----

Ano de 2021-----

- 2º Período Letivo, 2ª Fatia, até ao valor **1 368,00 €** (*mil, trezentos e sessenta e oito euros*), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 3*;-----

- 3º Período Letivo, 3ª Fatia, até ao valor de **1 440,00 €** (*mil quatrocentos e quarenta euros*), conforme o ponto 2 da grelha de cálculo em *anexo 4*.-----

CLÁUSULA 7ª

1. As verbas previstas nas cláusulas anteriores e a transferir trimestralmente, por períodos letivos, decorrem dos cálculos efetuados com base no número de crianças a frequentar a educação pré escolar e do número de alunos do 1.º ciclo matriculados na Escola Básica de Ferragudo, considerando o número de refeições a servir durante o ano letivo de 2020-2021 em função do número de dias letivos de cada período, tanto para a educação pré-escolar como para o 1.º ciclo e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à ação social escolar;-----
2. As verbas previstas nas cláusulas anteriores poderão sofrer eventuais ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, em função do saldo do período anterior.-----

CLÁUSULA 8ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

- a) Relatório Trimestral (Mapa Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mapa Trimestral respeitante ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 5 e 6*;-----
- b) Os documentos referidos na alínea anterior deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo, sob pena de não se efetuar a transferência para o período seguinte.-----



c) O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente às crianças da educação pré-escolar, até ao dia 5 do mês seguinte.-----

CLÁUSULA 9ª

Os outorgantes comprometem-se: a efetuar o acerto de contas no final do ano letivo (final do 3º. período)

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo, o segundo outorgante procede à sua devolução a favor do primeiro outorgante.-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 10ª

O período de vigência do presente protocolo corresponde ao ano letivo de 2020-2021, com respeito pelas interrupções letivas previstas no calendário escolar.-----

CLÁUSULA 11ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 12ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

CLÁUSULA 13ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso _____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.03.05**-----

CLÁUSULA 14ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 96206.-----

Deliberação n.º 47

Protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica entre o município de lagoa e os serviços sociais, culturais e desportivos dos trabalhadores da câmara municipal de lagoa

Foi presente a Informação n.º 14783, da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“ Após a reunião tida a 21 de julho deste ano com os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagoa, ficou acordado a possibilidade da celebração de um protocolo de concessão financeira e de cooperação técnica no entre o Município de Lagoa e os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagoa.-----

Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais;-----

Considerando que ao Município de Lagoa compete a participação, em cooperação com Instituições locais e Associações em programas e projetos de ação social de âmbito municipal;-----

Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;-----

Considerando a prossecução de apoio à comunidade em geral e que se assiste à emergente necessidade de proporcionar meios de resposta imediata e efetiva às situações de carência que se têm vindo a fazer sentir no Município de Lagoa;-----

Constituirá objeto do presente Protocolo uma atribuição de uma comparticipação financeira pelo Município de Lagoa aos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Lagoa, nomeadamente:-----

- 1) O apoio financeiro no valor de 14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros) para que possam proceder à reparação dos equipamentos quando necessário, permitindo assim a sua normal utilização, sem grande transtorno para as atividades a desenvolver, cuja verba será disponibilizada por duodécimos mediante disponibilidade da Tesouraria;-----
- 1) O apoio financeiro no valor de 9.000,00€ (nove mil euros) para a realização da referida limpeza, incluindo todos os bens consumíveis necessários à boa utilização dos espaços, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----
- 2) O apoio financeiro destinado ao FES – Fundo de Emergência Social, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento.-----

- 2) O apoio financeiro no valor de 16.300,00€ (dessásseis mil e trezentos euros) para a concretização da criação de um conjunto de soluções e de serviços integrados, que no seu todo disponibilizem às crianças e jovens o acesso a atividades lúdico-pedagógicas que constituem experiências de aprendizagem, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----
- 3) O apoio financeiro no valor de valor de 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros) para contratação de um técnico, que coordenará o projeto e concretizará as parcerias com entidades públicas e privadas, com vista a concretização de uma intervenção positiva na vida dos cidadãos do concelho de Lagoa, principalmente na vida dos seniores deste concelho e para a realização das atividades anuais inerentes ao desenvolvimento do projeto, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria;-----
- 4) O apoio financeiro no valor de no valor de 10.000,00€ (dez mil euros) para garantir a aquisição de material e meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais, e consequentemente promove e divulga a associação e a comunidade em geral cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria; -----
- 5) O apoio financeiro no valor de no valor de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros) para apoio à realização de atividades desportivas e lúdicas para os funcionários do Município e das respetivas famílias, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

As participações financeiras a atribuir com a celebração do presente protocolo são no âmbito de despesas correntes.-----

Mais foi presente a minuta do protocolo, a qual é do seguinte teor:-----

Minuta de Protocolo

“Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público nº 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Segundo Outorgante

Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, pessoa coletiva nº 502 317 140, com sede na Rua Fonseca de Almeida, Instalações do CEFLA na Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente Arlindo Vieira Fernandes Boto e pela Tesoureira Carla Isabel de Jesus Serol, respetivamente.-----

Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de

atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais;-----

Considerando que ao Município de Lagoa compete a participação, em cooperação com Instituições locais e Associações em programas e projetos de ação social de âmbito municipal;-----

Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;-----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa são uma Associação, constituída por trabalhadores do Município cujo objeto é o desenvolvimento de obra social em benefício dos trabalhadores do Município de Lagoa e respetivos agregados familiares;-----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a prossecução dos fins estatutariamente estabelecidos necessitam de instalações onde possa funcionar a sua sede;-----

Considerando a necessidade dos trabalhadores do Município de Lagoa disporem de um local onde possam confraternizar, prover as suas refeições perto do local de trabalho, organizar encontros de equipa e desenvolver o espírito de grupo que os valoriza profissionalmente;-----

Considerando o superior interesse que une o Município de Lagoa à Associação dos seus Trabalhadores no sentido de otimizar recursos, condições e dinâmicas de trabalho com vista a potenciar a evolução socioprofissional dos trabalhadores;-----

Considerando a prossecução de apoio à comunidade em geral e que se assiste à emergente necessidade de proporcionar meios de resposta imediata e efetiva às situações de carência que se têm vindo a fazer sentir no Município de Lagoa;-----

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª

Cedência de instalações

1. ***O Primeiro Outorgante*** é proprietário do Edifício do CEFLA anteriormente designado como Escola Básica EB 2,3 de Lagoa, sito na Rua Fonseca de Almeida, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, composto por dois edifícios autónomos designados por Bloco A e Bloco B. Sendo o Bloco A composto por um edifício de dois pisos que integra ao nível do rés-do-chão, secretaria, cantina, sala polivalente, reprografia, biblioteca, quatro instalações sanitárias, três arrecadações, dois arrumos e quatro salas de aula.-----
1. ***O Primeiro Outorgante*** cede e atribui a gestão das áreas definidas no anexo 1 (refeitório, área administrativa e sala polivalente), ao segundo outorgante, bem como o equipamento do refeitório/cozinha existente.-----



2. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a sustentabilidade económica dos equipamentos, refeitório e sala polivalente, mediante a promoção de convívios, atividades lúdicas, culturais e recreativas entre os trabalhadores do primeiro outorgante.-----

Cláusula 2ª

Confeção de refeições

1. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a gestão do refeitório do CEFLA, no que concerne à confeção de refeições a servir naquelas instalações a:-----
- a. Funcionários da Câmara Municipal de Lagoa e respetivos familiares;-----
 - a. Funcionários públicos ou equiparados do concelho;-----
 - b. Alunos, docentes e discentes dos agrupamentos escolares do concelho;-----
 - c. Alunos, docentes e discentes do Conservatório (nome novo);-----
 - d. Atletas dos clubes desportivos do concelho.-----
1. **O Segundo Outorgante** obriga-se a garantir a qualidade das refeições a confeccionar, referidas no ponto 1.-----
2. **O Segundo Outorgante** compromete-se ainda a confeccionar as refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa, designadamente:-----
- a. Férias Desportivas promovidas pelos Serviços Desportivos Municipais e pela Piscina Municipal;-----
 - a. Eventos promovidos pelo Município sempre que solicitado;-----
 - b. Atividades sociais com idosos;-----
 - c. Fornecimento de refeições e bebidas para ocasiões festivas, oficiais e profissionais.-----
3. **O Primeiro Outorgante** obriga-se a consultar o **Segundo outorgante** sempre que esteja em causa o descrito nos números anteriores, ainda que deva consultar outros fornecedores para aquisição refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa.-----
4. Mais se obriga o **Segundo Outorgante** no que concerne à rentabilização do Refeitório do CEFLA, nomeadamente através do **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República com n.º 980 de 27 de outubro 2016, visando suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio pontual ao nível alimentar, entre outros e/ou um apoio extraordinário a famílias carenciadas do concelho de Lagoa.-----

Cláusula 3ª

Pessoal e encargos

1. **O Primeiro Outorgante** compromete-se a:-----
- a. Suportar as despesas de funcionamento e de reparação de material propriedade do Município

- a. Adquirir lanches para as atividades a desenvolver pelo Município de acordo com o valor das senhas alimentares no mercado.-----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a manter o quadro de pessoal necessário ao adequado funcionamento do refeitório e aos serviços inerentes, no âmbito deste protocolo.-----
 - 1) Atendendo ao fato dos equipamentos de cozinha, propriedade do Município, tais como fornos, fogão, frigoríficos, arcas congeladores, máquinas de lava-louça, já terem vários anos de utilização e consequente desgaste, ficam sujeitos a várias reparações, durante o ano. Desta forma, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **14.500.00€ (catorze mil e quinhentos euros)** para que possam proceder à reparação dos equipamentos quando necessário, permitindo assim a sua normal utilização, sem grande transtorno para as atividades a desenvolver, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----
 - 2) Atendendo à ausência de recursos humanos que permitam realizar a limpeza das instalações sanitárias de uso comum do Edifício, partilhado entre o Conservatório e os Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, bem como dos espaços comuns de todo o recinto do CEFLA, e atendendo ao momento que atravessemos, de pandemia COVID-19, em que o **Segundo Outorgante** tem que garantir, com maior regularidade, a limpeza e desinfeção de todos os espaços, compromete-se o **Primeiro Outorgante** a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **9.000.00€ (nove mil euros)** para a realização da referida limpeza, incluindo todos os bens consumíveis necessários à boa utilização dos espaços, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----
3. O **Primeiro Outorgante** concede ainda ao **Segundo Outorgante** um apoio financeiro destinado ao **FES – Fundo de Emergência Social**, que consta do respetivo Regulamento já publicado no Diário da República, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios eventuais a apreciar pela Câmara Municipal ao abrigo do respetivo regulamento.-----
4. Para o efeito, o **Segundo Outorgante** obriga-se a remeter ao **Primeiro Outorgante** um relatório de atividade no âmbito do **FES**, apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados pela Autarquia nos termos da clausula 1.^a, sempre que houver reforço de verba por parte da Câmara Municipal mediante deliberação;-----

Cláusula 4^a

Espaço Lúdico Pedagógico

Com o objetivo de criar um conjunto de soluções e de serviços integrados, que no seu todo disponibilizem às crianças e jovens o acesso a atividades lúdico-pedagógicas que constituem experiências de aprendizagem enriquecedoras e de lazer que promovem o desenvolvimento global das suas capacidades e eventuais talentos.-----

1. São objetivos do **Segundo Outorgante** na dinamização deste projeto:-----
 - a. Dar resposta às necessidades existentes, trabalhando em parcerias com diferentes contextos da comunidade para a obtenção de elevados níveis de qualidades satisfação;-----
 - a. Criar uma diferenciação da sua atuação na comunidade que envolve, beneficiando-a de atividades enriquecedoras e de qualidade dirigidas às suas necessidades;-----
 - b. Garantir atividades enriquecedoras de elevada qualidade pedagógica, concebidas a pensar no desenvolvimento integral dos participantes e nas necessidades das famílias.-----
- 3) O **Segundo Outorgante**, para concretizar o projeto, compromete-se a realizar a coordenação técnico-pedagógica das atividades desde a sua planificação à avaliação final das mesmas; a elaboração, planificação e aplicação dos horários das atividades, o enquadramento técnico de todas as atividades desenvolvidas; a contratação e gestão de técnicos/professores para garantir a qualidade do serviço prestado e a promoção, divulgação e execução das atividades definidas para desenvolver, comprometendo-se o **Primeiro Outorgante** a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **16.300,00€ (dessásseis mil e trezentos euros)** para a concretização dos pressupostos indicados no número anterior, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

Cláusula 5ª

Projeto de Intervenção Social

“Bisa e companhia”

Com o objetivo de fazer uma intervenção positiva na vida dos cidadãos do concelho de Lagoa, principalmente na vida dos seniores deste concelho, pretende-se, envolvendo toda a comunidade, que esta passe a estar mais atenta e mais próxima do seu semelhante e que se torne uma comunidade mais consciente da diferença. Uma comunidade que não se limite a observar e perceba que qualquer contributo, por mais pequeno que possa ser, é sempre positivo.-----

1. São objetivos do **Segundo Outorgante** na dinamização deste projeto:-----
 - a. O combate à solidão;-----
 - a. O contrato intergeracional;-----
 - b. A troca de experiências;-----
 - c. A melhoria da qualidade de vida a nível mental e social;-----
 - d. Promover as relações sociais;-----
 - e. Promover a participação social e cívica;-----
 - f. Promover a capacidade criativa e o espírito de iniciativa.-----
- 4) O **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros)** para contratação de um técnico, que coordenará o projeto e concretizará as parcerias com entidades públicas e privadas, com vista a concretização dos objetivos a atingir, e para a realização das atividades anuais inerentes ao

desenvolvimento do projeto, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se, para além da contratação do técnico devidamente capacitado para o desenvolvimento do projeto, realizar todas as atividades previstas no projeto.

Cláusula 6ª

Apoio aos Eventos

Atendendo ao disposto em relação às atividades definidas nas alíneas b), c) e d), do número 3, da cláusula 2ª, em que **Segundo Outorgante** colabora na aquisição de material e meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais, e consequentemente promove e divulga a associação e a comunidade em geral:-----

1. O **Primeiro Outorgante** comprometer-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **10.000,00€ (dez mil euros)** para garantir a aquisição de material e meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais, e consequentemente promove e divulga a associação e a comunidade em geral, cuja verba será disponibilizada mediante disponibilidade de Tesouraria; -----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a operacionalizar o ponto anterior adquirindo o material e os meios necessários para o efeito e compromete-se, também, a contratar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento adequado de todas as tarefas e apoio necessário para o efeito.----

Cláusula 7ª

Atividades desportivas / Lúdicas

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros)** para apoio à realização de atividades desportivas e lúdicas para os funcionários do Município e das respetivas famílias, cuja verba será disponibilizada por duodécimos, mediante a disponibilidade da Tesouraria.-----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, para além da contratação dos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades a desenvolver, a assumir os custos das atividades realizadas no âmbito do projeto. -----

Cláusula 8ª

Obrigações do Foro Financeiro

O **Segundo Outorgante** compromete-se a:-----

1. Aplicar as verbas nos objetos preconizados no presente Protocolo durante o ano de 2020, bem como enviar ao Primeiro Outorgante a **documentação comprovativa das despesas efetuadas relativas à aplicação financeira aqui referida até 15 de fevereiro de cada ano civil subsequente** e os documentos que sejam necessários ao seu processamento;---
2. Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório de atividade apresentando os documentos comprovativos da despesa associada aos apoios concedidos e sinalizados nos termos do

regulamento do **FES**, sempre que houver reforço de verba, mediante deliberação da Câmara Municipal;-----

3. Enviar ao Primeiro Outorgante, o **Plano de Atividades e Orçamento** relativo ao ano financeiro de cada ano civil **até ao final de fevereiro** de cada ano subsequente, bem como o **Relatório Anual de Atividades e Contas** relativas ao ano financeiro de cada ano civil até ao dia **1 de junho de cada ano subsequente**, devidamente aprovados em sede da Assembleia-geral;-----
4. Os apoios concedidos pelo Município de Lagoa têm de estar identificados e referidos na publicitação das atividades realizadas com o logotipo do Município de Lagoa.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, deverá devolver o valor em falta.-----

Cláusula 10ª

Deliberação

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada XX de agosto de 2020, sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso XXXX para despesas correntes e será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento Municipal com a seguinte classificação XX/XXXXX.-----

Cláusula 11ª

Foro

Para a resolução de todas as questões emergentes no presente protocolo, é competente o Tribunal da Comarca de Faro, com expressa renúncia de ambas as partes a qualquer outro.-----

Cláusula 12ª

Vigência

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2020.-----

Pelas partes foi declarado que aceitam o presente protocolo e estão perfeitamente cientes das suas cláusulas, conteúdo, efeitos e obrigações.-----

O presente documento é constituído por doze páginas, preenchidas no seu anverso e vai ser elaborado em dois exemplares, valendo qualquer um deles como original.”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador Cesário Belém, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 96679.-----

Deliberação nº 48

Autorização para realização de trabalho suplementar – Mês de julho 2020

Foi presente uma proposta do Sr. Presidente sobre o assunto em epígrafe, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que os trabalhadores identificados nas listagens em anexo excederam o limite legal de trabalho suplementar anual, de 150 horas, estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º do anexo da Lei n.º 35/2014 de 20.06, nos termos e valores aí expressos;-----

Considerando que, de acordo com a fundamentação prevista na autorização prévia que autorizou a realização do trabalho suplementar, os trabalhos efetuados correspondem a serviços públicos essenciais e/ou serviços cuja inexecução causaria séria lesão ao interesse público municipal; -----

Considerando que por força da redução do número de trabalhadores que se verificou ao longo dos últimos anos não existe qualquer alternativa interna a outros trabalhadores; -----

Considerando as restrições legais que limitam o recrutamento de trabalhadores na administração local;---

Considerando que devido à natureza dos próprios trabalhos, não é possível recorrer a prestações de serviços externos;-----

Por último, considerando a imperiosa necessidade e interesse público na realização do trabalho suplementar realizado e inexistência de alternativa legal que permita fazer face às necessidades de realização por outro meio, determino que seja concedida autorização para o processamento da remuneração correspondente ao trabalho suplementar realizado no mês de julho de 2020, de acordo com as listagens em anexo.-----

Determino ainda a submissão do processo à apreciação do órgão executivo, com vista à ratificação da autorização”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a autorização concedida pelo Sr. Presidente para a realização do trabalho suplementar em causa.-----

Deliberação nº 49

Auto de vistoria ao edifício sede da Sociedade Columbófila Lagoense, sito na Rua Carlos da Maia nº1, em Lagoa

Foi presente o auto de vistoria em epígrafe, elaborado pela comissão nomeada para o efeito, no qual consta que:-----

- "A platibanda do edifício construída em alvenaria de tijolo assenta sobre uma pequena laje em consola de betão armado. Ao longo do tempo devido a infiltrações e por falta de manutenção adequada do edifício, verificou-se oxidação das armaduras da laje em consola, com queda para a via pública de elementos de construção, nomeadamente rebocos. -----

- A pintura exterior do edifício também se apresenta em mau estado considerando-se necessária uma intervenção nesse sentido."-----

(...) Conclusão: -----

- Da análise efetuada conclui-se que o estado atual do edifício nomeadamente a platibanda constitui perigo para pessoas que circulem no local, nomeadamente os utentes da sociedade, pelo que considera urgente intervenção no sentido de proceder à reparação das patologias acima referidas, cujo valor se estima em 8.005,00 € (oito mil e cinco euros).-----

Até que tal aconteça deverão ativar-se as medidas de segurança em tempo proposta, nomeadamente a recolocação de proteções junto aos alçados Sul e Poente ".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria e proceder em conformidade com as medidas nele preconizadas. -----

Deliberação nº 50

Normas do Orçamento Participativo Jovem

Foi presente a informação n.º 14425, pela Dirigente Intermédia de 2.º Grau, Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

" Considerando que a autarquia tem vindo a desenvolver a sua ação com base nos pilares estratégicos da educação, da inclusão, da cultura, da promoção de estilos de vida saudáveis através de uma de gestão inteligente e participada dos seus cidadãos/as na construção da sua cidade;-----

Considerando que a Câmara Municipal de Lagoa tem desenvolvido diversos mecanismos de participação livre, possibilitando às pessoas propor melhorias para a sua comunidade através de uma abordagem de proximidade, evidenciando-se nos últimos anos pelo esforço conjunto na dinamização de mecanismos de participação local;-----

E considerando que está contemplado na Convenção Universal dos Direitos da Criança fomentar a participação das crianças e jovens no processo de decisão nos assuntos que lhes dizem respeito, coloca-se à consideração superior a dinamização do processo de Orçamento Participativo Jovem integrando a parceria com a Associação Discurso Paralelo, nos termos do protocolo em vigor do Projeto "Cidadania 4.0", pelo que se propõe as Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo Jovem que se anexam. -----

"Orçamento Participativo Jovem de Lagoa (Algarve)

Normas de Funcionamento

Enquadramento

O exercício da cidadania exige envolvimento, participação e aprendizagem.-----

É pretensão da Câmara Municipal de Lagoa promover a participação dos/as jovens do concelho na discussão e na elaboração do Orçamento Municipal através da implementação do OPJ – Orçamento Participativo Jovem de Lagoa que se enquadra nos valores da democracia participativa nos termos do artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa.-----

Através da implementação de um Orçamento Participativo Jovem – OPJ revela-se a importância do envolvimento dos mais novos na sociedade democrática, facilitando a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas de todas as pessoas, estreitando a ligação entre a autarquia e os/as jovens lagoenses.-----

Com esta iniciativa promove-se a participação dos/as mais novos/as na tomada de decisão através da apresentação das suas preocupações, permitindo ainda a aprendizagem de competências de negociação, debate, articulação, formulação de opiniões, desenvolvendo nas pessoas mais jovens um espírito crítico, promotor da resolução de fragilidades que possam existir na comunidade e apreensão de valores democráticos de participação na comunidade.-----

O presente documento apresenta as **Normas de Funcionamento do Orçamento Participativo Jovem (OPJ) de Lagoa.**-----

Artigo 1º

Objetivos

O OPJ de Lagoa visa contribuir para o exercício de uma intervenção ativa e responsável dos mais jovens, garantida através da sua participação nas decisões sobre as políticas públicas municipais. Esta participação tem como principais objetivos:-----

1. Promover o diálogo e a interação entre o Município, órgãos autárquicos, técnicos/as, comunidade em geral e em particular os/as jovens, na procura de alternativas e medidas com base nos recursos disponíveis e necessidades sentidas, através de uma democracia participada e em estreita colaboração com todas as pessoas da comunidade;-----
2. Incentivar à educação para a cidadania, permitindo aos/às jovens refletir sobre os problemas do bem comum e em conjunto com os órgãos da comunidade encontrar soluções;-----
3. Adequar as políticas públicas municipais aos interesses dos/as jovens, por forma a melhorar a qualidade da vida em comunidade e, paralelamente, estimular a modernização participativa da administração pública.-----

Artigo 2º

Âmbito Temático das Propostas

São aceites todas as propostas que incidam sobre a área territorial do concelho de Lagoa, que possam ser realizadas em espaço público e integrem o âmbito das competências da Câmara Municipal de Lagoa,

1

constituindo-se como despesas de investimento em obras ou projetos de atividades que sejam tecnicamente exequíveis pela autarquia no período de 12 (doze) meses, cujo fim e objetivo preveja a concretização do interesse público, reforçando uma cidadania cooperante e responsável, instituindo a progressiva participação dos/as jovens na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.-----

Artigo 3º

Orçamento

A verba global a atribuir para a edição do OPJ – Orçamento participativo Jovem 2020/2021 é de 60.000€ (sessenta mil euros), sendo que cada proposta apresentada não pode ultrapassar o valor de 20.000€ (vinte mil euros).-----

Artigo 4º

Destinatários

Podem apresentar propostas pessoas naturais, residentes ou estudantes no concelho de Lagoa com idade compreendida entre os 12 e os 25 anos, inclusive.-----

Artigo 5º

Modelo de Participação

As propostas poderão apresentar investimentos, manutenções do existente, atividades ou projetos que sejam dirigidos a todo ou a parte do concelho.-----

O OPJ de Lagoa funcionará em duas vertentes, na primeira onde os jovens terão oportunidade de apresentar as suas propostas e na segunda, em que posteriormente, a comunidade poderá votar nas propostas da sua preferência.-----

Artigo 6º

Registo

Para apresentar propostas ou votar é necessário que se efetue um registo previamente na plataforma eletrónica do município de Lagoa em www.mypolis.eu na qual é necessário o preenchimento de alguns dados pessoais, nomeadamente: -----

- a) nome;-----
- b) data de nascimento;-----
- c) sexo;-----
- d) e-mail;-----
- e) contacto telefónico; -----

f) Cartão do Cidadão ou o Cartão de Estudante da respetiva escola, nos casos de jovens em idade escolar.--

Artigo 7º

Calendarização

O OPJ de Lagoa 2020/2021 terá as seguintes fases:-----

- 1. Comunicação e submissão de propostas** – setembro e outubro 2020;-----
- 2. Análise técnica** – outubro 2020;-----
- 3. Apresentação pública e votação** – novembro e dezembro 2020;-----
- 4. Anúncio dos vencedores/as:** janeiro a fevereiro de 2021-----
- 5. Implementação das propostas vencedoras** – a partir de fevereiro e por um período não superior a 12 meses.-----

Artigo 8º

Comunicação e submissão de propostas

- 1.O OPJ de Lagoa será apresentado através de iniciativas públicas, outras formas de comunicação ou, ainda, através das redes sociais do Município.-----
- 2.O debate e a participação pública poderão ser realizados presencialmente ou através de mecanismos online.-----
- 3.Para a submissão de propostas é necessário estar registado/a na plataforma eletrónica e preencher a ficha de inscrição disponibilizada, mencionar o título, o orçamento, a categoria em que se insere e realizar um breve texto explicativo da ideia que se pretende expor.-----

Artigo 9º

Análise técnica

- 1.As propostas apresentadas serão alvo de análise técnica por uma equipa multidisciplinar designada para o efeito por despacho do Presidente da Câmara Municipal, com recurso a um backoffice próprio a ser supervisionado pela equipa My Polis e pela equipa municipal de apoio a este projeto.
- 2.Após a análise dos atributos das propostas, poderão ser necessários alguns esclarecimentos adicionais para uma melhor análise e avaliação junto dos jovens proponentes.-----
- 3.São excluídas as propostas que apresentem algumas das seguintes condições:-----
 - a. A ficha de inscrição não esteja completa e faltem alguns dados importantes para a avaliação da proposta e sua implementação;-----
 - b. O valor da proposta ultrapasse o montante máximo designado no orçamento;-----
 - c. Viola regulamentos municipais ou legislação em vigor;-----
 - d. Preconiza a venda de serviços a alguma entidade em concreto;-----
 - e. É incompatível com projetos, atividades e/ou planos municipais em desenvolvimento;---
 - f. Já se encontram a ser executadas ou a receber outro financiamento para o mesmo fim que

1

- o proposto;-----
- g. Não são tecnicamente exequíveis;-----
 - h. Existir aproveitamento indevido em prol de alguma pessoa singular ou coletiva.-----

Artigo 10º

Apresentação pública e votação

1. Após análise técnica das propostas e sua aprovação, estas serão publicadas na plataforma eletrónica, onde os/as utilizadores/as terão oportunidade de votar para eleger as suas favoritas.
2. A votação será feita de acordo com o calendário estabelecido e publicitado na respetiva plataforma.-----
3. Poderá votar nas propostas qualquer pessoa desde que se encontre registado/a na plataforma, sendo o processo de votação um ato pessoal e intransmissível.-----
4. Cada pessoa terá direito a 2 votos, não podendo votar mais do que uma vez em cada proposta.-----

Artigo 11º

Anúncio dos/as vencedores/as e implementação das propostas vencedoras

Após o termo do prazo de votação serão anunciados os/as vencedores/as que corresponderão às propostas mais votadas pelos utilizadores/as inscritos/as na plataforma eletrónica.-----

Artigo 12º

Esclarecimentos

Em caso de dúvidas relativamente à operacionalização do OPJ de Lagoa, pode apresentar as suas questões através da plataforma www.mypolis.eu ou pelo telefone 282 101 095 – Gabinete de Igualdade de Género e Cidadania.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento do orçamento participativo jovem de Lagoa, conforme proposto.-----

Deliberação n.º 51

Concurso público – Empreitada de requalificação e ampliação do refeitório escolar do centro escolar de Lagoa - pedido de prorrogação de prazo

Foi presente a informação n.º 14127 do Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Nelson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“ Para os devidos efeitos, em agosto de 2019 foi iniciado o procedimento de contratação pública que visa dar resposta às necessidades da comunidade escolar do Centro Escolar JI/EB1 de Lagoa, conforme

planeado, foram cumpridos os prazos previstos inicialmente para o desenvolvimento da parte procedimental administrativa do Concurso Público com vista a realização da Empreitada de Alteração e Ampliação do Refeitório do Centro Escolar de Lagoa e os trabalhos foram consignados a 20 de março de 2020, no entanto, atendendo à declaração do Estado de Emergência de 18 de março de 2020, renovada a 2 e a 17 de abril de 2020 até 2 de maio, verificou-se uma excecional dificuldade em garantir o cumprimento do Plano de Trabalhos.-----

Assim, pese embora nunca tenham sido formalmente suspensos os trabalhos a pedido do empreiteiro, os mesmos foram afetados pela falta de operários, pela carência de abastecimento de materiais de construção, pela insuficiência da prestação de serviços complementares de construção civil, isto é, ficou comprometido o processo inicial de organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao começo da execução, implicando ainda uma duplicação de processos organizativos tendentes ao posterior recomeço da execução.-----

Nestes termos, veio a firma adjudicatária apresentar um pedido de prorrogação de prazo até 15 de janeiro de 2021, pedido esse acompanhado pelas peças reformuladas do Plano de Trabalhos, do Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamento e Cronograma de Execução Financeira.-----

O Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, prevê o mecanismo da prorrogação do prazo de execução das prestações objeto do contrato em determinadas situações.-----

No caso de suspensão, total ou parcial, ou impedimento da execução das prestações objeto do contrato, o n.º 2 do artigo 298.º do CCP determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução.-----

Também no caso de haver lugar à execução de trabalhos complementares, o artigo 374.º do CCP determina que o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º.-----

É dito por Jorge Andrade da Silva (*Jorge Andrade da Silva, Código dos Contratos Públicos, Anotado e Comentado, Almedina, 2018, 7ª Edição Revista e Atualizada, págs. 612-613*), que as prorrogações reguladas no artigo 298.º do CCP "(...) são aquelas que, no domínio dos contratos públicos, se costuma designar por prorrogações legais, em oposição às prorrogações gratuitas. As primeiras, como ficou dito, constituem direitos do cocontratante nesse sentido, mas sem prejuízo do seu direito de a elas renunciar. As segundas, não correspondendo a situações de facto em que a lei as impõe, o contraente público concede-as ou não conforme entenda razoável e justo, dadas as circunstâncias".-----

Aliás, sobre as prorrogações gratuitas dispõe o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços.-----

Dispõe este artigo que: -----

"2 - Se a prorrogação for gratuita, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

3 - Considera-se que a prorrogação de prazo é gratuita quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual."-----

Considera-se, portanto, que um dono de obra pode decidir, em momento contemporâneo ou prévio ao termo do prazo de vigência do contrato, prorrogar, a título gratuito, o prazo de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro.-----

Apreciado o pedido e os elementos anexos, atendendo ao facto de nunca ter sido formalizado qualquer pedido de suspensão de trabalhos e sem prejuízo da adequada ponderação mitigadora do período em que estivemos em Estado de Emergência, considera-se que os trabalhos são passíveis de estar concluídos até 31 de dezembro de 2020 pelo que se propõe:-----

1. O Deferimento do pedido de prorrogação com alteração do prazo da prorrogação do dia 15 de janeiro de 2021, para 31 de dezembro de 2020;-----
2. Que a prorrogação seja gratuita;-----
3. Que seja relevado o atraso de 45 dias motivado pelo Estado de Emergência e esses dias não sejam contabilizados para efeitos de aplicação de sanção pecuniária por atraso parcial;-----
4. Que seja determinada, conforme o disposto do artigo 403.º do CCP conjugado com a Cláusula 24.ª do Caderno de Encargos do Procedimento, a aplicação de uma sanção por incumprimento de 15 dias (*correspondente a 1% do preço contratual - 803.025,29€ - por cada dia de atraso (803,03€), ou seja, 12.045,45€ - doze mil e quarenta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos*) em sequência do desfasamento entre os trabalhos já executados e o novo plano de trabalho, sendo que o empreiteiro terá direito ao reembolso das quantias eventualmente pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato/Prorrogação.-----

Para efeitos da contabilização do limite estabelecido pelo n.º2 do artigo 329.º do CCP, cumpre informar que a sanção proposta importa em 1,5% do preço contratual.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto pelo Dirigente e proceder em conformidade.-----

Deliberação n.º 52

Proposta para início do procedimento administrativo para elaboração do projeto de regulamento para a criação do serviço Policia Municipal de Lagoa

Foi presente a informação n.º 14539, do Secretário do Presidente, Ruben Palma, a qual é do seguinte teor:--

“Nos últimos anos registaram-se profundas alterações ao ordenamento jurídico que rege a atividade das autarquias locais, quer de âmbito geral, com a reorganização administrativa do território das freguesias, a aprovação do regime jurídico das autarquias locais ou do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), quer a um nível mais específico, no sentido da simplificação de procedimentos, máxime no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e da denominada Lei do Licenciamento Zero. ----

Com estas reformas já em vigor e com aquelas que o programa do XXII Governo Constitucional pretende implementar, através redistribuição de competências entre a administração Central e as Autarquias, assiste-se a uma mudança de paradigma das relações da Administração Pública com os particulares, em que a esta é tendencialmente concedida maior responsabilidade de atuação centrando-se, em contrapartida, a apreciação da legalidade, pela Administração Local, não a priori mas, cada vez mais, através de uma fiscalização sucessiva, concomitante e a posteriori.-----

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário adequar os nossos recursos aos enormes desafios que se avizinhm e à maior responsabilidade que nos é concedida. Desta forma, considero imprescindível a criação da Policia Municipal de Lagoa e do seu regulamento de organização e funcionamento. -----

Com a criação da Polícia Municipal, o Município de Lagoa passará a dispor de agentes com a missão prioritária de fiscalizar, em toda área do concelho, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinam as matérias relativas às respetivas atribuições e competências dos seus órgãos.-----

Neste pressuposto, a Polícia Municipal irá assumir um papel relevante no concelho no que respeita a diversas áreas, designadamente a fiscalização de estacionamento no espaço público, a realização de ações de fiscalização em matérias como as relacionadas com a proteção do ambiente, de estabelecimentos comerciais, de ocupação de espaço público, publicidade, acompanhamento de eventos desportivos e culturais na via pública, sem esquecer a vertente pedagógica numa lógica de proximidade ao cidadão que se tem vindo a desenvolver, cada vez com maior intensidade, principalmente, junto dos cidadãos mais vulneráveis. Considero que a Policia Municipal representará um serviço de proximidade por excelência, essencial para a educação para a segurança, e será o elemento central no cumprimento das normas e regulamentos, imprescindível para uma coexistência segura e responsável. -----

Neste enquadramento, torna-se absolutamente necessário a deliberar sobre a proposta de criação da Policia Municipal e respetivo mapa de pessoal, obedecendo às normas do quadro normativo em vigor.-----



- Foi também presente a informação n.º 14722 da Dirigente Intermédia de 3.º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“ Considerando a proposta apresentada para a criação da Policia Municipal de Lagoa submetida através do registo n.º 14539 de 14 do corrente mês; -----

Considerando que, de acordo com o previsto no artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, que aprova a Lei da Policia Municipal, a criação das policias municipais compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, formalizando-se essa deliberação pela aprovação do regulamento da policia municipal e do respetivo quadro de pessoal, proponho que seja desencadeado o inicio do procedimento administrativo com vista à elaboração do projeto de regulamento municipal de organização e funcionamento da Polcia Municipal de Lagoa; -----

Para esse efeito, e nos termos dos art.ºs 97.º a 101.º (quanto ao procedimentos de elaboração), e art.ºs 139.º a 144.º (quanto à eficácia dos regulamentos) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deve ser submetida a presente proposta a reunião de Câmara, para que esta delibere sobre a abertura do procedimento tendente à elaboração daquele Regulamento e posterior aprovação pelos órgãos do Município. -----

A publicitação da iniciativa procedimental será efetuada no sítio institucional do Município, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação de aviso no “site” deste Município, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento. -----

A apresentação dos contributos para a elaboração do Regulamento deve ser formalizada por escrito em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto. -----

Deliberação n.º. 53

Proposta de adesão á Aliança Ods Portugal e UN Global Compact/Global Compact Network Portugal

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação n.º.11035, prestada pela técnica superior Ângela Soares, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que a Câmara Municipal de Lagoa, enquanto governo local visa a efetivação dos interesses públicos das pessoas, surge neste contexto a importância de assumir a prossecução de um desenvolvimento sustentável, pelo que se propõe a adesão desta autarquia a duas iniciativas:-----

- **ALIANÇA ODS PORTUGAL**, uma plataforma multistakeholder, que promove e divulga iniciativas bem-sucedidas, possibilitando a aprendizagem horizontal e o reconhecimento internacional das iniciativas portuguesas, que seguem as orientações e guias oriundos da Organização das Nações Unidas, ISO -

Organização Internacional de Normalização, OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento, OIT – Organização Internacional do Trabalho, OMS – Organização Mundial de Saúde e outros organismos internacionais, bem como as diretivas e orientações emanadas da União Europeia que tenham consequências na atividade e deveres das organizações aderentes, de forma a reforçar a sua preocupação com o bem-estar, especialmente de um ponto de vista de equidade entre gerações. – **sem custos associados.**-----

- A **UN Global Compact**, uma iniciativa na área da cidadania empresarial, que teve a sua origem em 2000 numa proposta do ex-Secretário-geral da ONU, Kofi Annan, que incentiva organizações em todo o mundo a adotar políticas sustentáveis e socialmente responsáveis de acordo com os Dez Princípios do UNGC - Direitos Humanos, Práticas Laborais, Proteção Ambiental e Anticorrupção - e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (em anexo 1, informação pormenorizada sobre a UN Global Compact) – **custo previsto para a Câmara Municipal de Lagoa - 2000€** (em anexo 2, preçário dos custos por entidade). Os procedimentos de adesão são os seguintes:----

Etapa 1 - Pedido de Adesão - A subscrição dos Princípios do UN Global Compact deve ser iniciada com a formalização da Carta de Compromisso dirigida ao Chair of the Board - Mário Parra da Silva – (em anexo 3, minuta de carta de compromisso), digitalizada ou enviada por correio, para Global Compact Network Portugal.-----

Etapa 2 - Criação de Perfil UN Global Compact - Registrar a Organização como Non-Business no United Nations Global Compact, através do site da iniciativa, onde deverão submeter uma Carta dirigida ao Secretário-geral da ONU assinada pela CEO / Administração.-----

Etapa 3 – Envolvimento - O envolvimento com o UN Global Compact / GCNP é importante pela participação nos eventos e programas promovidos e desenvolvidos pela mesma, pela partilha de experiências e práticas com os restantes membros da Rede, pela demonstração de liderança em questões de Ética, Responsabilidade Social e Sustentabilidade. -----

De referir que esta última iniciativa trará uma maior visibilidade ao Município a nível internacional no que se refere às questões ligadas ao desenvolvimento sustentável. À data não existe nenhuma autarquia do país inscrita na UN Global Compact”.-----

Foi também presente a Carta de Compromisso que formalizará a adesão, a qual é do seguinte teor:-----

“ _____ (nome do responsável) na qualidade de _____ (função do responsável), da _____ (nome da organização) declaro a adesão à Aliança ODS Portugal, uma iniciativa da UN Global Compact Network Portugal, a rede portuguesa do United Nations Global Compact, confirmando a nossa concordância com os princípios das Nações Unidas e do UNGC e o compromisso de trabalhar para a realização dos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável, aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Setembro de 2015, em cooperação com as nossas partes interessadas, com as entidades do sistema das Nações Unidas em Portugal e com a comunidade internacional, de acordo com as nossas opções estratégicas, possibilidades e prioridades operacionais.-----

Anualmente informaremos a Aliança dos trabalhos desenvolvidos e progressos realizados, utilizando a COP, o nosso relatório de Sustentabilidade ou instrumento equivalente e apropriado à prestação de informação fidedigna, adequada, relevante e suficiente”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aderir às iniciativas indicadas, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº.96702.-----

Deliberação nº. 54

Prestação de serviços de limpeza urbana no concelho de Lagoa durante o período de 3anos - Verificações técnicas

Foram presentes as informações nºs. 10070, 10619 e 14150, prestadas pelo dirigente intermédio de 3º. Grau Bruno Gonçalves, respetivamente de 12/6, 23/6 e 10/8, remetendo os relatórios referentes às verificações técnicas efetuadas ao serviço prestado pela empresa ECOAMBIENTE, SA/ SUMA, SA, no âmbito da prestação de serviços em epígrafe, nos dias 4 e 23 de junho e 31 de julho e os quais se dão aqui como reproduzidos e ficam anexos à minuta desta ata, constando dos mesmos as penalidades contratuais previstas pelos incumprimentos detetados.-----

Relativamente às verificações técnicas efetuadas nos dias 4 e 23 de junho de 2020 e face aos incumprimentos em causa, é proposto pelo técnico a aplicação de uma pena pecuniária no valor de 18.000 €;-----

Quanto à verificação técnica efetuada no dia 31 de julho de 2020 e face aos incumprimentos em causa, é proposto pelo técnico a aplicação de uma pena pecuniária no valor de 14.000 €;-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar todas as penalidades e respetivas penas pecuniárias propostas, devendo para o efeito, ser promovida a competente audiência prévia. -----

Deliberação nº. 55

Concurso público – construção de edifício para a universidade sénior – Ata nº.1

Foi presente a ata nº.1 elaborada pelo júri do procedimento em epígrafe, relativa a reunião realizada no dia 18 do corrente mês e na qual consta que a mesma teve a finalidade de analisar o pedido de esclarecimento apresentado pela firma BVMS – Construções Unipessoal, Lda, no âmbito do artº. 50 do Código dos Contratos Públicos, anexando os desenhos de pormenor solicitados pela referida empresa. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, homologar a ata em apreço.-----

Deliberação n.º. 56

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente o relatório da alteração da delimitação da área de reabilitação urbana do Parchal a qual é do seguinte teor e fica anexo à minuta desta ata:-----

“Enquadramento

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), criado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, surge da necessidade de responder a cinco grandes desafios que se colocam à reabilitação urbana:-----

- a) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas urbanas a reabilitar;-----
- b) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas «áreas de reabilitação urbana», cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;-----
- c) Diversificar os modelos de gestão nas intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;-----
- d) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;-----
- e) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas.-----

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estrutura as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: «**áreas de reabilitação urbana**» (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada, e «**operação de reabilitação urbana**» (ORU), correspondente à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva área de reabilitação urbana.-----

Conceitos esses que visam estabelecer medidas para agilizar e dinamizar a reabilitação urbana. A dinamização da reabilitação urbana acontece através da delimitação de Área de Reabilitação Urbana (criação de ARU), que é operacionalizada através da Operação de Reabilitação Urbana. Correspondendo a cada ARU uma ORU. -----

A delimitação de área de Reabilitação Urbana constitui a assunção pelo município da necessidade de congregar nessa área, um conjunto integrado de intervenções e de investimentos, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do território. -----



O ato de delimitação de ARU, confere aos proprietários e titulares de direitos dos edifícios e frações, passíveis de reabilitar (art.º 2.º), o direito de acesso a apoios, incentivos fiscais, incentivos financeiros e de Impostos Municipais (art.º 14.º).-----

A delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. Proposta, que é fundamentada com memória descritiva e justificativa, inclui os critérios subjacentes à delimitação de área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, planta com a delimitação da área abrangida, e o quadro dos benefícios fiscais a atribuir associados aos impostos municipais sobre o património (n.ºs 1 a 3 do art.º 13.º).-----

O ato de aprovação realiza-se em sessão da assembleia municipal, integra os elementos anteriormente referidos, e é publicado em 2ª Série do Diário da República, divulgado no sítio web do município e remetido para o IHRU, por meios eletrónicos, para conhecimento e divulgação. Este procedimento é igualmente aplicável às alterações das delimitações das ARU (n.ºs 4 a 6 do art.º 13.º).-----

A aprovação da delimitação da ARU caducará, se, no prazo de 3 anos, não for aprovada a correspondente ORU, podendo, no entanto, o município optar pela realização da aprovação simultânea da ARU e da sua correspondente ORU (art.º 15.º).-----

Os municípios podem optar pela realização de Operações de Reabilitação Urbana simples ou sistemáticas (a) e b) n.º 1 art.º 8.º).-----

A ORU simples caracteriza-se por intervenção integrada dirigida essencialmente à reabilitação do edificado, e é enquadrada por instrumento de programação designado por Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) (n.ºs 2 e 4 do art.º 8.º RJRU).-----

As ações que constituem a ORU simples devem preferencialmente ser realizadas pelos proprietários e titulares de direitos dos imóveis ou frações a reabilitar (art.º 29º), e a Estratégia de Reabilitação Urbana a elaborar no âmbito da operação de reabilitação a desenvolver, deve, pelo menos integrar os seguintes pontos (art.º 30.º):------

- a) Apresentar opções estratégicas compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;-----
- b) Estabelecer o prazo de execução;-----
- c) Definir prioridades de objetivos a prosseguir;-----
- d) Determinar o modelo de gestão e de execução;-----
- e) Apresentar o quadro de apoios e incentivos (fiscais) às ações de reabilitação a executar, bem como propor soluções de financiamento às mesmas;-----
- f) Explicitar as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no RJRU;-----
- g) Identificar a entidade gestora da operação e quais os poderes que lhe estão delegados;-----
- h) Prever a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU).-----

Contrariamente, à Operação de Reabilitação Urbana simples, em que as ações devem ser realizadas pelos proprietários e titulares de direitos dos imóveis ou frações a reabilitar, numa ORU sistemática as

intervenções de reabilitação devem ser ativamente promovidas pelas entidades gestoras, incentivando desta forma os privados a desenvolverem também eles ações de reabilitação nos imóveis e frações sua propriedade (art.º 31.º).-----

A ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou de venda forçada bem como da constituição das servidões necessárias à execução da operação (art.º 32.º).-----

A Operação de Reabilitação Sistemática caracteriza-se por intervenção integrada dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano e associada a um programa de investimento público. A ORU sistemática é enquadrada por instrumento de programação designado por Programa Estratégico de Reabilitação Urbana [PERU].-----

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana a elaborar no âmbito da operação de reabilitação a desenvolver, deve, pelo menos integrar os seguintes pontos:-----

- a) Apresentar opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;-----
- b) Estabelecer o prazo de execução;-----
- c) Definir prioridades de objetivos a prosseguir;-----
- d) Identificar as ações estruturantes de reabilitação a desenvolver, designando nomeadamente, as que têm como objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva e as atividades económicas;-----
- e) Determinar o modelo de gestão e de execução;-----
- f) Apresentar o quadro de apoios e incentivos (fiscais) às ações de reabilitação a executar, bem como propor soluções de financiamento às mesmas;-----
- g) Descrever o programa de investimento público com a discriminação das ações de iniciativa pública para desenvolvimento da operação;-----
- h) Definir o programa de financiamento, incluindo a estimativa dos custos de execução da operação e a identificação das fontes de financiamento;-----
- i) Identificar a entidade gestora da operação e quais os poderes que lhe estão delegados;-----
- j) Prever a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de PPRU;-----
- k) Prever a existência de unidades de execução ou de intervenção da operação e definir os objetivos específicos a prosseguir no âmbito de cada uma delas.-----

Para aprovar a ORU a desenvolver no ARU delimitada a Câmara Municipal terá de:-----

- a) Deliberar se a aprovação do projeto da operação de reabilitação urbana, é efetuada através de instrumento próprio ou por plano de pormenor;-----
- b) Definir quem é a entidade gestora, se é o município ou se uma empresa do setor empresarial local;
- c) Optar por operação de reabilitação simples ou operação de reabilitação sistemática;-----
- d) Definir se o projeto de operação de reabilitação urbana será elaborado pelo município ou por empresa do setor empresarial local, definindo os objetivos e o prazo de execução do mesmo, que

1

assumirá a forma de Estratégia de Reabilitação Urbana ou Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante se trate de operação de reabilitação simples ou sistemática (art.º 16.º). -----

Antecedente

O Município de Lagoa aprovou a Área de Reabilitação Urbana do Parchal em reunião da Assembleia Municipal de 23 de maio de 2018, tendo essa aprovação sido publicitada pelo Aviso n.º 10781/2018, publicado em Diário da República II Série de 8 de agosto de 2018.-----

Perspetivando o Município aprovar para a ARU do Parchal uma ORU sistemática, que se caracteriza por intervenção integrada dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano e associada a um programa de investimento público. Que será enquadrada por instrumento de programação designado por Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).---
Verifica-se a necessidade de se proceder à alteração do perímetro da ARU delimitada por forma a enquadrar investimentos que o Município pretende integrar e realizar no âmbito da execução da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver.-----

Remissão para o relatório de delimitação ARU aprovado em AM de 23 de maio de 2018

Faz-se remissão dos enquadramentos territorial e histórico e da caracterização e diagnóstico apresentado no relatório de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Parchal aprovado em reunião de Assembleia Municipal de Lagoa de 23 de maio de 2018, uma vez que as informações descritas não sofreram alteração.-----

Delimitação da ARU

A Área de Reabilitação Urbana agora proposta tem uma área de 45,58 hectares e alberga os núcleos antigos do Parchal, da Bela Vista e do Pateiro.-----

A delimitação proposta exclui a frente ribeirinha e zona industrial abandonada que integrava a ARU do Parchal e que foram integradas na ARU da Mexilhoeira da Carregação.-----

A retirada das áreas acima referidas do perímetro delimitado como Área de Reabilitação Urbana não prejudica o direito (de obtenção de benefícios fiscais por via da reabilitação de edifícios) dos proprietários de imóveis concluídos há mais de 30 anos encontra-se salvaguardado, por via do previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

Planta de delimitação em anexo.-----

Objetivos estratégicos

São objetivos estratégicos da ARU delimitada:-----

MELHORIA DO SISTEMA URBANO

- Promover a vivência dinâmica e de qualidade na localidade;-----
- Cerzir malha urbana mais recente com malha urbana antiga;-----

- Promover a multifuncionalidade da área a reabilitar, privilegiando o uso habitacional, comercial e de serviços;-----
- Aumentar as dinâmicas e vivências da área a reabilitar, bem como as condições de segurança da sua permanente utilização;-----
- Intervir no edificado para melhoria das acessibilidades; -----

REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE EDIFICADO EXISTENTE

- Gerir a reabilitação e revitalização do edificado degradado existente;-----
- Reabilitar e revitalizar os edifícios públicos degradados e devolutos existentes;-----

QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- Requalificação dos espaços públicos;-----

QUALIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO VIÁRIA

- Promover a melhoria de acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;-----
- Adaptação dos espaços públicos às condições de mobilidade e acessibilidade (com criação e redefinição de passeios, com rampas e passadeiras sobre-elevadas);-----
- Pavimentação com revestimentos adequados à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;-----
- Melhoria das condições de circulação rodoviária e estacionamento;-----
- Melhoria da circulação ciclável;-----

APOIO AOS PARTICULARES

- Promover o incentivo à reabilitação do edificado degradado e ao arrendamento para habitação própria permanente;-----

Benefícios Fiscais

Com a alteração de delimitação da ARU são propostos os benefícios fiscais já previstos no relatório que serviu de base à delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa em 23 de maio de 2018.-----

A aprovação da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana os proprietários podem de imediato usufruir dos benefícios fiscais em sede de IMI, IMT, IVA, IRS e IRC.-----

Aos "prédios urbanos ou frações autónomas (...) localizados em áreas de reabilitação urbana, (...) desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:-----

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;-----

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no

Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril, são aplicáveis os seguintes benefícios fiscais:-----

Âmbito Fiscal

Benefícios

Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente ; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----

A prorrogação da isenção de IMI está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais . (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----

Isenção de Imposto sobre Transmissões onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição ; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12) na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente ; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----

Isenção de Imposto sobre Rendimento de pessoas Coletivas (IRC) os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana . (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) *Atualmente na área de reabilitação urbana sujeita a delimitação não existem Fundos de Investimento Imobiliários que configurem o pressuposto desta isenção.-----

Dedução de Imposto sobre Rendimento de pessoas Singulares (IRS) São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:-----

a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; -----

ou-----

b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação .-----

Redução das tributações do Imposto sobre Rendimentos de pessoas Singulares-----

(IRS) Às mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da primeira alienação, subsequente à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana, são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento . (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

Aos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de: (Renumerado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; anterior n.º 6.)

a) Imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;-----

b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação .-----

Redução de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) Taxa de 6% para empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais . (Redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) -----

Taxa de 6% para empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade. -----

Redução de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) Taxa de 6% para empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abrangem a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares. -----

A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços”. -----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o relatório e remeter o assunto para apreciação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação n.º. 57

Alteração da delimitação da área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregaço



Foi presente o relatório da alteração da delimitação da área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carreção, o qual é do seguinte teor e fica anexo à minuta desta ata:-----

“ Enquadramento

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), criado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, surge da necessidade de responder a cinco grandes desafios que se colocam à reabilitação urbana:-----

- a) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas urbanas a reabilitar;-----
- b) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas «áreas de reabilitação urbana», cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;-----
- c) Diversificar os modelos de gestão nas intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;-----
- d) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;-----
- e) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas.-----

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estrutura as intervenções de reabilitação com base em dois conceitos fundamentais: «**áreas de reabilitação urbana**» (ARU), cuja delimitação pelo município tem como efeito determinar a parcela territorial que justifica uma intervenção integrada, e «**operação de reabilitação urbana**» (ORU), correspondente à estruturação concreta das intervenções a efetuar no interior da respetiva área de reabilitação urbana.-----

Conceitos esses que visam estabelecer medidas para agilizar e dinamizar a reabilitação urbana. A dinamização da reabilitação urbana acontece através da delimitação de Área de Reabilitação Urbana (criação de ARU), que é operacionalizada através da Operação de Reabilitação Urbana. Correspondendo a cada ARU uma ORU.-----

A delimitação de área de Reabilitação Urbana constitui a assunção pelo município da necessidade de congregar nessa área, um conjunto integrado de intervenções e de investimentos, em consequência de uma estratégia previamente definida, assegurando a salvaguarda do património edificado e o desenvolvimento sustentável do território.-----

O ato de delimitação de ARU, confere aos proprietários e titulares de direitos dos edifícios e frações, passíveis de reabilitar (art.º 2.º), o direito de acesso a apoios, incentivos fiscais, incentivos financeiros e de Impostos Municipais (art.º 14.º).

A delimitação da ARU é competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal. Proposta, que é fundamentada com memória descritiva e justificativa, inclui os critérios subjacentes à delimitação de área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, planta com a delimitação da área abrangida, e o quadro dos benefícios fiscais a atribuir associados aos impostos municipais sobre o património (n.ºs 1 a 3 do art.º 13.º).

O ato de aprovação realiza-se em sessão da assembleia municipal, integra os elementos anteriormente referidos, e é publicado em 2.ª Série do Diário da República, divulgado no sítio web do município e remetido para o IHRU, por meios eletrónicos, para conhecimento e divulgação. Este procedimento é igualmente aplicável às alterações das delimitações das ARU (n.ºs 4 a 6 do art.º 13.º).

A aprovação da delimitação da ARU caducará, se, no prazo de 3 anos, não for aprovada a correspondente ORU, podendo, no entanto, o município optar pela realização da aprovação simultânea da ARU e da sua correspondente ORU (art.º 15.º).

Os municípios podem optar pela realização de Operações de Reabilitação Urbana simples ou sistemáticas (a) e b) n.º 1 art.º 8.º

A ORU simples caracteriza-se por intervenção integrada dirigida essencialmente à reabilitação do edificado, e é enquadrada por instrumento de programação designado por Estratégia de Reabilitação Urbana (ERU) (n.ºs 2 e 4 do art.º 8.º RJRU).

As ações que constituem a ORU simples devem preferencialmente ser realizadas pelos proprietários e titulares de direitos dos imóveis ou frações a reabilitar (art.º 29, e a Estratégia de Reabilitação Urbana a elaborar no âmbito da operação de reabilitação a desenvolver, deve, pelo menos integrar os seguintes pontos (art.º 30.º).

- a) Apresentar opções estratégicas compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;
- b) Estabelecer o prazo de execução;
- c) Definir prioridades de objetivos a prosseguir;
- d) Determinar o modelo de gestão e de execução;
- e) Apresentar o quadro de apoios e incentivos (fiscais) às ações de reabilitação a executar, bem como propor soluções de financiamento às mesmas;
- f) Explicitar as condições de aplicação dos instrumentos de execução de reabilitação urbana previstos no RJRU;
- g) Identificar a entidade gestora da operação e quais os poderes que lhe estão delegados;
- h) Prever a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana (PPRU).

Contrariamente, à Operação de Reabilitação Urbana simples, em que as ações devem ser realizadas pelos proprietários e titulares de direitos dos imóveis ou frações a reabilitar, numa ORU sistemática as intervenções de reabilitação devem ser ativamente promovidas pelas entidades gestoras, incentivando desta forma os privados a desenvolverem também eles ações de reabilitação nos imóveis e frações sua propriedade (art.º 31.º).



A ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos de expropriação ou de venda forçada bem como da constituição das servidões necessárias à execução da operação (art.º 32.º)-----

A Operação de Reabilitação Sistemática caracteriza-se por intervenção integrada dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano e associada a um programa de investimento público. A ORU sistemática é enquadrada por instrumento de programação designado por Programa Estratégico de Reabilitação Urbana [PERU].-----

O Programa Estratégico de Reabilitação Urbana a elaborar no âmbito da operação de reabilitação a desenvolver, deve, pelo menos integrar os seguintes pontos:-----

- a) Apresentar opções estratégicas de reabilitação e de revitalização da ARU compatíveis com as opções de desenvolvimento do município;-----
- b) Estabelecer o prazo de execução;-----
- c) Definir prioridades de objetivos a prosseguir;-----
- d) Identificar as ações estruturantes de reabilitação a desenvolver, designando nomeadamente, as que têm como objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva e as atividades económicas;-----
- e) Determinar o modelo de gestão e de execução;-----
- f) Apresentar o quadro de apoios e incentivos (fiscais) às ações de reabilitação a executar, bem como propor soluções de financiamento às mesmas;-----
- g) Descrever o programa de investimento público com a discriminação das ações de iniciativa pública para desenvolvimento da operação;-----
- h) Definir o programa de financiamento, incluindo a estimativa dos custos de execução da operação e a identificação das fontes de financiamento;-----
- i) Identificar a entidade gestora da operação e quais os poderes que lhe estão delegados;-----
- j) Prever a necessidade de elaboração, revisão ou alteração de PPRU;-----
- k) Prever a existência de unidades de execução ou de intervenção da operação e definir os objetivos específicos a prosseguir no âmbito de cada uma delas.-----

Para aprovar a ORU a desenvolver no ARU delimitada a Câmara Municipal terá de:-----

- e) Deliberar se a aprovação do projeto da operação de reabilitação urbana, é efetuada através de instrumento próprio ou por plano de pormenor;-----
- f) Definir quem é a entidade gestora, se é o município ou se uma empresa do setor empresarial local;
- g) Optar por operação de reabilitação simples ou operação de reabilitação sistemática;-----
- h) Definir se o projeto de operação de reabilitação urbana será elaborado pelo município ou por empresa do setor empresarial local, definindo os objetivos e o prazo de execução do mesmo, que

assumirá a forma de Estratégia de Reabilitação Urbana ou Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, consoante se trate de operação de reabilitação simples ou sistemática (art.º 16.º). -----

Antecedente

O Município de Lagoa aprovou a Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira e Calvário em reunião da Assembleia Municipal de 23 de maio de 2018, tendo essa aprovação sido publicitada pelo Aviso n.º 10784/2018, publicado em Diário da República II Série de 8 de agosto de 2018.-----

Perspetivando o Município aprovar para a ARU da Mexilhoeira da Carregação uma ORU sistemática, que se caracteriza por intervenção integrada dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano e associada a um programa de investimento público. Que será enquadrada por instrumento de programação designado por Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU).-----

Verifica-se a necessidade de se proceder à alteração do perímetro da ARU delimitada por forma a enquadrar investimentos que o Município pretende integrar e realizar no âmbito da execução da Operação de Reabilitação Urbana a desenvolver.-----

Remissão para o relatório de delimitação ARU aprovado em AM de 23 de maio de 2018

Faz-se remissão dos enquadramentos territorial e histórico e da caracterização e diagnóstico apresentado no relatório de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário aprovado em reunião de Assembleia Municipal de Lagoa de 23 de maio de 2018, uma vez que as informações descritas não sofreram alteração.-----

Delimitação da ARU

A Área de Reabilitação Urbana agora proposta tem uma área de 82,28 hectares e alberga todas as áreas de construção mais antigas da localidade da Mexilhoeira da Carregação, designadamente o núcleo antigo da localidade, a frente ribeirinha, zonas industriais abandonadas, marinhas, Bairro SAAL da Mexilhoeira da Carregação (Bairro da Boa Vontade), Urbanização Quinta de S. Pedro e a encosta da Ermida de Santo António. Integra ainda a totalidade da área urbana da localidade do Calvário, onde a edificação recente é contígua ao casario antigo. -----

Planta de delimitação em anexo.

Objetivos estratégicos

São objetivos estratégicos da ARU delimitada:-----

MELHORIA DO SISTEMA URBANO

- Promover a vivência dinâmica e de qualidade na localidade-----
- Cezir malha urbana mais recente com malha urbana antiga;-----

- Promover a multifuncionalidade da área a reabilitar, privilegiando o uso habitacional, comercial e de serviços;-----
- Aumentar as dinâmicas e vivências da área a reabilitar, bem como as condições de segurança da sua permanente utilização;-----
- Intervir no edificado para melhoria das acessibilidades; -----

REABILITAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PARQUE EDIFICADO EXISTENTE

- Gerir a reabilitação e revitalização do edificado degradado existente;-----
- Reabilitar e revitalizar os edifícios públicos degradados e devolutos existentes;-----

QUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

- Reabilitação da frente ribeirinha da Mexilhoeira da Carregação (Jardim Municipal, Rua Patrício Júdice, Largo da Calhau);-----
- Requalificação urbana do Bairro da Boa Vontade com objetivo da salvaguarda patrimonial do bairro.-----

QUALIFICAÇÃO DA ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, ESTACIONAMENTO E CIRCULAÇÃO VIÁRIA

- Promover a melhoria de acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada;-----
- Adaptação dos espaços públicos às condições de mobilidade e acessibilidade (com criação e redefinição de passeios, com rampas e passadeiras sobre-elevadas);-----
- Pavimentação com revestimentos adequados à acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida;-----
- Melhoria das condições de circulação rodoviária e estacionamento;-----
- Melhoria da circulação ciclável;-----

APOIO AOS PARTICULARES

- Promover o incentivo à reabilitação do edificado degradado e ao arrendamento para habitação própria permanente;-----

POTENCIAR O DESENVOLVIMENTO DE OUTROS SEGMENTOS TURÍSTICOS

- Iniciar o processo de classificação da Ermida de Santo António;-----
- Potencializar o rio arade enquanto polo central da atividade turística / económica da localidade.

Benefícios Fiscais

Com a alteração de delimitação da ARU são propostos os benefícios fiscais já previstos no relatório que serviu de base à delimitação da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação, aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa em 23 de maio de 2018.-----

A aprovação da proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana os proprietários podem de imediato usufruir dos benefícios fiscais em sede de IMI, IMT, IVA, IRS e IRC.-----

Aos “prédios urbanos ou frações autónomas (...) localizados em áreas de reabilitação urbana, (...) desde que preençam cumulativamente as seguintes condições:-----

a) Sejam objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excecional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril;-----

b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-----

Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril.”, são aplicáveis os seguinte benefícios fiscais:-----

Âmbito Fiscal

Benefícios

Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----

A prorrogação da isenção de IMI está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----

Isenção de Imposto sobre Transmissões onerosas de Imóveis (IMT) nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12) na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)-----

Isenção de Imposto sobre Rendimento de pessoas Coletivas (IRC) os rendimentos de qualquer natureza obtidos por fundos de investimento imobiliário que operem de acordo com a legislação nacional desde que constituídos entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2013 e pelo menos 75 % dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana. (Redação da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) *Atualmente na área de reabilitação urbana sujeita a delimitação não existem Fundos de Investimento Imobiliários que configurem o pressuposto desta isenção.-----



Dedução de Imposto sobre Rendimento de pessoas Singulares (IRS) São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30 % dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:-----

a) Imóveis, localizados em 'áreas de reabilitação urbana' e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; -----

ou-----

b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação.-----

Redução das tributações do Imposto sobre Rendimentos de pessoas Singulares-----

(IRS) Às mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português decorrentes da primeira alienação, subsequente à intervenção, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana, são tributadas à taxa autónoma de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro)-----

Aos rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa de 5 %, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento de: (Renumerado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro; anterior n.º 6.)

a) Imóveis situados em 'área de reabilitação urbana', recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação;-----

b) Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do NRAU, que sejam objeto de ações de reabilitação.-----

Redução de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) Taxa de 6% para empreitadas de reabilitação urbana realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais. (Redação da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro) -----

Taxa de 6% para empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade.-----

Redução de Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA) Taxa de 6% para empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.-----

A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o relatório e remeter o assunto para apreciação da Assembleia Municipal.-----

Deliberação nº 58

Apreciação da situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2020

Relatório do fiscal único sobre a informação económica e financeira semestral

Foi presente o documento relativo à situação financeira do Município de Lagoa em 30 de junho de 2020

Imobilizado.....	102.258.560,96€;
Ativo Circulante.....	532.072,90€;
Dívidas de terceiros.....	2.572.646,28€;
Depósitos em instituições financeiras e caixa.....	19.627.752,51€;
Fundos próprios.....	121.235.897,51€;
Dívidas a terceiros – médio e longo prazos	1.255.894,36€;
Dívidas a terceiros – curto prazo.....	2.969.512,79€;
Resultado líquido do exercício.....	206.335,77€;
Quanto às receitas e despesas orçamentais, os valores são os seguintes: -----	
Receitas correntes.....	14.136.773,93€;
Receitas de capital.....	283.226,21€;
Outras.....	2.416,51€;
Despesas correntes.....	10.860.180,78 €;
Despesas de capital.....	1.047.526,01€;

Foi ainda presente o Relatório do Fiscal Único, Daniel Jorge Gonçalves Vicente, sobre a informação económica e financeira semestral, o qual fica anexo à minuta desta ata e se dá aqui como reproduzido. -----

Após a análise dos documentos a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter o documento à Assembleia Municipal para a devida apreciação.-----

Deliberação nº. 59

Autorização para a guarda de valores decorrentes da venda de bilhetes dos espetáculos agendados pelo município

Sobre o assunto em epígrafe, foi presente a informação n.º.14024, prestada pelo dirigente intermédio de 4.º. Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Cumpre-me informar da necessidade da autorização superior, para que o funcionário Carlos Manuel Correia Diogo, possa ficar com a guarda de valores decorrentes da venda de bilhetes dos espetáculos agendados pelo Município, sempre que estes serviços necessitem de recorrer a esta situação”.-----

A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar que a guarda dos valores em apreço, seja efetuada pelo funcionário Carlos Manuel Correia Diogo.-----

Deliberação n.º 60

Processo de Revisão do PDM – Discussão Pública

Foi presente a informação n.º 14914, do Dirigente Intermédio de 2.º Grau, Nélson Marques, a qual é do seguinte teor:-----

“Como é do inteiro conhecimento Superior o processo de revisão do PDM de Lagoa foi iniciado na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Lagoa de 03/03/2015 e publicada pelo Aviso n.º6038/2015, de 2 de julho, que abriu o período de participação preventiva nos termos do n.º 1 do artigo n.º 76º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Desde então sofreu de múltiplas vicissitudes arrastadas por alterações legislativas e do quadro de referência estratégico, mas também por razões administrativas e processuais e pelo acompanhamento das entidades com interesse a ponderar nos termos do artigo 83.º do RJIGT em conjugação com o previsto na Portaria n.º277/2015, de 10 de setembro.

O procedimento da revisão foi inclusive prorrogado, para um período de elaboração de 24 meses, através do Aviso n.º7681/2020, de 13 de maio, de 2020, com efeitos retroagidos à data de 3 de junho de 2019, após a segunda reunião plenária da Comissão Consultiva que correu em 25 de outubro de 2018, seguido de um período de concertação para os ajustes na proposta de plano tomados como fundamentais e de um período de participação pública (Aviso n.º15712/2019, de 14 de outubro) tomado por inconsequente e, assim, nulo, por força da posição manifestada pela competente CCDR Algarve através do mail datado de 23/10/2020. -----

Após a concertação, que recaiu no essencial sobre a proposta da REN, incluindo exclusões, e de aspetos pontuais sobre a proposta de ordenamento, o Município de Lagoa enviou a proposta de plano à CCDR Algarve a coberto do ofício n.º13618 de 17/07/2020, e também transmitido via mail de 22/07/2020. Esta versão foi posteriormente alterada em articulação com a CCDR Algarve, e remetida à CCDR Algarve, como nova versão, por mail de 11/08/2020 (registo de entrada na CCDR n.º E04591-202008-ORD).-----

Desta proposta resultou o **parecer final** da competente CCDR, transmitido pela Informação n.º 101965-202008-INF-ORD, de 18/08/2020, onde se pode ler da necessária ponderação e correção de questões de pormenor aí suscitadas (pontos II/2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, e 2.2), embora a posição seja no sentido da Câmara Municipal de Lagoa dar prosseguimento à “conclusão do procedimento de revisão do respetivo

PDM (...), não se perspetivando a necessidade de nova intervenção desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, sem prejuízo da colaboração que se justifique, no âmbito do desejável acompanhamento do processo”.

Depois de ponderadas as questões suscitadas naqueles pontos e de introduzidas as correções tidas por pertinentes, presentes no relatório de ponderação datado de 19 de agosto, estão satisfeitas todas as condições para que a proposta de PDM de 2.ª geração do Concelho de Lagoa possa ser sujeita ao período de discussão pública previsto nos termos do artigo 89.º do RJIGT.

Nestes moldes, propõe-se que se submeta à consideração da Câmara Municipal de Lagoa a proposta do PDM de Lagoa de 2.ª geração, juntamente com todos os anexos, atas das Comissões Consultivas e relatórios decorrentes da concertação, bem como os pareceres das entidades, incluindo o parecer final da competente CCDR emitido ao abrigo do artigo do artigo 85.º do RJIGT, com o objetivo de a sujeitar ao período de discussão pública.

De acordo com o n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT “o período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias”, sendo que após este período, e de ponderadas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento apresentados, e de respondidos formalmente quando aplicável (n.º 3, do artigo 89.º do RJIGT), são divulgados os resultados através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo site da internet, é elaborada a versão final do PDM para aprovação (n.º 3, do artigo 89.º do RJIGT) pela competente Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (artigo 90.º).

Alerta-se ainda que desde o início deste período de discussão pública de um plano territorial de âmbito municipal e até e até à data da sua entrada em vigor, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 145.º do RJIGT, ficam suspensos os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento que incidam nas áreas territoriais a abranger por novas regras urbanísticas, com exceção daqueles:

1. cujo pedido seja deduzido ao abrigo de normas provisórias (cf. n.º 4 do artigo 145.º, do RJIGT);
2. que tenham por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação (cf. n.º 4 do artigo 145.º, do RJIGT);
3. que incidam em área de abrangência de um plano territorial de âmbito municipal que se mantenha em vigor, *i.e.*, todos os planos de urbanização eficazes no concelho;
4. que incidam em área de abrangência de um alvará de loteamento;
5. que constituam compromisso urbanístico válido, à data do início da discussão pública.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Lagoa delibere:

1. aprovar a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, presente no **anexo 1**, e submetê-la a um período de 30 dias úteis de discussão pública, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT;



2. dar início a um período de discussão pública, nos termos do aviso anexo à presente informação, cf. **anexo 2**;
3. aprovar a minuta de aviso a publicitar a discussão pública;
4. suspender os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento durante o período de discussão pública e até à entrada em vigor do novo plano, nos termos do artigo 145.º do RJIGT.

O momento é oportuno para sublinhar que de acordo com o n.º 7 do artigo 89.º do RJIGT, a reunião da Câmara Municipal que respeite à elaboração de um plano territorial de âmbito municipal – caso do PDM - deve ser obrigatoriamente pública.

Em anexo: Anexo 1 - Proposta de Plano Diretor Municipal (peças fundamentais do Plano).

Anexo 2 - Proposta de Aviso de abertura de um período de discussão pública.

-Pelo Srs. Vereadores Cesário Belém e Mário Vieira foi solicitado que o presente assunto fosse apreciado numa próxima reunião, face à falta de tempo para apreciação do mesmo e considerando que se tornava necessária a presença do Dirigente para explicar e prestar os esclarecimentos necessários.

-O Senhor Presidente, face à urgência do assunto, propôs que fosse chamado o Dirigente à presente reunião para que, de imediato fizesse uma abordagem sobre o assunto e prestasse os esclarecimentos que viessem a ser suscitados.

-Não obstante, a proposta do Sr. Presidente, os Senhores Vereadores Cesário Belém e Mário Vieira, propuseram que o assunto fosse apreciado numa próxima reunião, dispensando a presença do dirigente nesta reunião.

- Pelo Sr. Presidente foi proposto o dia 28 de agosto de 2020, sexta-feira, pelas 09,30 horas a data para a realização da reunião extraordinária em causa.

-Os Senhores Vereadores Cesário Belém e Mário Vieira, solicitaram que a reunião fosse realizada no próximo dia 1 de setembro de 2020, terça-feira, pelas 09,30 horas, embora não pudessem estar presentes nessa reunião.

-O Senhor Presidente, tendo em conta que os Vereadores não poderiam estar presentes no dia 1 de setembro de 2020 e face à urgência que o assunto requer, manteve a data para realização da reunião para o dia 28 de agosto de 2020. No entanto, iria ainda reunir com os vereadores e oportunamente, remetaria as necessárias convocatórias com a antecedência legalmente prevista.

A Câmara deliberou, por unanimidade, retirar o assunto da presente reunião, face à falta de tempo invocada pelos Senhores Vereadores Cesário Belém e Mário Vieira para apreciação do mesmo.

Deliberação n.º 61

Abate ao património

Foi presente a informação n.º 14059 da Especialista de Informática Grau 1, Inês Bigodinho, solicitando o abate do seguinte equipamento: -----

N.º. Património	Descrição	Localização
39485	PC Tsunami Dual Core	EB1 Ferragudo
41808	PC Tsunami Intel Core2	Escola de Trânsito
54008	Sensor Biométrico Morpho SAFRAN Modelo MSO 200	Recursos Humanos

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal. -----

Deliberação n.º 62

Proposta de protocolo de colaboração com a Associação de Guitarras do Algarve e o Município de Lagoa, para o ano 2020

Foi presente a informação n.º 14899 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a proposta de protocolo de colaboração entre a AGA- Associação de Guitarras do Algarve e o Município de Lagoa, para o ano de 2020, no valor de 43.300,00 € (quarenta e três mil e trezentos euros), a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a divulgação da ação cultural e artística da Associação de Guitarras do Algarve, junto da comunidade do Concelho de Lagoa.”-----

Mais foi presente a respetiva minuta do protocolo que é do seguinte teor:-----

“PROTOCOLO DE CONTRATO-PROGRAMA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E AGA-ASSOCIAÇÃO GUITARRAS DO ALGARVE-----

O Município de Lagoa, contribuinte n.º 506804240, com sede em Rua do Município, em Lagoa, representada legalmente pelo seu Presidente Luís António Alves Encarnação, e-----

AGA - Associação Guitarras do Algarve, doravante designada por AGA contribuinte n.º 509669930, com sede na Rua Ataíde de Oliveira n.º 119, 6.º esq. 8218 Faro, representada por Eudoro Félix Vieira Grade, na qualidade de presidente, celebram o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas.-----

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

A AGA,



Tem como objetivo principal, o desenvolvimento e a consolidação da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve” de forma a dar continuidade e visibilidade ao trabalho dos polos dinamizadores proporcionando o ensino da música, com base na Guitarra Clássica.-----

Desenvolve um polo dinamizador em cada concelho com a finalidade de juntar os 16 concelhos existentes, levando a cabo a formação musical da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”, de forma representar a região do Algarve, e fomentando o gosto pela música com o envolvimento de jovens que representam os respetivos polos.-----

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinado a:-----

1. Parceria na Coorganização do VII Festival Internacional de Guitarras do Algarve. -----
2. Promover e dinamizar o Pólo de Formação da “Orquestra Juvenil de Guitarras”, na Escola de Artes “Mestre Fernando Rodrigues”, Rua Carlos da Maia na Cidade de Lagoa.-----

CLÁUSULA 2.ª

Objetivos Gerais

No que diz respeito ao ponto 1 da Cláusula anterior, tem como objetivo e em coorganização com Câmara Municipal promover e valorizar o património cultural, neste caso específico na Direção Artística do 7º Festival Internacional de Guitarra de Lagoa, proporcionando valor cultural de qualidade no instante oferecido em cada concerto, recolhendo na intimidade de cada um, momentos de Esperança fundamentais à sustentabilidade do nosso viver.-----

No âmbito do ponto 2 da Cláusula anterior, tem os seguintes objetivos:-----

1. Desenvolver e consolidar a “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”;-----
2. Dar continuidade e visibilidade ao trabalho dos polos;-----
3. Proporcionar o ensino da música, com base na Guitarra Clássica;-----
4. Criar sinergias culturais e sociais entre os jovens do Algarve;-----
5. Representar a Região do Algarve na difusão do projeto.-----
6. Fomentar o gosto pela música junto da comunidade local e na formação de públicos;-----
7. Promover futuros intercâmbios ao nível Nacional e Internacional com os jovens envolvidos.-----

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações da Associação – AGA

1. Promover e divulgar o projeto “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve” ao nível local, regional, nacional e internacional;-----
2. Elaborar anualmente o plano de atividades e orçamento, referente à “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”;-----
3. Organizar e dinamizar as atividades complementares à formação dos polos, nomeadamente nos encontros globais (férias de Natal, Páscoa e Verão), assim como os Encontros Interassociativo (um por Pólo) anualmente.-----
4. Avaliar globalmente o desenvolvimento do projeto, em parceria com os intervenientes, nomeadamente com os jovens, formadores, coordenador, pólo, associação - AGA e parceiros;-----
5. Elaborar o plano de formação/conteúdos programáticos para cada ano para a formação e para os encontros;-----
6. Providenciar um formador para o Pólo;-----
7. Coordenar a formação no Pólo;-----
8. Dinamizar o projeto articulando entre o Pólo e o coordenador do projeto;-----
9. Deslocar o coordenador quando necessário para os objetivos do projeto na região;-----
10. Assegurar o suporte financeiro, nomeadamente dos encontros, através de candidaturas, às diversas entidades.-----
11. Apresentar anualmente o polo com encontros Interassociativos (entre polos) ou bianual com a Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve (classe A).-----
12. Desenvolver parcerias entre os Polos, Câmaras Municipais, Juntas, Instituto Português da Juventude, INATEL - Delegação de Faro, Ministério da Cultura – Delegação de Faro, Turismo do Algarve, entre outras, para assegurar as condições financeiras e logísticas para as atividades propostas para o Projeto “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve”.-----

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Polo

1. Disponibilizar espaço para a realização da formação 1 vez por semana durante 3 horas;-----
2. Divulgar a formação semanal junto da comunidade e receber as inscrições dos jovens;-----
3. Responsabilizar-se pelos instrumentos e materiais de música que estão à disposição do polo;-----



4. Devolver os instrumentos e materiais de música que estão à disposição do polo, no caso de interrupção da atividade no projeto, com vista à abertura de um novo polo dinamizador no mesmo concelho;-----
5. Proceder à admissão das crianças/jovens de acordo com os critérios definidos no respetivo regulamento e, muito especialmente, atribuir prioridades a crianças/jovens e grupos social e economicamente mais desfavorecidos;-----
6. Divulgar as normas das mensalidades dos jovens aos Encarregado de Educação;-----
7. Assegurar as condições de bem-estar das crianças/jovens e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação do serviço eficiente e adequado, promovendo a sua participação total no projeto;
8. Fornecer à Associação - AGA, dentro dos prazos acordados, informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, para avaliação qualitativa e quantitativa das atividades desenvolvidas;-----
9. Dar apoio logístico à formação semanal;-----
10. O Pólo deverá apoiar logisticamente, nomeadamente na divulgação, transporte, promoção e sensibilização, todas as ações/iniciativas complementares à formação que venham a ser programadas, nomeadamente os Encontros Globais e Interassociativos, conforme disponibilidade na cedência dos transportes camarários.-----

CLÁUSULA 5.ª

Normas de funcionamento

A Associação - AGA deve elaborar normas de funcionamento para o projeto, onde conste obrigatoriamente:-----

1. As condições de admissão das crianças e jovens;-----
2. A organização dos processos de formação de cada Pólo;-----
3. As condições de utilização e cessação de cada Pólo do equipamento afeto ao projeto a que se reporta o presente acordo. -----
4. Outros elementos que a direção da Associação - AGA e os Polos considerem necessárias ao seu normal funcionamento.-----

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações da Câmara Municipal de Lagoa

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à AGA - Associação de Guitarras do Algarve, sob o compromisso nº. _____ com a classificação orçamental _____, assegurar o suporte financeiro no valor de 43.300,00 € (trinta e sete mil e trezentos euros), para suporte dos seguintes projetos:-----

1. Coorganização do 7.º Festival Internacional de Guitarra de Lagoa, no valor de 38.300,00€ (trinta e oito mil e trezentos euros);-----
2. Pólo dinamizador de Lagoa da “Orquestra Juvenil de Guitarras do Algarve, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros).-----

O suporte financeiro será pago, em duas tranches , uma no valor de 21.650,00 € (vinte um mil e seiscentos e cinquenta euros), após a assinatura do presente protocolo e a outra a pagar até ao dia 15 de outubro de 2020.aru-----

CLÁUSULA 7.ª

Cessação

A cessação do presente acordo poderá ocorrer:-----

1. Por acordo entre os outorgantes;
2. Por caducidade quando se verifique a impossibilidade de funcionamento das atividades objeto do presente acordo; -----
3. Denúncia por qualquer dos outorgantes com a antecedência mínima de 90 dias sempre que ocorram circunstância que, pela natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação tal como vem formulado no presente acordo. -----

CLÁUSULA 8.ª

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao final da realização dos projetos mencionados. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 96709.-----

Deliberação n.º 63

Proposta de protocolo de colaboração com a Associação Cultural Bóia e o Município de Lagoa, para o ano 2020

Foram presentes o Plano de Atividades da associação em epígrafe, bem como a informação n.º 15015 prestada pela assistente técnica Vera Jacques, a qual é do seguinte teor:--“Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a proposta de protocolo de colaboração entre a Associação Cultural A Bóia e o Município de Lagoa, para o ano de 2020, no valor de **35 000€ (trinta e cinco mil euros)**, a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a



divulgação das atividades artísticas e culturais da Associação A Bóia, junto da comunidade do Concelho de Lagoa”.

Mais foi presente a minuta do protocolo, a qual é do seguinte teor:

“... Considerando que:

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra;

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XXX, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.

E
Associação Cultural A Bóia, doravante designada por A Bóia contribuinte n.º 515 159 093, com sede na Vivenda São João de Brito – Beco dos Navegadores, Carvoeiro, representada por **Nelson Luís Candeias Guerreiro e Maria Filipa dos Santos Brito**.

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da A Bóia, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à A Bóia, sob o compromisso n.º. _____, com a classificação orçamental _____, no montante de **35 000 €, (trinta e cinco mil euros)** anuais, pagáveis em três prestações, nas seguintes datas:-----

1.ª Prestação após a assinatura do presente documento e conforme disponibilidade de tesouraria, no montante de 25 000€ (vinte e cinco mil euros).-----

2.ª Prestação em outubro conforme disponibilidade de tesouraria, no montante de 5 000€ (cinco mil euros).-----

3.ª Prestação em dezembro conforme disponibilidade de tesouraria, no montante de 5000 € (cinco mil euros).-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à A Bóia decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula anterior para a manutenção da Bóia e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Bóia de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, festivais e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2020 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Bóia pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Bóia extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à A Bóia:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto A Bóia, nomeadamente as Atividades Artísticas Culturais nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance, artes visuais e literatura que se descrevem nas alíneas seguintes;-----
- b) Festival PARAGEM: práticas artísticas contemporâneas em época balnear;-----

- c) TCHIN! TCHIN! (AO NATURAL) - Um Festim com Vinhos, Iguarias e Artes;-----
- d) LA(b)GOA: Laboratório de Afinação do Gosto e do Olhar nas Artes;-----
- e) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as exposições;-----
- f) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte".-----

A Câmara tomou conhecimento do Plano de Atividades da Associação e deliberou por unanimidade concordar com o protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o número 96719.-----

Deliberação n.º 64

Relatório de Transferência de Competências para o Município de Lagoa

Foi presente o Relatório de Transferência de Competências para o Município de Lagoa (MGD n.º 14953), o qual é dá aqui como reproduzido, ficando anexo à minuta desta ata e fazendo parte integrante da mesma.-- A Câmara tomou conhecimento.-----

Deliberação n.º 65

Projeto de Regulamento de Atribuição das Distinções Honoríficas do Município de Lagoa - Relatório sumário da consulta pública

Foi presente a informação n.º 14989 da Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“1. Introdução -----

O projeto de regulamento de atribuição das distinções honoríficas do Município de Lagoa, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa em 21 de abril de 2020, foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, através de Edital n.º 621/2020, publicitado na II.ª Série do Diário da República, no dia 11 de maio de 2020, tendo terminado o prazo da referida consulta pública, no passado dia 22 de junho de 2020. -----

2. Período, meios e forma de consulta -----

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de alteração do regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita; -----

No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no

Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. -----

3. Conclusão -----

Ao longo do referido período constata-se que não houve registo de quaisquer contributos endereçados a esta edilidade. -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que seja o presente projeto de regulamento remetido ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento em apreço e remete-lo à Assembleia Municipal.-----

Deliberação n.º 66

Projeto de Regulamento de Mérito Desportivo Municipal - Relatório sumário da consulta pública

Foi presente a informação nº 14986 da Dirigente Intermédio de 3º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“1. Introdução -----

O projeto de regulamento de mérito desportivo municipal, aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa em 21 de abril de 2020, foi submetido a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, através de Edital n.º 610/2020, publicitado na II.ª Série do Diário da República, no dia 06 de maio de 2020, tendo terminado o prazo da referida consulta pública, no passado dia 22 de junho de 2020. -----

2. Período, meios e forma de consulta -----

De acordo com o previsto no Edital supracitado, a proposta do projeto de regulamento esteve disponível para consulta pública no Balcão Único da Câmara Municipal, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo os interessados, no prazo concedido, apresentar os seus contributos, mediante comunicação escrita; -----

No âmbito da consulta pública são consideradas e apreciadas todas as sugestões apresentadas, por escrito, dentro do prazo, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, endereçadas ou entregues no Balcão Único do Município de Lagoa, ou enviados através do endereço eletrónico geral@cm-lagoa.pt e se relacionem especificamente com a proposta de alteração ao regulamento em causa. -----

3. Conclusão -----

Ao longo do referido período constata-se que não houve registo de quaisquer contributos endereçados a esta edilidade. -----

Nesta conformidade, face ao supra exposto, proponho a V. Exa. que seja o presente projeto de regulamento remetido ao órgão executivo para, em cumprimento do disposto da alínea k) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de regulamento em apreço e remete-lo à Assembleia Municipal.-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **13,15 horas**.-----

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 3º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

O Presidente

(Luís António Alves da Encarnação)

